

18

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
EDITAL — Tomada de Preços n. 12/73-DAA

PÁGINA: 19

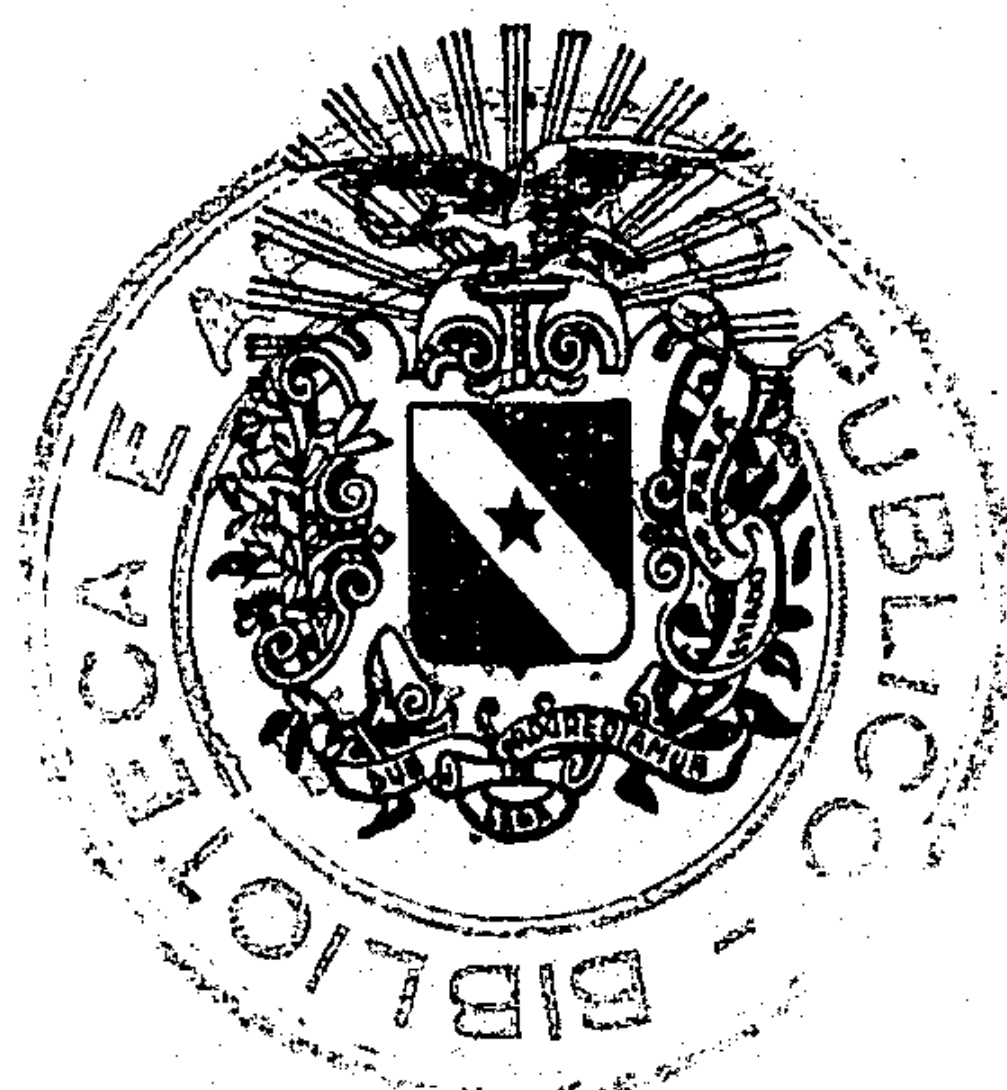
Governador do Estado
Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON

Vice-Governador
Cel. NEWTON BURLAMAQUI BARREIRA

CENTRAIS ELÉTRICAS DO
PARÁ S.A.

Convênio n. 006/73

(D. Oficial)



JUSTIÇA FEDERAL DE
PRIMEIRA INSTANCIA

Boletins ns. 159 a
165/73

(D. Justiça)

República Federativa do Brasil
ESTADO DO PARÁ
DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXXII — 83.º DA REPÚBLICA — N.º 22.612 BELÉM — TERÇA-FEIRA, 18 DE SETEMBRO DE 1973

SECRETARIADO

Gabinete Civil — Des. DELIVAL DE SOUSA
NOBRE, respondendo

Gabinete Militar — Ten. Cel. JOSÉ AZEVEDO
BAHIA FILHO

Governo — Deputado ANTONIO AMARAL

Interior e Justiça — Dr. ODO LÚVERO CAR
NEIRO DE AMORIM

Fazenda — Dr. CARLOS ALBERTO BEZERRA
LAUZID, em exercício

Viação e Obras Públicas — Eng.º OSMAR PINHEI
RO DE SOUZA

Saúde Pública — Dr. OCTAVIO BANDEIRA
CASCAES

Educação — Prof. JONATHAS PONTES ATHIAS

Agricultura — Eng.º Agr.º EURICO PINHEIRO

Segurança Pública — Cel. Exerc. EVILACIO
PEREIRA

Consultor Geral — Dr. SÍLVIO AUGUSTO DE
BASTOS MEIRA

Procurador — Dr. ALMIR DE LIMA PEREIRA

Serviço Público — MARIA DE NAZARETH DA
S. BRANDÃO, em exercício

RESUMO DESTACADO

DECRETOS
Do Governo do Estado

—xxxxx—

PORTARIAS ns. 135, 136
e 137
Da SEFA

CONTRATOS DE
LOCAÇÃO
Do Estado do Pará

—xxxxx—

EDITAIS
Da SAGRI

ATA DE ASSEMBLÉIA
GERAL EXTRAORDI-
NÁRIA

De Palmeiras da Amazô-
nia Industrial S.A.

SECRETARIA DE ESTADO
DA FAZENDADECRETO DE 13 DE
JULHO DE 1973

O Secretário de Estado do Interior e Justiça, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto n. 8191, de 27.11.72, resolve aposentar, de acordo com os artigos 110 item II e 111, item I, da Constituição do Estado (Emenda Constitucional n. 1), artigo 180 da Constituição Política do Estado do Pará (Texto Original); combinado com os artigos 138, inciso V, 143, 145, 227 e 162 da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Jaime Vilas Toural, no cargo de Guarda Sanitário, Padrão D, do Quadro Permanente lotado na Divisão de Higiene de Alimentação, do Departamento de Serviços Especiais da Secretaria de Estado de Saúde Pública, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 2.522,88 (dois mil, quinhentos e vinte e dois cruzeiros e oitenta e oito centavos), assim discriminados:

Vencimento integral	1.752,00
20% de adicional ..	350,40
20% de acordo art. 162	420,48

Cr\$ 2.522,88

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de julho de 1973.

Dr. Odo Lúvero Carneiro de Amorim

Secretário de Estado do Interior e Justiça

Carlos Alberto Bezerra Louzid

Secretário de Estado da Fazenda

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 8662 de 28.8.1973.

(G. Reg. n. 3082)

DECRETO DE 13 DE
JULHO DE 1973

O Secretário de Estado do Interior e Justiça, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto n. 8191, de 27.11.72, resolve aposentar, de acordo com os artigos 110, parágrafo único e 111, item I, alínea A, da Constituição do Estado do Pará (Emenda Constitucional n. 1), combinado com os artigos 138 in-

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

ciso V, 143, 145, 227 159 item I e 161 da lei n. 749, de 24.12.1953, Maria Celeste da Silva, no cargo de Professor não Titulado, nível EP-1, do Quadro Especial do Magistério do Estado do Departamento de Educação Primária (Escola Isolada de São José — Município de Ourém) percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 1.958,40 (hum mil, novecentos e cinquenta e oito cruzeiros e quarenta centavos), assim discriminados:

Vencimento integral	1.632,00
20% de adicional ..	326,40

Cr\$ 1.958,40

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de julho de 1973.

Dr. Odo Lúvero Carneiro de Amorim

Secretário de Estado do Interior e Justiça

Carlos Alberto Bezerra Louzid

Secretário de Estado da Fazenda

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 8663 de 28.08.1973.

(G. Reg. n. 3082)

DECRETO DE 11 DE
SETEMBRO DE 1973

O Secretário de Estado do Interior e Justiça, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto n. 8191, de 27.11.72,

resolve transferir para a Reserva Remunerada, a pedido, no Posto de 2º Tenente da Polícia Militar do Estado, o 1º Sargento Feliciano Esmeraldo da Silva, de acordo com a letra B, dos artigos 325 e 326, combinado com o parágrafo único do artigo 348 da Lei Estadual n. 207, de 30 de dezembro de 1949, e mais o Decreto Lei n. 186, de 24 de março de 1970, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 11.457,60 (onze mil, quatrocentos e setenta e sete cruzeiros e sessenta centavos), assim discriminados:

Soldo	434,00
Gratificação por tempo de serviço (25%)	108,50
Gratificação de Categoria I (15%)	65,10
Gratificação de Categoria II — Tipo 2 (15%)	65,10
Gratificação de Auxílio Moradia (25%)	108,50
Gratificação de Risco de Vida (40%)	173,60

Total Mensal Cr\$ 954,80

Total Anual Cr\$ 11.457,60

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de setembro de 1973.

Dr. Odo Lúvero Carneiro de Amorim

Secretário de Estado do Interior e Justiça

Carlos Alberto Bezerra Louzid

Secretário de Estado da Fazenda

(G. Reg. n. 3082)

SECRETARIA DE ESTADO
DE EDUCAÇÃO E CULTURADECRETO DE 10 DE
SETEMBRO DE 1973

O Governador do Estado: resolve exonerar, a pedido de acordo com o artigo 75, item I, da Lei número 749 de 24 de Dezembro de 1953, Angela Olivia Santos da Silva do cargo de Professor Primário, nível EP-3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de setembro de 1973.

Engº FERNANDO JOSÉ DE LEAO GUILHON

Governador do Estado

Prof. Jonathas Pontes Athias

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. Reg. n. 3082)

DECRETO DE 10 DE
SETEMBRO DE 1973

O Governador do Estado: resolve exonerar, a pedido de acordo com o artigo 75, item I, da Lei número 749 de 24 de Dezembro de 1953, Carolina de Lima Nunes do cargo de Professor não titu-

lado, nível EP-1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de setembro de 1973.

Engº FERNANDO JOSÉ DE LEAO GUILHON

Governador do Estado

Prof. Jonathas Pontes Athias

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. Reg. n. 3082)

DECRETO DE 10 DE
SETEMBRO DE 1973

O Governador do Estado:

resolve exonerar, a pedido de acordo com o artigo 75, item I, da Lei número 749 de 24 de Dezembro de 1953, Maria das Graças de Andrade Figueira do cargo de Professor Regente nível EP-2, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de setembro de 1973.

Engº FERNANDO JOSÉ DE LEAO GUILHON

Governador do Estado

Prof. Jonathas Pontes Athias

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. Reg. n. 3082)

DECRETO DE 10 DE
SETEMBRO DE 1973

O Governador do Estado:

resolve exonerar, a pedido de acordo com o artigo 75, item I, da Lei número 749 de 24 de Dezembro de 1953, Lidia de Almeida Tavares do cargo de Professor Primário, nível EP-3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de setembro de 1973.

Engº FERNANDO JOSÉ DE LEAO GUILHON

Governador do Estado

Prof. Jonathas Pontes Athias

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. Reg. n. 3082)

DECRETO DE 10 DE
SETEMBRO DE 1973

O Governador do Estado:

resolve exonerar, a pedido de acordo com o artigo 75, item I, da Lei número 749 de 24 de Dezembro de 1953,

Maria Izabel da Silva Telles do cargo em comissão, de Diretor de Divisão, Símbolo CC—11, do Quadro Permanente lotado na Divisão de Ensino Técnico da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de setembro de 1973.

Eng. FERNANDO JOSE DE LEAO GUILHON

Governador do Estado
Prof. Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 3082)

DECRETO DE 10 DE SETEMBRO DE 1973

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido de acordo com o artigo 75, item I, da Lei número 749 de 24 de Dezembro de 1953, Maria José de Matos Tavares do cargo de Professor Regente, nível EP—2, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de setembro de 1973.

Eng. FERNANDO JOSE DE LEAO GUILHON

Governador do Estado
Prof. Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 3082)

DECRETO DE 10 DE SETEMBRO DE 1973

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido de acordo com o artigo 75, item I, da Lei número 749 de 24 de Dezembro de 1953, Maria Carmen Dolores Miranda Melém do cargo de Professor Primário nível EP—3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de setembro de 1973.

Eng. FERNANDO JOSE DE LEAO GUILHON

Governador do Estado
Prof. Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 3082)

DECRETO DE 10 DE SETEMBRO DE 1973

O Governador do Estado resolve tornar sem efeito o decreto datado de 31 de maio de 1973, que exonerou, a pedido, de acordo com o art. 75 item I, da lei n. 749 de 24.12.1953 de Maria Izabel da Silva Telles do cargo de Inspetor de Ensino Médio Superior, nível 24, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Média e Superior da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de setembro de 1973.

Eng. FERNANDO JOSE DE LEAO GUILHON

Governador do Estado
Prof. Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 3082)

DECRETO DE 10 DE SETEMBRO DE 1973

O Governador do Estado resolve nomear de acordo com o artigo 12, item III, da lei número 749 de 24 de dezembro de 1953, o Arquiteto Sergio Augusto Pereira da Rocha para exercer o cargo, em comissão, de Diretor da Divisão de Administração Patrimonial, Símbolo CC—11, do Quadro Permanente, lotado na Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de setembro de 1973.

Eng. FERNANDO JOSE DE LEAO GUILHON

Governador do Estado
Prof. Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de Educação e Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

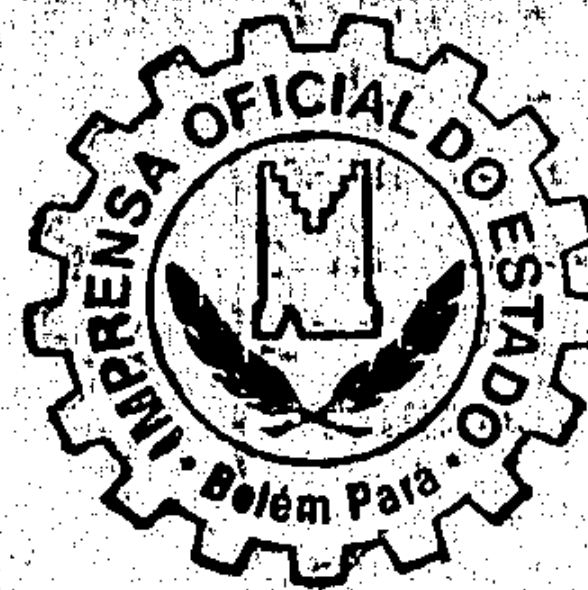
DECRETO DE 10 DE SETEMBRO DE 1973

O Governador do Estado resolve exonerar, o senhor Lauro de Oliveira Campos do cargo de Comissário de Polícia na Vila de Santa Barbara no município de Belém.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de setembro de 1973.

Eng. FERNANDO JOSE DE LEAO GUILHON

Governador do Estado



Diretoria, Administração, Redação e Oficinas:

Avda. Almirante Barroso, n. 738
Belém-Pará

FONES:

Gabinete do Diretor 26-0855
Chefia do Expediente e Redação ... 26-0859

Diretor-Presidente

Dr. FERNANDO FARIAS PINTO

Diretora de Documentação e Divulgação

Prof. EUNICE FAVACHO DE ARAUJO

Chefe da Redação e Revisão

RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

N.º Capital:	Crs	Vendas de D.O.	Crs
Anual	230,00	Número atrasado	
Semestral	120,00	ao ano, aumenta	0,20
Número avulso	1,00		
Outros Estados e Municípios:		Publicações	
		Pág. comum, ca.	
		da centímetro ...	6,00
Anual	420,00	Pág. de Contabil.	
Semestral	210,00	idade - preço fixo	600,00

MATERIA PARA PUBLICAÇÃO: Das 07,30 às 12,30 horas diariamente, excetuando os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do DIÁRIO, na Capital e 8 dias no Interior e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar qualquer publicação.

ASSINATURAS: Capital, Interior e outros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em cheque nominal para IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

FUNÇÃO PÚBLICA: Redução de 50% na assinatura anual do DIÁRIO.

Cel. Evilácio Pereira
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. Reg. n. 3082)

DECRETO DE 10 DE SETEMBRO DE 1973
O Governador do Estado resolve exonerar, o senhor Sebastião Canuto de Lima do cargo de Comissário de Poli-

cia da Sede do município de Ananindeua.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de setembro de 1973.

Eng. FERNANDO JOSE DE LEAO GUILHON

Governador do Estado
Cel. Evilácio Pereira
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 10 DE SETEMBRO DE 1973

O Governador do Estado: resolve exonerar, o senhor Vitalino dos Santos Quaresma do cargo de Comissário de Polícia na Vila do Coqueiro, no município de Ananindeua.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de setembro de 1973.

Engº FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON

Governador do Estado
Cel. Evilácio Pereira
Secretário de Estado de
Segurança Pública
(G. Reg. n. 3082)

DECRETO DE 10 DE SETEMBRO DE 1973

O Governador do Estado: resolve nomear o senhor Amadeu Mendes da Silva para exercer o cargo de Comissário de Polícia da Sede do município de Ananindeua.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de setembro de 1973.

Engº FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON

Governador do Estado
Cel. Evilácio Pereira
Secretário de Estado de
Segurança Pública
(G. Reg. n. 3082)

DECRETO DE 10 DE SETEMBRO DE 1973

O Governador do Estado: resolve nomear, o senhor Raimundo Souza Moraes para exercer o cargo de Comissário de Polícia na Vila do Coqueiro, no município de Ananindeua.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de setembro de 1973.

Engº FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON

Governador do Estado
Cel. Evilácio Pereira
Secretário de Estado de
Segurança Pública
(G. Reg. n. 3082)

DECRETO DE 10 DE SETEMBRO DE 1973

O Governador do Estado: resolve nomear, o senhor Roberto Dias Maia para exercer o cargo de Comissário de Polícia na Vila de Santa Barbara, no município de Benevides.

Palácio do Governo do Es-

tado do Pará, 10 de setembro de 1973.

Engº FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON

Governador do Estado
Cel. Evilácio Pereira
Secretário de Estado de
Segurança Pública
(G. Reg. n. 3082)

DECRETO DE 10 DE SETEMBRO DE 1973

O Governador do Estado: resolve nomear, o senhor Sebastião Monteiro Bentes para exercer o cargo de Delegado de Polícia da Sede do município de Alenquer.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de setembro de 1973.

Engº FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON

Governador do Estado
Cel. Evilácio Pereira
Secretário de Estado de
Segurança Pública
(G. Reg. n. 3082)

DECRETO DE 11 DE SETEMBRO DE 1973

O Governador do Estado: resolve exonerar, o senhor José Alves de Oliveira do cargo de Comissário de Perito, município de Capitão Poço.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de setembro de 1973.

Engº FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON

Governador do Estado
Cel. Evilácio Pereira
Secretário de Estado de
Segurança Pública

DECRETO DE 11 DE SETEMBRO DE 1973

O Governador do Estado: resolve exonerar, o senhor José Saavedra de Jesus do cargo de Comissário de Polícia de Caraparu, município de Capitão Poço.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de setembro de 1973.

Engº FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON

Governador do Estado
Cel. Evilácio Pereira
Secretário de Estado de
Segurança Pública

DECRETO DE 11 DE SETEMBRO DE 1973

O Governador do Estado: resolve exonerar, o senhor Ademar Martins da Cunha do

cargo de Comissário de Polícia de Boca Nova, no município de Capitão Poço.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de setembro de 1973.

Engº FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON

Governador do Estado
Cel. Evilácio Pereira
Secretário de Estado de
Segurança Pública
(G. Reg. n. 3082)

DECRETO DE 11 DE SETEMBRO DE 1973

O Governador do Estado: resolve exonerar, o senhor Cícero Bernardino Gomes do cargo de Comissário de Polícia de Mariá, município de Capitão Poço.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de setembro de 1973.

Engº FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON

Governador do Estado
Cel. Evilácio Pereira
Secretário de Estado de
Segurança Pública
(G. Reg. n. 3082)

DECRETO DE 11 DE SETEMBRO DE 1973

O Governador do Estado: resolve exonerar, o senhor João Araújo do cargo de Comissário de Polícia de Assaeteua, município de Capitão Poço.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de setembro de 1973.

Engº FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON

Governador do Estado
Cel. Evilácio Pereira
Secretário de Estado de
Segurança Pública
(G. Reg. n. 3082)

DECRETO DE 11 DE SETEMBRO DE 1973

O Governador do Estado: resolve nomear, o 1º Ten. RR PM Albino Freitas Campos para exercer o cargo de Delegado de Polícia da Sede do município de Itaituba.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de setembro de 1973.

Engº FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON

Governador do Estado
Cel. Evilácio Pereira
Secretário de Estado de
Segurança Pública

DECRETO DE 11 DE SETEMBRO DE 1973

O Governador do Estado: resolve nomear o senhor Antonio Gil de Oliveira para exercer o cargo de Comissário de Polícia de Gruta Seca, no município de Capitão Poço.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de setembro de 1973.

Engº FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON

Governador do Estado
Cel. Evilácio Pereira
Secretário de Estado de
Segurança Pública
(G. Reg. n. 3082)

DECRETO DE 11 DE SETEMBRO DE 1973

O Governador do Estado: resolve nomear, o senhor Benedito Miranda dos Santos para exercer o cargo de Comissário de Polícia de Pacul-Miri, no município de Capitão Poço.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de setembro de 1973.

Engº FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON

Governador do Estado
Cel. Evilácio Pereira
Secretário de Estado de
Segurança Pública
(G. Reg. n. 3082)

DECRETO DE 11 DE SETEMBRO DE 1973

O Governador do Estado: resolve nomear o senhor Eduardo Almeida de Souza para exercer o cargo de Comissário de Polícia de Mariá, município de Capitão Poço, vago com a exoneração do senhor Cícero Bernardino Gomes.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de setembro de 1973.

Engº FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON

Governador do Estado
Cel. Evilácio Pereira
Secretário de Estado de
Segurança Pública
(G. Reg. n. 3082)

DECRETO DE 11 DE SETEMBRO DE 1973

O Governador do Estado: resolve nomear, o senhor Galdino Mendes Reis para exercer o cargo de Comissário de Polícia de Peri, muni-

nicipio de Capitão Poço, vago com a exoneração do senhor José Alves de Oliveira.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de setembro de 1973.

Engº FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON
Governador do Estado
Cel. Evilácio Pereira
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. Reg. n. 3082)

DECRETO DE 11 DE SETEMBRO DE 1973

O Governador do Estado resolve nomear o senhor José Teixeira Alves para exercer o cargo de Comissário de Polícia de São Sebastião, no município de Capitão Poço. Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de setembro de 1973.

de 1973.
Engº FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON
Governador do Estado
Cel. Evilácio Pereira
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 11 DE SETEMBRO DE 1973

O Governador do Estado resolve nomear, o senhor Manoel Clemente Filho para exercer o cargo de Comissário de Polícia de Caraparu, município de Capitão Poço, vago com a exoneração do senhor José Saavedra de Jesus.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de setembro de 1973.

Engº FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON
Governador do Estado

Cel. Evilácio Pereira
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. Reg. n. 3082)

DECRETO DE 11 DE SETEMBRO DE 1973

O Governador do Estado resolve nomear, o senhor Sebastião Dias para exercer o cargo de Comissário de Polícia em Boca Nova, no município de Capitão Poço, vago com a exoneração do senhor Ademar Martins da Cunha.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de setembro de 1973.

Engº FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON
Governador do Estado
Cel. Evilácio Pereira
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 11 DE SETEMBRO DE 1973

O Governador do Estado resolve nomear, o senhor Zeferino Gomes da Silva para exercer o cargo de Comissário de Polícia de Assaiteua, município de Capitão Poço, vago com a exoneração, do senhor João Araujo.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de setembro de 1973.

Engº FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON
Governador do Estado

Cel. Evilácio Pereira
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. Reg. n. 3082)

S E C R E T A R I A S

GOVERNO

IMPrensa Oficial do Estado

PORTARIA N. 076 — DE 17 DE SETEMBRO DE 1973
O Diretor Presidente da IMPrensa Oficial do Estado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n. 8.344 de 03 de maio de 1973, Seção II,

R E S O L V E :

Tornar ser efeito a Portaria n. 066 de 24.03.73, que

designou Comissão de Inquérito para apurar as razões das contínuas faltas do funcionário ALDO DE JESUS LIMA, visto ter o mesmo comparecido a esta Repartição solicitando exoneração do referido cargo.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Dr. Fernando Farias Pinto

— Diretor-Presidente —

(G. Reg. n. 3124)

F A Z E N D A

Gabinete do Secretário

PORTARIA SEFA N. 135, DE 20 DE AGOSTO DE 1973

O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E :

Dispensar, a pedido, das funções de Auxiliar de Administração do Departamento de Exatarias do Interior da Secretaria de Estado da Fazenda, a partir de 6 de agosto do corrente exercício, Ana de Nazaré Silva Souza.

Dê-se ciência, cumpra-se, e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, em 20 de agosto de 1973.

Econ. Carlos Alberto Bezerra
Lauzid
Secretário de Estado da Fazenda

PORTARIA SEFA N. 136, DE 6 DE SETEMBRO DE 1973

O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e Considerando que a Portaria SEFA n. 125, de 01 de agosto de 1973, saiu com incorreção.

R E S O L V E :

Tornar sem efeito a Portaria SEFA n. 125, de 1 de agosto de 1973, que trata de pagamento de Agentes Fiscais, referente ao mês de março do corrente exercício.

Ao Departamento de Despesa para tomar as providências necessárias para a anulação do empenho. O Departamento de Exatarias do Interior deverá devolver a Tesouraria do Departamento de Despesa o numerário recebido.

Dê-se ciência, cumpra-se, e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, em 6 de setembro de 1973

Econ. Carlos Alberto Bezerra
Lauzid

Secretário de Estado da Fazenda

(G. — Reg. n. 3091)

PORTARIA SEFA N. 137, DE 6 DE SETEMBRO DE 1973

O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e Considerando a necessidade de estabelecer normas que simplifiquem o processamento de guias de recolhimento do Imposto sobre Transmissão de Propriedade, por ato entre vivos,

R E S O L V E :

Determinar que, a partir da publicação desta Portaria, as guias para recolhimento de Imposto sobre Transmissão de

Propriedade, por ato entre vivos deverão ser:

1 — Recebidas no Protocolo Geral desta Secretaria serão encaminhadas à Chefia de Gabinete para distribuição aos avaliadores da Fazenda;

2 — Após a avaliação, serão as referidas guias encaminhadas ao Departamento de Receita, onde serão conferidas e visadas pelo respectivo Diretor e processada a cobrança nos termos da avaliação.

Dê-se ciência, cumpra-se, e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, em 6 de setembro de 1973.

Econ. Carlos Alberto Bezerra
Lauzid
Secretário de Estado da Fazenda
(G. — Reg. n. 3091)

AGRICULTURA

Homologação proferida pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, nos autos de compra de um lote de terras devolutas do Estado, nos municípios de Curuçá, em que é requerente: Alcides Pereira Gomes dos Santos.

Considerando que o presente processo n. 1811/66, de 12.09.66, está revestido das formalidades

legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamações;

Considerando que os pareceres Técnicos, Jurídico e Administrativo do Departamento de Terras, Colonização e Cooperativismo desta Secretaria, são favoráveis a sua aprovação.

Considerando que tendo sido

publicado no D. O. 22.558, de 29 de junho de 1973, a Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado de Agricultura, e que a mesma foi favorável ao requerente e nenhum recurso foi contra a mesma interposto;

Considerando tudo o mais que nos autos consta;

Homologo a Sentença profe-

rída pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado de Agricultura, para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se no D. O. e volte ao DTCC, para os ulteriores legais.

Belém, 29 de agosto de 1973.

Eng.º FERNANDO JOSE DE LEÃO GUILHON

Governador do Estado

A N Ú N C I O S

S/A. — AGRO PASTORIL BOIUNA — "SOBOI"

Assembleia Geral

Ordinária

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam os senhores acionistas convocados a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, no dia 28 de Setembro corrente, às 17 horas, na sede Social da Empresa, sita à Rua Galdino Veloso, n. 708, na cidade de Santarém, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- Aprovação das contas da Diretoria, constante de Relatório, Balanço Geral, Demonstração da Conta Lucros & Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, tudo relativo ao exercício de 1972.
- Eleição do Conselho Fiscal para o próximo período social.
- Fixação dos honorários da Diretoria e do Conselho Fiscal.
- O que ocorrer de interesse para a sociedade.

Santarém, (Pa.), 14 de setembro de 1973.

JOVELINO ANDRADE — Diretor Presidente

CPF — 006.562.912

(T. n. 20.123 — Reg. n. 3538 — Dias 18, 19 e 20.09.73)

CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DO PARÁ — COREPA

Faz saber em obediência ao disposto na letra "b" do Artigo 3º da Resolução n. 9/70, do Confere. e de acordo com a Lei Federal n. 4.886/65 que, os Representantes Comerciais abaixo relacionados, por se encontrarem em local incerto e não sabido, ficam intimados, pelo presente Edital a efetuarem o pagamento

das contribuições em atraso ou apresentar suas defesas prévias no prazo improrrogável de 20 dias a partir do dia imediato a esta publicação, sob pena de cancelamento de seus registros e consequências decorrentes: — Empresa Paraense de Representações Ltda.; Amazônia Processos de Produtos Químicos S/A.; L. M. Nascimento; Raimundo Costa; Narcizio Carré; Cemapa — Representações e Comércio Ltda.; Geomartec Limitada; Service Internacional do Brasil Limitada; Paulo Roberto Penedo; Flora do Pará — Comércio e Representações Ltda.; Oscar Videira — Comércio e Representações.

Belém, 17 de setembro de 1973.

a) THEOPHILO JORGE LOPEZ — Secretário Executivo.

a) LAURIVAL DA SILVA PAREDES — Presidente.

(T. n. 20.116 — Reg. n. 3537 — Dia 18.09.73).

PINA INTERCAMBIO COMERCIAL, INDUSTRIAL E PESCA S/A.

Rua Santo Antonio n. 316 — salas 1304/6 — Belém — Pará C.G.C. — 33.078.585

Ata da Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 25 de junho de 1973.

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de junho de 1973, às 14 (quatorze) horas, na sede social na Rua Santo Antonio n. 316 salas 1304/6, na cidade de Belém, Estado do Pará, reuniram-se em primeira convocação em Assembleia Geral Ordinária, os acionistas da PINA INTERCAMBIO COMERCIAL, INDUSTRIAL E PESCA S/A., que assinaram o Livro de Presença de acio-

nistas, representando a totalidade do capital social com direito a voto, atendendo ao Edital de Convocação publicado no "Diário Oficial" do Estado do Pará nos dias 16, 19 e 20 de junho de 1973 e no jornal "A Província do Pará" nos dias 19, 20 e 21 de junho. Na forma estatutária assumiu a presidência o Diretor Presidente Sr. Luiz Simões Lopes, que para Secretário convidou o acionista Sr. Gil Kochavi. Iniciando os trabalhos o Presidente determinou a leitura do Balanço Geral, Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal tais como foram publicados no "Diário Oficial" do Estado do Pará, em 19 de junho de 1973 esclarecendo ainda que os avisos relativos ao art. 99 do Dec. Lei n. 2.627 de 1940 foram publicados no "Diário Oficial" do Estado do Pará de 22, 23 e 24 de março de 1973 e jornal "A Província do Pará" nos dias 23, 24 e 27 de março. Finda a leitura, esses documentos foram submetidos à discussão e logo à votação tendo se apurado sua aprovação unânime, sem restrições. Prosseguindo disse o Sr. Presidente estar sobre a mesa as renúncias dos Senhores Solomon Cohn e Francisco Roberto André Gros, membros da Diretoria da Empresa, que renunciaram os seus mandatos por motivos particulares. Disse o Sr. Presidente que sendo a renúncia um ato unilateral e tendo em vista as razões invocadas pelos renunciantes, propunha que a Assembleia aceitasse as renúncias, consignando um voto de agradecimento aos renunciantes pelos serviços prestados à PINA INTERCAM-

BIO COMERCIAL, INDUSTRIAL E PESCA S/A. Disse também o Sr. Presidente que os demais membros da Diretoria da Empresa, assim como os membros de seus Conselhos Fiscal, efetivos e suplentes, e consultivo, punham à disposição da Assembleia seus mandatos para que se realizasse eleição completa de toda a Administração da Sociedade. Posta a proposta do Sr. Presidente em discussão e votação, verificou-se aprovação unânime. Prosseguindo disse o Sr. Presidente caber à Assembleia eleger a nova Diretoria, os membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, e os membros do Conselho Consultivo. Procedida a eleição, verificou-se terem sido reeleitos como Diretor: Diretor Presidente o Sr. Luiz Simões Lopes, Diretor Comercial o Sr. Sabatino Avigdor e Diretor Administrativo o Sr. Gil Kochavi; e eleitos para os cargos de Diretor Vice-Presidente o Sr. Vicente de Paulo Galleiz, brasileiro, desquitado, advogado, residente e domiciliado à Praça Eugênio Jardim, n. 31 — 100. andar — Rio de Janeiro, GB; portador da carteira de identidade n. 253.904 IFP e inscrito no CPF sob o n. 003.900.897 e para Diretor Financeiro o Sr. Mauro Fernando Orofino Campos, brasileiro, casado, engenheiro naval, residente e domiciliado à Rua Sérgio Porto n. 163 — Rio de Janeiro, GB; portador da carteira de identidade n. 1.592.310 IFP e inscrito no CPF sob o n. 029.765.017. Para membros do Conselho Fiscal foram reeleitos os Senhores: Ruy Facini, Francisco Ribeiro Guimarães Filho e Luiz de Fran-

ça Vasconcelos e para suplentes, reeleitos os Senhores: Rogério Lopes de Aivaranga, Abimael Pereira de Oliveira e Manuel Carlos Pontes de Souza Ribeiro. Para membros do Conselho Consultivo foram reeleitos os Senhores: Aaron Benatoff para Presidente e para Conselheiros os Senhores Mário Henrique Simonsen e François Cavoty. Pediu a palavra o acionista Sr. Solomon Cohn, propondo que as remunerações fossem fixadas da seguinte maneira: Diretor Presidente, Dr. Luiz Simões Lopes, Cr\$ 2.000,00 (Dois mil cruzeiros) mensais; Diretor Vice-Presidente, Dr. Vicente de Paulo Galliez, Cr\$ 2.000,00 (Dois mil cruzeiros) mensais; Diretor Financeiro, Dr. Mauro Fernando Orofino Campos, Cr\$ 3.000,00 (Três mil cruzeiros) mensais; Diretor Comercial, Sr. Sabatino Avigdor, Cr\$ 2.000,00 (Dois mil cruzeiros) mensais e Diretor Administrativo, Comandante Gil Kochavi, Cr\$ 13.000,00 (Treze mil cruzeiros) mensais. A remuneração do Sr. Gil Kochavi tem sua vigência a partir de 1.º de Janeiro de 1973. Para os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes a remuneração foi fixada em Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) anuais para cada membro em exercício. Posta a proposta em votação da qual abstiveram-se os interessados, verificou-se aprovação unânime. Nada mais havendo a tratar e ninguém tendo pedido a palavra o Sr. Presidente suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da Ata, e, reabertos, foi a presente Ata, que se acha lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada por todos os presentes. Belém, (Pa.), 25 de junho de 1973. as.) Luiz Simões Lopes — Presidente; as.) Gil Kochavi — Secretário; as.) Solomon Cohn; as.) Uberlândia S.A. — Empreendimentos Gerais representada pelo Sr. Bruno Bastos Lima Rocha; as.) Francisco Roberto André Gros, representado pelo Sr. Ronaldo Cezar Coelho; as.) Etablissement Labelle, representada pelo Sr. Sabatino Avigdor; as.) Hambros Investment Company A. G., representado pelo Sr. Jayme

Bastian Pinto; as.) Banacom S/A., representada pelo Sr. Jacques — Marie Leroy; as.) Amira Indústria e Comércio S/A., representada pelo Sr. Sabatino Avigdor; as.) Gil Kochavi; as.) Luiz Simões Lopes; as.) Mário Henrique Simonsen, representado pelo Sr. Ruy Facini; as.) Sabatino Avigdor; as.) Frederico José Leite Gueiros; as.) Ramiro Fernandes Nazaré; as.) Ruy Facini; as.) Menasseh José Zagury; as.) Jayme Bastian Pinto; as.) Pierre Vabós, representado pelo Sr. Jacques Marie Leroy; as.) Jacques Marie Leroy.

"A presente é cópia fiel da Ata inserida no Livro de Assembleias Gerais em poder da Empresa".

GIL KOCHAVI — Secretário da Mesa.

MENASSEH JOSÉ ZAGURY — Contador CRC — Pa. 0711 — CPF. 000509032

CARTÓRIO QUEIROS SANTOS

Reconheço, por ter conferido com outras existentes em meu arquivo as 2 assinaturas supra assinaladas com esta seta.

Em sinal A.Q.S. de verdade.

Belém, 20 de agosto de 1973. ADRIANO DE QUEIROS SANTOS — Tab. Autorizado.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ "JUCEPA" Autarquia Estadual

Pague-se ao Banco do Estado do Pará S.A. o seguinte:

Emolumentos 10,00
Taxa de Fiscalização e Serviços Diversos 5,00

Cr\$ 15,00

Banco do Estado do Pará S/A.

Agência Centro

Belém, 30 de agosto de 1973

Recebemos os valores acima

CAIXA

a) ILEGÍVEL.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ "JUCEPA"

DECLARO para os efeitos determinados pelas Resoluções ns. 5/71, 7/71, 8/71 e 9/71 — JUCEPA, que dei busca nos arquivos desta Repartição, tendo encontrado arquivado para o Ano de 1972, o Certificado de Habilitação

Profissional do Contador ou Técnico em Contabilidade Sr. Menasseh José Zagury, CPF-MF n. 000509032, o qual foi expedido pelo Conselho Regional de Contabilidade do Pará, em data de 31.01.1973, sob número de ordem 183/72, estando pois, o referido profissional devidamente habilitado na conformidade do prescrito pelo Decreto-Lei Federal n. 9.295, de 27.05.1946 a exercer sua profissão.

Belém, (Pa.), 10 de setembro de 1973.

YOLANDA DE BRITO SALOMÃO — Of. de Administração — Padrão "H"

CPF-MF n. 007.771.882

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ "JUCEPA"

Esta Ata em 7 vias foi apresentada no dia 30 de agosto de 1973 e mandada arquivar por Despacho da Junta de 06.09.73, contendo 3 folhas de ns. 6344-46, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 2010/73. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 6 de setembro de 1973.

ALFREDO FERREIRA COELHO — Secretário Geral da "JUCEPA"

BENEDITO GILBERTO DE AZEVEDO PANTOJA — Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará.

(Ext. Reg. n. 3513 — Dia 18.09.73).

LIMA IRMAOS S/A. — INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Ata da Reunião da Diretoria da LIMA IRMAOS S/A. — INDÚSTRIA E COMÉRCIO, realizada em 31 de maio de 1973.

Aos trinta e um (31) dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e três (1973), às dezesseis (16) horas, na sede social, sita à Rua 15 de Novembro, n. 324, nesta cidade, com a presença de mais de dois terços (2/3) de seus membros, reuniu-se a Diretoria de LIMA IRMAOS S/A. — INDÚSTRIA E COMÉRCIO. Dando início aos trabalhos, o Sr.

Fernando de Matos Lima, Diretor Presidente da sociedade, convidou a mim, Cassiano Pinto da Silva, para Secretário. Prosseguindo, o Sr. Presidente declarou aos presentes que a reunião tinha por objetivo a apreciação e deliberação do pedido de demissão do Diretor Comercial, Sr. Hernani Pedro de Matos Lima, conforme carta datada de 30 de maio de 1973, justificando seu ato em face de sua indicação para, em nome desta Sociedade, assumir as funções de Diretor Gerente na firma FRIGORÍFICO ROSARIAL LTDA., com sede na Cidade de Itiuna, no Estado de São Paulo. Na oportunidade o Sr. Hernani Pedro de Matos Lima, agradeceu as atenções que sempre lhe foram dispensadas, esperando contar com a total confiança de todos no desempenho das novas funções. Submetido o assunto a discussão, a Diretoria por decisão unânime aprovou a demissão pleiteada e, ainda, que o cargo de Diretor que vinha sendo exercido pelo Sr. Hernani Pedro de Matos Lima permanecia vago, até posterior deliberação da Assembleia Geral. Em seguida, o Sr. Presidente apresentou os votos de felicidades ao Sr. Hernani Pedro de Matos Lima, desejando-lhe pleno êxito em suas novas funções. Posta a palavra à disposição de quem dela quisesse fazer uso e como ninguém mais se manifestasse, o Sr. Presidente agradeceu a presença de todos, determinando a lavratura desta Ata, que depois de lida e achada conforme, foi aprovada e assinada por todos os presentes, sendo às deztoito (18) horas encerrada a sessão. aa) Cassiano Pinto da Silva — Secretário e Fernando de Matos Lima — Presidente. Belém, Pará, 31 de maio de 1973. aa) Fernando de Matos Lima, Cassiano Pinto da Silva, José de Oliveira Mendes, Antonio de Matos Lima, Luiz Rogério Soares da Silva e Alvaro Antonio de Oliveira Pires.

Está conforme o original.

Belém, Pará, 31 de maio de 1973.

CASSIANO PINTO DA SILVA — Secretário

CPF — 000250462

FRANCISCO MOREIRA PA-
CHECO — Contador CRC Pa.
n. 0584 — CRCe. n. 1138.
CPF — 000588312 —

CARTÓRIO CHERMONT
Reconheço as firmas supra
assinadas (2).
Belém, 21 de agosto de
1973.

Em testemunho. M.M.M.
da verdade.

MARÍLIA M. MATOS
Escrevente Autorizada.

JUNTA COMERCIAL DO ES-
TADO DO PARÁ — "JUCEPA".

Autarquia Estadual
Pague-se ao Banco do Es-
tado do Pará S.A., o seguin-
te:

Emolumentos. 10,00
Taxa de Fiscalização e
Serviços Diversos 5,00

Cr\$ 15,00
Banco do Estado do Pará
S/A.

Agência Centro.
Belém, 21 de agosto de 1973.

Recebemos os valores acima
CAIXA

a) ILEGÍVEL.

JUNTA COMERCIAL DO ES-
TADO DO PARÁ — "JUCEPA".

DECLARO, para os efeitos
determinados delas. Resolu-
ções ns. 5/71, 7/71, 8/71 e
9/71 — JUCEPA, que dei bus-
ca nos arquivos desta Repar-
tição, tendo encontrado ar-
quivado para o Ano de 1972,
o Certificado de Habilitação
Profissional do Contador ou
Técnico em Contabilidade Sr.
Francisco M. Pacheco, CPF.
MF n. 000588312, o qual foi
expedido pelo Conselho Re-
gional de Contabilidade do
Pará, em data de 24.01.1973,
sob o número de ordem 117/
72, estando pois o referido
profissional devidamente Ha-
bilitado na conformidade do
prescrito pelo Decreto-Lei Fe-
deral n. 9.295, de 27.05.1946,
a exercer sua profissão.

Belém, (Pa.), 10 de setem-
bro de 1973.

YOLANDA DE BRITO SA-
LMO — Of. de Adminis-
tração — Padrão "H"

CPF-MF n. 007.771.882

JUNTA COMERCIAL DO ES-
TADO DO PARÁ — "JUCEPA".

Esta Ata em 5 vias fo apre-
sentada no dia 21 de agosto
de 1973 e mandada arquivar
por Despacho da Junta de

6 de setembro de 1973, con-
tendo 1 folha de n. 6310, que
vai por mim rubricada com
o apelido Tenreiro Aranha de
que faço uso. Tomou na or-
dem de arquivamento o n.
1603/73. E para constar eu,
Carmen Celeste Tenreiro Ara-
nha, Primeiro oficial, fiz a
presente nota. Junta, Comer-
cial do Estado do Pará em
Belém, 6 de setembro de
1973.

ALFREDO FERREIRA COE-
LHO — Secretário Geral da
"JUCEPA".

BENEDICTO GILBERTO
DE AZEVEDO PANTOJA —
Presidente da Junta Comer-
cial do Estado do Pará.

(Ext. Reg. n. 3510 — Dia
18.09.73).

PALMEIRAS DA AMAZÔNIA
INDUSTRIAL S/A.

— PALMAZON —

Ata de Assembléia Geral Ex-
traordinária de PALMEI-
RAS DA AMAZÔNIA IN-
DUSTRIAL S/A. — PAL-
MAZON, realizada em 11 de
agosto de 1973.

As 10 horas do dia onze
de agosto de 1973, na sede
social, à Travessa Padre Eu-
tíquio, n. 495, reuniram-se
em Assembléia Geral Extraor-
dinária todos os acionistas
de PALMEIRAS DA AMAZO-
NIA INDUSTRIAL S/A. —
PALMAZON, especial e pes-
soalmente convocados pela
Diretoria da empresa. Na
forma estatutária, assumiu a
direção dos trabalhos o Sr.
Presidente Mário José de Oli-
veira Peixoto, que me solici-
tou secretariar a reunião. A
mim Junichiro Yamada.
Abrindo a sessão, pediu-me o
Sr. Presidente a leitura da
convocação, nestes termos:
"Convidam-se os senhores
acionistas de Palmeiras da
Amazônia Industrial S/A. —
PALMAZON a reunirem-se
em Assembléia Geral Extra-
ordinária, a realizar-se em
primeira convocação às 10 ho-
ras do dia 11 de agosto de
1973, na sede social, à Traves-
sa Padre Eutíquio, n. 495, a
fim de deliberar sobre a se-
guinte ordem do dia: a)
aumento do capital autoriza-
do de Cr\$ 5.200.000,00 para
Cr\$ 6.193.283,00 e consequen-
te reforma dos Estatutos So-
ciais; b) apreciação da renú-

cia de Diretor e preenchimen-
to do cargo; c) o que ocor-
rer. Belém, (Pa.), 7 de agos-
to de 1973". Esclareceu o Sr.
Presidente que, dada a pre-
mência da apreciação da ma-
téria, a Diretoria se permitira
suprimir a convocação por
edita na imprensa, certo de
que contaria, como verifica-
va na oportunidade, com a
presença da totalidade dos
acionistas, de modo a ampa-
rar-se na Portaria de 20 de
outubro de 1969, do Depart-
amento Nacional de Registro
do Comércio, que instrui as
Juntas Comerciais a dispen-
sar a prova de convocação
prévia pela imprensa quan-
do efetivamente se compro-
ve que a Assembléia tenha
contado com a presença da
totalidade dos acionistas,
como no caso. Após essas
considerações, pediu-me o Sr.
Presidente passasse a ler a
Proposta da Diretoria e o Pa-
recer do Conselho Fiscal so-
bre a matéria anunciada.
"PROPOSTA DA DIRETORIA
— Senhores acionistas — A
perspectiva de evolução e
nossos negócios está a impor-
nos a conveniência de reajus-
tar a autorização de novo ca-
pital social, que propomos
seja agora fixado em
Cr\$ 6.193.283,00. Por outro
lado, tem verificado a Dire-
toria da empresa a viabilidade
de reforçar o capital com
recursos de pessoas interes-
sadas em investir em nosso
projeto, o que só se poderia
admitir em termos de ações
preferenciais sem direito a
voto. Dessa maneira, quer a
Diretoria propor à aprecia-
ção de V. Sas. a seguinte
nova redação para o art. 5º
dos Estatutos Sociais, assim
como nova redação, disposi-
ção e adição de parágrafos a
esse mesmo artigo: "Art. 5º
— O Capital Social autoriza-
do é de Cr\$ 6.193.283,00, divi-
dido em 2.000.000 ações or-
dinárias, 3.893.283 ações pre-
ferenciais classe "A" e
300.000 ações preferenciais
classe "B", todas nominati-
vas, inconvertíveis, do valor
nominal de Cr\$ 1,00 cada
uma. Parágrafo 1º — As
ações preferenciais classe "A"
gozarão de dividendos anuais
mínimos de 6% ao ano, não
terão direito a voto, serão
irresgatáveis e intransferíveis
pelo prazo de 5 anos, conta-

dos da data da subscrição.
Parágrafo 2º — As ações pre-
ferenciais classe "B" sem di-
reito a voto e limitadas à me-
tade das ações ordinárias, go-
zarão das vantagens atribuí-
das às ordinárias, garantida
a remuneração mínima de
6% ao ano. Parágrafo 3º —
A sociedade poderá emitir
títulos múltiplos de ações.
Parágrafo 4º — A sociedade
poderá aumentar seu capital,
autorizado, independentemen-
te de subscrição ou com a
subscrição imediata de ape-
nas partes de aumento". —
Outro assunto de relevante
importância a apresentar a
V. Sas. é a renúncia que, por
razões particulares vem de
apresentar o Diretor Hiroshi
Yamada. Apresentada a re-
núncia em caráter irrevogá-
vel, quer esta Diretoria pon-
derar sobre a necessidade de
imediato preenchimento da
vaga, abstendo-se, no entanto,
de indicar qualquer nome.
É o que se tem a apresentar
à superior apreciação da As-
sembléia. Belém, Pa., 07 de
agosto de 1973. A Diretoria".
— PARECER DO CONSE-
LHO FISCAL — Especialmen-
te convocados pela Diretoria
da sociedade, reunimo-nos
extraordinariamente os mem-
bros em exercício do Conse-
lho Fiscal de Palmeiras da
Amazônia Industrial S/A. —
PALMAZON, às 18 horas do
dia 7 de agosto de 1973, na
sede da sociedade. Inteira-
dos da matéria para cuja
apreciação fomos convoca-
dos, apreciamos a proposta
que a Diretoria pretende
apresentar à Assembléia con-
vocada para o próximo dia
11. Solicitamos os necessá-
rios informes, debatemos o
assunto e concluímos pela
conveniência de atender a
quanto propõe a ponderada
administração da sociedade.
Ousamos recomendar aos se-
nhores acionistas que apro-
vem a proposição da Direto-
ria, por convir aos interesses
sociais. Belém (Pa.), 7 de
agosto de 1973. José Santana
Souza Pereira, Adonal Pinhei-
ro Rocha e Turlano Lins Pe-
reira Filho, Conselheiros".
Após a leitura, o Senhor Pre-
sidente colocou em discussão
as proposições consubstancia-
das na proposta da Direto-
ria. Passando-se à delibera-
ção, foi proposta à votação,

inicialmente, a nova redação do art. 5º e parágrafos subsequentes dos Estatutos Sociais. Colheu-se a aprovação unânime à forma proposta pela Diretoria. Passou-se à apreciação da renúncia do Diretor Hiroshi Yamada, que foi aceita sem restrições, sendo por unanimidade eleito para substituí-lo o acionista Junichiro Yamada, japonês, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade, o qual, na forma estatutária, completará o restante do mandato do Diretor renunciante. Esgotada a ordem do dia, foi franqueada a palavra. Ninguém dela fez uso. Suspendeu-se a sessão para lavratura da presente ata, que, após, foi lida, achada conforme e vai assinada por todos os acionistas da sociedade.

A presente é cópia fiel do documento original em livro próprio.

Belém, (Pa.), 11 de agosto de 1973.

JUNICHIRO YAMADA — Secretário.

CARTÓRIO KÓS MIRANDA
Reconheço a assinatura supra de Junichiro Yamada.

Em sinal C.N.A.R. de verdade.

Belém, 29 de agosto de 1973.

CARLOS N. A. RIBEIRO
Tab. Substituto.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ "JUCEPA"
Autarquia Estadual

Pague-se ao Banco do Estado do Pará S.A., o seguinte:

Emolumentos	180,00
Taxa de Fiscalização e	
Serviços Diversos	5,00

Cr\$ 185,00

Agência Centro

Belém, .. de de 1973
Recebemos o valor acima
CAIXA

a) ILEGÍVEL.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ "JUCEPA"

Declaro para os efeitos determinados pelas Resoluções ns. 5/71, 7/71, 8/71 e 9/71 — JUCEPA, que dei busca nos arquivos desta Repartição, tendo encontrado arquivado para o ano de 1972, o Certificado de Habilitação Profissional do

Contador ou Técnico em Contabilidade sr. Turiano Lins Pereira Filho — CPF-MF n.º 000039222, o qual foi expedido pelo Conselho Regional de Contabilidade do Pará, em data de 5.2.1972, sob número de ordem 20472, estando pois o referido profissional devidamente habilitado na conformidade do prescrito pelo Decreto-Lei Federal n.º 9.295, de 27.05.1946 a exercer sua profissão.

Belém, Pd) 10 de setembro de 1973. — (a) YOLANDA BRITO SALOMÃO, Cf. de Administração.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ "JUCEPA"

Esta Ata em 5 vias foi apresentada no dia 3 de setembro de 1973 e mandada arquivar por despacho da Junta de 06.09.73, contendo 3 folhas de ns. 6274-76 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento n.º 1936-73. E para constar, eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 06 de setembro de 1973. — (aa) ALFREDO FERREIRA COELHO, Secretário Geral da JUCEPA. — BENEDICTO GILBERTO DE AZEVEDO PANTOJA, Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará. (T. n. 20112 — Reg. n. 3517 — Dia 18.9.1973)

COMPANHIA AGRO PECUÁRIA RIO ARAGUAIA
CGC n.º 04.935.763/001
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
Assembleia Geral Extraordinária

Ficam convidados os Srs. Acionistas da Companhia Agro Pecuária Rio Araguaia, a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, às 8.00 horas no dia 10 de outubro de 1973, em sua sede social à Av. Presidente Vargas, n.º 780 conj. 1301, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, a fim de tratarem sobre a seguinte ordem do dia:

1 — Aumento do Capital Autorizado com Recursos Próprios e alteração parcial dos Estatutos Sociais;

2 — Outros assuntos de interesse da sociedade.

Belém, 5 de setembro de

1973.

Mário Coelho Aguiar

Diretor Superintendente

(T. n. 20113 — Reg. n.º 3521 — Dias 15, 18 e 19.9.73)

"SOBOI" — S.A. AGRO

PASTORIL BOIUNA

C.G.C. n.º 25.110.099/001

Assembleia Geral Extraordinária

— Convocação —

Ficam convocados os acionistas de "SOBOI" — S.A. Agro Pastoral Boiuna, para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 25 de setembro corrente às 10.00 horas, na sede social à rua Galdino Veloso, n.º 708, na cidade de Santarém Estado do Pará, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Aumento de capital ao limite do Projeto aprovado pela SUDAM;

b) Reformulação dos Estatutos Sociais, para enquadrá-lo à nova estrutura do capital social, e atender as recomendações da Resolução n.º 1368/72;

c) Outros assuntos de interesse da Empresa.

Santarém (Pa.), 12 de setembro de 1973.

a) JOVELINO ANDRADE

Diretor-Presidente

(T. n. 20.110 — Reg. n.º 3511 — Dias 14, 18 e 20.09.1973)

"HOTAMA" — HOTEIS DE

TURISMO DA AMAZONIA S.A.

C.G.C. n.º 04.972.915/001

Assembleia Geral Extraordinária

— Convocação —

Ficam convidados todos os acionistas de "HOTAMA" — Hoteis de Turismo da Amazônia S.A., a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária em sua sede social sita à Avenida Comte. Braz de Aguiar, n.º 612, nesta cidade, às 10.00 horas do

dia 24 do corrente, com finalidade de deliberar sobre a seguinte matéria:

a) Alteração dos Estatutos Sociais no que concerne ao parágrafo 2º do art. 5º, art. 14º e 3º do art. 25º, a fim de enquadrá-los aos dispositivos do Dec.º Lei 756/69 Dec.º 67 527/70 e Dec.º Lei 2627/40, e as recomendações da SUDAM;

b) O que ocorrer de interesse para a sociedade, com relação a matéria acima.

Belém (Pa.), 12 de setembro de 1973.

a) JOAQUIM MARQUES DOS REIS — Presidente

(Ext. — Reg. n.º 3512 — Dias 14, 18 e 20.09.1973)

SUPERFINE MADEIRAS

S.A.

Assembleia Geral

Extraordinária

Estão por este edital convocados os srs. acionistas da sociedade "Superfine Madeiras S.A.", a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, que se realizará na sede social, à rua Quinze de Novembro, n.º 226, sala 1509, nesta cidade de Belém Estado do Pará, às 15.00 horas do dia 24 do mês de setembro em curso, a fim de deliberarem sobre as seguintes matérias:

1 — Alteração da data do término do exercício social;

2 — Modificação do artigo 34 dos Estatutos Sociais;

3 — O que ocorrer.

Belém, (Pa.), 12 de setembro de 1973

SUTEZO SAKAI — Diretor

Presidente

TATSUHIKO HARADA —

Diretor

(T. n. 20114 — Reg. n.º 3514 — Dias 15, 18 e 19.9.73)

PAPEL OFÍCIO

E MEMORANDOS

Fornecemos às Prefeituras dos Municípios paraenses, mediante preço especial.

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

CONTRATO DE LOCAÇÃO

Contrato de Locação do Imóvel, sito a Beira Mar, na cidade de Santa Cruz do Arari, sendo locador José Viana da Cunha, e Locatário o Estado do Pará, como abaixo se declara:

Ao primeiro dia do mês de janeiro de mil novecentos e setenta e três, nesta cidade de Santa Cruz do Arari, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, presente o senhor Antonio Joaquim Moraes de Noronha, Exator Estadual, devidamente autorizado e o senhor José Viana da Cunha, e testemunhas abaixo assinadas, foi contratada a locação do imóvel sito a Beira Mar, nesta Cidade, mediante as cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA — O prazo do contrato de Locação é correspondente ao período de Janeiro à Dezembro do ano de mil novecentos e setenta e três, podendo ser prorrogado só no término do mesmo se assim convier as partes, contratadas neste e somente terá validade após o registro pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado, não se responsabilizando o Governo do Estado do Pará, por qualquer indenização ou reparação no caso do mesmo ter negado seu registro por aquela Corte de Contas.

SEGUNDA — O aluguel mensal é de cem cruzeiros (Cr\$ 100,00), cujo pagamento será feito pelo locatário ao locador até o dia dez (10) de cada mês subsequente ao vencido.

TERCEIRA — Durante a vigência da presente locação, o locador não poderá intentar ação de despejo contra o locatário, sobre qualquer pretexto, a menos que haja falta de pagamento de aluguéis.

QUARTA — O Locatário obriga-se a manter o prédio locado em perfeito estado de asseio e conservação.

QUINTA — O prédio objeto deste contrato destina-se a ser utilizado pela Exatoria Estadual de Santa Cruz do Arari, para nele funcionar os seus serviços.

SEXTA — A parte que infringir o presente contrato dando lugar a sua rescisão, pagará a outra uma multa de dez por cento (10%) sobre o valor do contrato, multa todavia que terá caráter meramente penal, motivo porque com o seu pagamento, a infratora não ficará eximida do dever de indenizar a outra pelo valor efetivo do dano causado inclusive custas judiciais e honorários do advogado se o prejudicado para efetivação de seus direitos houver de ingressar em Juízo.

SÉTIMA — A despesa decorrente do presente contrato, correrá no presente exercício a conta de dotação do Orçamento do Estado, verba, "Secretaria de Estado da Fazenda", Mesa de Rendias, Coletorias e Postos Fiscais, Despesas Correntes, Despesas de Custeio, Serviços de Terceiros, Locação de Bens Móveis e Imóveis, ficando a mesma desde logo empenhada em favor do locador.

OITAVA — O presente contrato está registrado às folhas de livro de registro de contratos, às fls. 48 D.E.I.

NONA — O Foro deste Contrato é o da Cidade de Belém Capital do Estado do Pará, ainda que o locador venha de domicílio correndo por conta do Estado, toda e qualquer despesa oriunda da legalização do presente instrumento.

E por assim estarem justas e contratadas foi lavrado o presente, que vai assinado pelo locatário, o locador e testemunhas.

Belém, 01 de janeiro de 1973.

José Viana da Cunha
Locatário

C.P.F. — 008492432

Antonio Joaquim Moraes de Noronha
Locador

TESTEMUNHAS:

Raimundo Waldemir Gonçalves
Erminia Araujo Barbosa

Cartório Diniz

Reconheço a firma supra de José Viana da Cunha.
Belém, 3 de janeiro de 1973.

Em testemunho JVMC de verdade.

Jacyntho Vasconcellos Moreira de Castro

Tabellão Vitalício

(Ext. — Reg. n. 3502 — Dia: 18.09.73).

CONTRATO DE LOCAÇÃO

Contrato de Locação de Imóvel, sito à Travessa 15 de Novembro s/n., na cidade de Colares—Pará, sendo locador, Raul Monteiro, e Locatário o Estado do Pará, como abaixo se declara:

Ao primeiro dia do mês de janeiro de mil novecentos e setenta e três (1973), nesta cidade de Colares, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, presente o senhor José Ribamar da Silva, brasileiro, casado, exator estadual, CPF N. 020132742 devidamente autorizado e o senhor Raul Monteiro CPF n. 01036512, e testemunhas abaixo assinadas, foi contratada a Locação do Imóvel sito à Travessa 15 de Novembro s/n., nesta cidade, mediante as cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA — O prazo do contrato de Locação é de hum (1) ano, compreendendo o período de 01 (hum) de de janeiro de 1973 à 31 (trinta e hum) de dezembro de 1973 mil novecentos e setenta e três, podendo ser prorrogado só no término do mesmo se assim convier as partes contratadas neste e somente terá validade após o registro pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado, não se responsabilizando o Governo do Estado do Pará, por qualquer indenização ou reparação no caso do mesmo ter negado seu registro por aquela Corte de Contas.

SEGUNDA — O aluguel mensal é de Cem cruzeiros (Cr\$ 100,00), cujo pagamento será feito pelo locatário ao locador até o dia dez (10) de cada mês subsequente ao vencido.

TERCEIRA — Durante a vigência da presente locação, o locador não poderá intentar ação de despejo contra o locatário, sobre qualquer pretexto, a menos que haja falta de pagamento de aluguéis.

QUARTA — O Locatário obriga-se a manter o prédio locado em perfeito estado de asseio e conservação.

QUINTA — O prédio objeto deste contrato destina-se a ser utilizado pela Exatoria de Rendias do Estado em Colares (PA), para nele funcionar os seus serviços.

SEXTA — A parte que infringir o presente contrato dando lugar a sua rescisão, pagará a outra uma multa de dez por cento (10%) sobre o valor do contrato, multa todavia que terá caráter meramente penal, motivo porque com o seu pagamento, a infratora não ficará eximida do dever de indenizar a outra pelo valor efetivo do dano causado inclusive custas judiciais e honorários do advogado se o prejudicado para efetivação de seus direitos houver de ingressar em Juízo.

SÉTIMA — A despesa decorrente do presente contrato correrá no presente exercício a conta da dotação constante do Orçamento Analítico do Estado: Poder Executivo — Secretaria de Estado da Fazenda—107 — Departamento de Exatorias do Interior—27 — Coordenação das Atividades Administrativas—01.07.2.067 — Despesas Correntes — Despesas de Custeio, Serviços de Terceiros, Locação de Bens Móveis e Imóveis—3.1.3.0—10.00, fr

cando a mesma desde logo empenhada em favor do locador

OITAVA — O presente contrato está registrado às folhas do livro de registro de contratos, às fls. 54 D.E.I.

NONA — O Foro deste Contrato é o da Cidade de Belém Capital do Estado do Pará, ainda que o locador venha de domicílio correndo por conta do Estado, toda e qualquer despesa oriunda da legalização do presente instrumento.

E por assim estarem justas e contratadas foi lavrado o presente que vai assinado pelo locatário, o locador e testemunhas.

Local — Colares—Pará
Colares (Pa), 10. de março de 1973.

José Ribamar da Silva

Locatário

CPF N. 020132742

Raul Mentéiro

Locador

CPF N. 01036512

TESTEMUNHAS:

Armando Gomes Filho

José Maria Dias da Paixão

Raimunda Gama Costa — Tabeliã

Reconheço verdadeiras as assinaturas supra.

Em testemunho RGC da verdade.

Colares, 10. de março de 1973.

Raimunda Gama Costa

Tabeliã

(Ext. — Reg. n. 3505 — Dia: 18.09.73)

CONTRATO DE LOCAÇÃO

Contrato de Locação de Imóvel, sito à Travessa São José N. 3, Cidade do Acará, sendo locador, o senhor João Maria P. Viana e Locatário o Estado do Pará, como abaixo se declara:

Aos vinte dias (20) do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e três, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, presente o senhor Décio da Rosa Pereira, brasileiro, casado, Coletor Estadual em exercício, CPF N. 002961552 devidamente autorizado e o senhor João Maria Pereira Viana CPF N. 004972312, e testemunhas abaixo assinadas, foi contratada a locação do Imóvel sito à Travessa São José n. 3, nesta Cidade do Acará, mediante as cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA: — O Prazo do contrato de locação é de um (1) ano, compreendendo o período de Janeiro a Dezembro de 1973, podendo ser prorrogado só no término do mesmo se assim convier as partes contratadas neste e somente terá validade após o registro pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado, não se responsabilizando o Governo do Estado do Pará, por qualquer indenização ou reparação no caso do mesmo ter negado seu registro por aquela Corte de Contas.

SEGUNDA: — O aluguel mensal é de Cento e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 150,00), cujo pagamento será feito pelo locatário ao locador até o dia dez (10) de cada mês subsequente ao vencido.

TERCEIRA — Durante a vigência da presente locação, o locador não poderá intentar ação de despejo contra o locatário, sobre qualquer pretexto, a menos que haja falta de pagamento de aluguéis.

QUARTA — O Locatário obriga-se a manter o prédio locado em perfeito estado de asseio e conservação.

QUINTA: — A parte que infringir o presente contrato dando lugar a sua rescisão, pagará a outra uma multa de dez por cento (10%) sobre o valor do contrato, multa que terá caráter meramente penal, motivo porquê com o seu pagamento, a infratora não ficará eximida do dever de indenizar a outra pelo valor efetivo do dano causado inclusive custas judiciais e honorários do advogado se o prejudicado para efetivação de seus direitos

houver de ingressar em Juízo.

SEXTA: — O prédio objeto deste contrato destina-se a ser utilizado pela Coletoria de Rendas do Estado do Pará para nele funcionar os seus serviços.

SÉTIMA: — A despesa decorrente do presente contrato correrá no presente exercício, a conta da dotação constante do Orçamento Analítico do Estado: Poder Executivo — Secretaria de Estado da Fazenda—107 — Departamento de Exatarias do Interior—27 — Coordenação das Atividades Administrativas—01.07.2.067 — Despesas Corrente — Despesas de Custeio, Serviços de Terceiros, Locação de Bens Móveis e Imóveis—3.1.3.0—10,00, ficando a mesma desde logo empenhada em favor do locador.

OITAVA — O presente contrato está registrado às folhas do livro de registro de contratos, às fls. 55 D.E.I.

NONA — O Foro deste Contrato é o da Cidade de Belém Capital do Estado do Pará, ainda que o locador venha de domicílio correndo por conta do Estado, toda e qualquer despesa oriunda da legalização do presente instrumento.

E por assim estarem justas e contratadas foi lavrado o presente que vai assinado pelo locatário, o locador e testemunhas.

Cidade do Acará, em 20 de julho de 1973.

Décio da Rosa Pereira

Locatário

CPF N. 002961552

João Maria Pereira Viana

Locador

CPF N. 004972312

TESTEMUNHAS:

José Benjamin da Costa

Leandro Campos de Souza

Cartório Lobato

Reconheço as assinaturas supra assinaladas, do que dou fé.

Em testemunho TCS da verdade.

Acará, 23 de julho de 1973.

Tomé da Cunha e Souza

Escrevente juramentado

Firma reconhecida no Cartório Queiroz Santos

(Ext. — Reg. n. 3504 — Dia: 18.09.73).

CONTRATO DE LOCAÇÃO

Contrato de Locação de Imóvel, sito à Praça dos Notáveis n. 1.014 na cidade de Cametá, sendo locador, João Lopes Correa de Mendonça Filho e Locatário o Estado do Pará, com abaixo se declara:

Ao primeiro dia do mês de janeiro de mil novecentos e setenta e três (1973), nesta cidade de Cametá, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, presente o senhor José Casemiro Ribeiro, Coletor Estadual em Cametá CPF N. 004.117.952, devidamente autorizado e o senhor João Lopes Correa de Mendonça Filho CPF N., e testemunhas abaixo assinadas, foi contratada a locação do Imóvel sito à Praça dos Notáveis n. 1.014, nesta cidade, mediante as cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA: — O prazo do contrato de Locação é de (3) três meses, compreendendo o período de 1.º de janeiro à 31 de março de 1973, podendo ser prorrogado só no término do mesmo se assim convier as partes contratadas neste e somente terá validade após o registro pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado, não se responsabilizando o Governo do Estado do Pará, por qualquer indenização ou reparação no caso do mesmo ter negado seu registro por aquela Corte de Contas.

SEGUNDA: — O aluguel mensal é de Cem cruzeiros (Cr\$ 100,00), cujo pagamento será feito pelo locatário ao locador até o dia dez (10) de cada mês subsequente ao vencido.

TERCEIRA — Durante a vigência da presente locação, o locador não poderá intentar ação de despejo contra o locatário, sobre qualquer pretexto, a menos que haja falta de pagamento de aluguéis.

QUARTA — O Locatário obriga-se a manter o prédio locado em perfeito estado de asseio e conservação.

QUINTA — O prédio objeto deste contrato destina-se a ser utilizado pela Coletoria Estadual, para nele funcionar os seus serviços.

SEXTA — A parte que infringir o presente contrato dando lugar a sua rescisão, pagará a outra uma multa de dez por cento (10%) sobre o valor do contrato multa to-davia que terá caráter meramente penal, motivo porque com o seu pagamento, a infratora não ficará eximida do dever de indenizar a outra pelo valor efetivo do dano causado inclusive custas judiciais e honorários do advogado se o prejudicado para efetivação de seus direitos houver de ingressar em Juízo.

SÉTIMA: — A despesa decorrente do presente contrato correrá no presente exercício, a conta da dotação constante do Orçamento Analítico do Estado: Poder Executivo — Secretaria de Estado da Fazenda—107 — Departamento de Exatarias do Interior—27 — Coordenação das Atividades Administrativas—01.07.2.067 — Despesas Correntes — Despesas de Custeio, Serviços de Terceiros, Locação de Bens Móveis e Imóveis — 3.1.3.0 — 10,00, ficando a mesma desde logo empenhada em favor do locador.

OITAVA — O presente contrato está registrado às folhas do livro de registro de contratos, às fls. 61 D.E.I.

NONA — O Foro deste Contrato é o da Cidade de Belém Capital do Estado do Pará, ainda que o locador venha de domicílio correndo por conta do Estado, toda e qualquer despesa oriunda da legalização do presente instrumento.

E por assim estarem justas e contratadas foi lavrado o presente que vai assinado pelo locatário, o locador e testemunhas.

Cidade de Cametá, 2 de abril de 1973.

João Lopes Correa de Mendonça Filho

Locador

CPF N.

p.p. Manoel Miguel Mendes Sanches

Procurador

José Casemiro Ribeiro

Locatário

CPF N. 004.117.952

TESTEMUNHAS:

Olivaldo Filgueira Valente

Claudio Cordeiro Barreiros

Cartório do 1.º Ofício

Reconheço verdadeiras as firmas supra do que dou fé.

Em testemunho ECB da verdade.

Cametá, 19 de maio de 1973.

Ester Cohém Braga

Tabeliã e Escrivã

(Ext. — Reg. n. 3503 — Dia: 18.09.73).

CONTRATO DE LOCAÇÃO

Contrato de Locação de Imóvel, sito à Rua Dr. Getulio Vargas, sn., na cidade de São Caetano de Odivelas, sendo locador, Francisca Gemaque de Almeida Pinheiro e locatário o Estado do Pará, como abaixo se declara:

Ao 1.º dia do mês de janeiro do ano de mil novecentos e setenta e três (1973), Estado do Pará, República Federativa do Brasil, presente o senhor João Olinto Miranda da Cunha, CPF N. 004970372 devidamente autorizado e a senhora Francisca Gemaque de Almeida Pinheiro CPF N. 004383592, e testemunhas abaixo assinadas, foi contratada a sala do Imóvel sito à Rua Dr. Getulio Vargas nesta Cidade, mediante as cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA: — O prazo do contrato de locação é de

Um (1) ano, compreendendo o período de 1.º de janeiro de 1973 à 31 de dezembro de 1973, podendo ser prorrogado só no término do mesmo se assim convier as partes contratadas neste e somente terá validade após o registro pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado, não se responsabilizando o Governo do Estado do Pará, por qualquer indenização ou reparação no caso do mesmo ter negado seu registro por aquela Corte de Contas.

SEGUNDA: — O aluguel mensal é de quinze cruzeiros (Cr\$ 15,00), cujo pagamento será feito pelo locatário ao locador até o dia dez (10) de cada mês subsequente ao vencido.

TERCEIRA — Durante a vigência da presente locação, o locador não poderá intentar ação de despejo contra o locatário, sobre qualquer pretexto, a menos que haja falta de pagamento de aluguéis.

QUARTA — O Locatário obriga-se a manter o prédio locado em perfeito estado de asseio e conservação.

QUINTA: — A parte que infringir o presente contrato dando lugar a sua rescisão, pagará a outra uma multa de dez por cento (10%) sobre o valor do contrato multa to-davia que terá caráter meramente penal, motivo porque com o seu pagamento, a infratora não ficará eximida do dever de indenizar a outra pelo valor efetivo do dano causado inclusive custas judiciais e honorários do advogado se o prejudicado para efetivação de seus direitos houver de ingressar em Juízo.

SEXTA: — O prédio objeto deste contrato destina-se a ser utilizado pela Coletoria Estadual de São Caetano de Odivelas para nele funcionar os seus serviços.

SÉTIMA: — A despesa decorrente do presente contrato correrá no presente exercício, a conta da dotação constante do Orçamento Analítico do Estado: Poder Executivo — Secretaria de Estado da Fazenda—107 — Departamento de Exatarias do Interior—27 — Coordenação das Atividades Administrativas—01.07.2.067 — Despesas Correntes — Despesas de Custeio, Serviços de Terceiros, Locação de Bens Móveis e Imóveis — 3.1.3.0 — 10,00, ficando a mesma desde logo empenhada em favor do locador.

OITAVA — O presente contrato está registrado às folhas do livro de registro de contratos, às fls. 59 D.E.I.

NONA — O Foro deste Contrato é o da Cidade de Belém Capital do Estado do Pará, ainda que o locador venha de domicílio correndo por conta do Estado, toda e qualquer despesa oriunda da legalização do presente instrumento.

E por assim estarem justas e contratadas foi lavrado o presente que vai assinado pelo locatário, o locador e testemunhas.

São Caetano de Odivelas, em 1.º de julho de 1973.

João Olinto Miranda da Cunha

Locatário

CPF N. 004383592

Francisca Gemaque de Almeida Pinheiro

Locador

CPF N. 004383592

TESTEMUNHAS:

Adalcina Campos dos Santos Maciel

Ciriaco Ferreira Pinheiro

4

Teodoro Paranhos Gurjão

Oficial de Registro Civil

Reconheço verdadeiras as assinaturas supra de que dou fé.

São Caetano de Odivelas, 02 de julho de 1973.

Em testemunho TPG de verdade

Teodoro Paranhos Gurjão

Tabelião

(Ext. — Reg. n. 3501 — Dia: 18.09.73).

CONTRATO DE LOCAÇÃO

Contrato de Locação de Imóvel, sito à Praça da Bandeira S/N., na Cidade de Portel, Estado do Pará, sendo locador Raimundo de Souza Fialho, brasileiro, e locatário o Estado do Pará, como abaixo se declara:

Aos dois (2) dias do mês de janeiro de mil novecentos e setenta e três (1973), nesta Cidade de Portel, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, presente o senhor Claudino de Oliveira Neto, brasileiro, casado, Exator Estadual, CPF N. 015791932, devidamente autorizado e a senhora Raimunda de Souza Fialho, CPF N. 003479142, e testemunhas abaixo assinadas, foi contratada a locação do Imóvel sito à Praça da Bandeira S/N., nesta Cidade de Portel, mediante as cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA: — O prazo do contrato de Locação é de Hum (1) ano, compreendendo o período de 10. de janeiro a 31 de dezembro de 1973, podendo ser prorrogado só no término do mesmo se assim convier as partes contratadas neste e somente terá validade após o registro pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado, não se responsabilizando o Governo do Estado do Pará, por qualquer indenização ou reparação no caso do mesmo ter negado seu registro por aquela Corte de Contas.

SEGUNDA: — O aluguel mensal é de Cento e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 150,00), cujo pagamento será feito pelo locatário ao locador até o dia dez (10) de cada mês subsequente ao vencido.

TERCEIRA — Durante a vigência da presente locação, o locador não poderá intentar ação de despejo contra o locatário, sobre qualquer pretexto, a menos que haja falta de pagamento de aluguéis.

QUARTA — O Locatário obriga-se a manter o prédio locado em perfeito estado de asseio e conservação.

QUINTA — O prédio objeto deste contrato destina-se a ser utilizado pela Coletoria de Rendas do Estado, para nele funcionar os seus serviços.

SEXTA — A parte que infringir o presente contrato dando lugar a sua rescisão, pagará a outra uma multa de dez por cento (10%) sobre o valor do contrato multa todavia que terá caráter meramente penal motivo porque com o seu pagamento, a infratora não ficará eximida do dever de indenizar a outra pelo valor efetivo do dano causado inclusive custas judiciais e honorários do advogado se o prejudicado para efetivação de seus direitos houver de ingressar em Juízo.

SÉTIMA: — A despesa decorrente do presente contrato correrá no presente exercício, a conta da dotação constante do Orçamento Analítico do Estado: Poder Executivo — Secretaria de Estado da Fazenda—107 — Departamento de Exatarias do Interior—27 — Coordenação das Atividades Administrativas—01.07.2.067 — Despesas Correntes — Despesas de Custeio, Serviços de Terceiros, Locação de Bens Móveis e Imóveis—3.1.3.0—10,00, ficando a mesma de logo empenhada em favor do locador.

OITAVA: — O presente contrato está registrado no livro de contratos às fls. 57 D.E.I.

NONA — O Foro deste Contrato é o da Cidade de Belém Capital do Estado do Pará, ainda que o locador venha de domicílio correndo por conta do Estado, toda e qualquer despesa oriunda da legalização do presente instrumento.

E por assim estarem justas e contratadas foi lavrado o presente que vai assinado pelo locatário, o locador e testemunhas.

Cidade de Portel—Pará, 02 de janeiro de 1973.

Claudino de Oliveira Neto

Locatário

CPF N. 015791932

Raimunda de Souza Fialho

Locador

CPF N. 003479142

TESTEMUNHAS:

Eugenio Francisco Ferreira Filho

a) Ilegível

Agripino Anunciação Maciel de Freitas

Tabelião de Notas Vitalício

Reconheço as quatro assinaturas supra.

Portel, 07 de janeiro de 1973.

Em testemunho AAMF da verdade.

Agripino Anunciação Maciel de Freitas

O Tabelião Vitalício

(Ext. — Reg. n. 3498 — Dia: 18.09.73).

CONTRATO DE LOCAÇÃO

Contrato de Locação de Imóvel, sito à Rua João Machado S/N., na Cidade de Mocajuba, sendo locador João Vinhas Botelho, e Locatário o Estado do Pará como abaixo se declara:

Ao (1.º) Primeiro dia do mês de janeiro de mil novecentos e setenta e três, nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, presente o senhor Silvio Carvalho Sobrinho, CPF N. 008953722, devidamente autorizado e o senhor João Vinhas Botelho CPF N. 009272602, e testemunhas abaixo assinadas, foi contratada a locação do Imóvel sito à Rua João Machado S/N., em Mocajuba—PA, nesta cidade, mediante as cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA: — O prazo do contrato de Locação é de Hum (1) ano, compreendendo o período de Primeiro de Janeiro a trinta e um de dezembro de (1973), mil novecentos e setenta e três, podendo ser prorrogado só no término do mesmo se assim convier as partes contratadas neste e somente terá validade após o registro pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado, não se responsabilizando o Governo do Estado do Pará, por qualquer indenização ou reparação no caso do mesmo ter negado seu registro por aquela Corte de Contas.

SEGUNDA: — O aluguel mensal é de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros), cujo pagamento será feito pelo locatário ao locador até o dia dez (10) de cada mês subsequente ao vencido.

TERCEIRA — Durante a vigência da presente locação, o locador não poderá intentar ação de despejo contra o locatário, sobre qualquer pretexto, a menos que haja falta de pagamento de aluguéis.

QUARTA — O Locatário obriga-se a manter o prédio locado em perfeito estado de asseio e conservação.

QUINTA — O prédio objeto deste contrato destina-se a ser utilizado pela Coletoria do Estado para nele funcionar os seus serviços.

SEXTA — A parte que infringir o presente contrato dando lugar a sua rescisão, pagará a outra uma multa de dez por cento (10%) sobre o valor do contrato, multa todavia que terá caráter meramente penal, motivo porque com o seu pagamento, a infratora não ficará eximida do dever de indenizar a outra pelo valor efetivo do dano causado inclusive custas judiciais e honorários do advogado se o prejudicado para efetivação de seus direitos houver de ingressar em Juízo.

SÉTIMA: — A despesa decorrente do presente contrato correrá no presente exercício, a conta da dotação constante do Orçamento Analítico do Estado: Poder Executivo — Secretaria de Estado da Fazenda—107 — Departamento de Exatarias do Interior—27 — Coordenação das Atividades Administrativas—01.07.2.067 — Despesas Correntes — Despesas de Custeio, Serviços de Terceiros, Locação de Bens Móveis e Imóveis—3.1.3.0—10,00, ficando a mesma desde logo empenhada em favor do locador.

OITAVA — O presente contrato está registrado às folhas do livro de registro de contratos, às fls. ns. 51 e 52 D.E.I.

NONA — O Foro deste Contrato é o da Cidade de Belém Capital do Estado do Pará, ainda que o locador venha de domicílio correndo por conta do Estado, toda e qualquer despesa oriunda da legalização do presente instrumento.

E por assim estarem justas e contratadas foi lavrado o presente que vai assinado pelo locatário, o locador e testemunhas.

Belém — Estado do Pará, 1 de janeiro de 1973.

João Vinhas Botelho

CPF N. 009272602

Locatário

Silvio Carvalho Sobrinho

Locador

CPF N. 008953722

TESTEMUNHAS:

Adalberto Brasil Chaves

Samuel de Freitas Pinto

Cartório Queiroz Santos

Reconheço por ter conferido com outra existente em meu arquivo a assinatura supra assinalada com esta seta.

Em sinal AQS de verdade.

Belém, 04 de abril de 1973.

Adriano de Queiroz Santos

Tab. Substituto.

Cartório do 5.º Ofício

Reconheço a firma supra de Adalberto Brasil Chaves.

Em testemunho MLS da verdade.

Belém, 04 de abril de 1973.

Maria Lúcia Santos

P/Tabelião

Cartório Queiroz Santos

Reconheço por ter conferido com outra existente em meu arquivo a assinatura supra assinalada com esta seta.

Em sinal AQS de verdade.

Belém, 05 de abril de 1973.

Adriano de Queiroz Santos

Tab. Substituto.

Cartório Corrêa de Miranda

Reconheço a assinatura supra de Silvio Carvalho Sobrinho.

Belém, 11 de abril de 1973.

Em testemunho OAS da verdade

Odete Andrade e Silva

Esc. Autorizada.

(Ext. — Reg. n. 3500 — Dia: 18.09.73).

CONTRATO DE LOCAÇÃO

Contrato de Locação de Imóvel, sito à Travessa Dom Miguel Inácio n. 204, na cidade de Cametá, sendo locador, Amadeu Pinto Rodrigues, e Locatário o Estado do Pará, como abaixo se declara:

Ao primeiro dia do mês de abril de 1973, nesta cidade de Cametá, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, presente o senhor José Casemiro Ribeiro, Coletor Estadual em Cametá, CPF N. 004.117.952 devidamente autorizado e o senhor Amadeu Pinto Rodrigues CPF N. 003.021.642, e testemunhas abaixo assinadas, foi contratada a locação do Imóvel, sito à Travessa Dom Miguel Inácio n. 204 nesta cidade, mediante as cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA — O prazo do contrato de Locação é de Hum (1) ano, compreendendo o período de abril de 1973 a Dezembro de 1973, podendo ser prorrogado só no término do mesmo se assim convier às partes contratadas neste e somente terá validade após o registro pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado, não se responsabilizando o Governo do Estado do Pará, por qualquer in-

denização ou reparação no caso do mesmo ter negado seu registro por aquela Corte de Contas.

SEGUNDA — O aluguel mensal é de Duzentos cruzeiros (Cr\$ 200,00), cujo pagamento será feito pelo locatário ao locador até o dia dez (10) de cada mês subsequente ao vencido.

TERCEIRA — Durante a vigência da presente locação, o locador não poderá intentar ação de despejo contra o locatário, sob qualquer pretexto, a menos que haja falta de pagamento de aluguéis.

QUARTA — O Locatário obriga-se a manter o prédio locado em perfeito estado de asseio e conservação.

QUINTA — O prédio objeto deste contrato destina-se a ser utilizado pela Coletoria Estadual para nele funcionar os seus serviços.

SEXTA — A parte que infringir o presente contrato dando lugar a sua rescisão, pagará a outra uma multa de dez por cento (10%) sobre o valor do contrato, multa todavia que terá caráter meramente penal, motivo por que com o seu pagamento, a infratora não ficará eximida do dever de indenizar a outra pelo valor efetivo do dano causado inclusive custas judiciais e honorários do advogado se o prejudicado para efetivação de seus direitos houver de ingressar em Juízo.

SÉTIMA — A despesa decorrente do presente contrato correrá no presente exercício à conta da dotação constante do Orçamento Analítico do Estado: Poder Executivo — Secretaria de Estado da Fazenda—107 -- Departamento de Exatarias do Interior—27 — Coordenação das Atividades Administrativas—01.07.2.067 — Despesas Correntes — Despesas de Custeio, Serviços de Terceiros Locação de Bens Móveis e Imóveis — 3 1.3.0 — 10,00, ficando a mesma desde logo empenhada em favor do locador.

OITAVA — O presente contrato está registrado às folhas do livro de registro de contratos, às fls. 56 D.E.I.

NONA — O Foro deste Contrato é o da Cidade de Belém Capital do Estado do Pará, ainda que o locador venha de domicílio correndo por conta do Estado, toda e qualquer despesa oriunda da legalização do presente instrumento.

E por assim estarem justas e contraradas foi lavrado o presente que vai assinado pelo locatário, o locador e testemunhas.

Cidade de Cametá, 15 de abril de 1973.

Amadeu Pinto Rodrigues

Locador

CPF N. 003 021 642

José Casemiro Ribeiro

Locatário

CPF N. 004 117 952

TESTEMUNHAS:

Gregório Bausta Wanzeler

Claudio Ribeiro Barreiros

3.º CARTÓRIO

Reconheço verdadeiras as assinaturas supra.

Cametá—Pará, 17 de maio de 1973.

Em testemunho SMGTG da verdade.

Sônia Maria da Graça Tavares Gomes

Escrevente Juramentada

(Ext. — Reg. n. 3499 — Dia: 18.09.73)

CONTRATO DE LOCAÇÃO

Contrato de Locação de Imóvel, sito à Avenida Marchal Deodoro da Fonseca 35, na cidade de Santa Izabel do Pará, sendo locador, Ilma de Jesus Ferreira Cardoso e Locatário o Estado do Pará, como abaixo se declara:

Aos cinco dias do mês de fevereiro de mil novecentos e setenta e três, nesta cidade de Santa Izabel do Pará, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, presente o senhor Dario Zinho de Oliveira, Exator Estadual, ... CPF N. 002825532 devidamente autorizado e a senhora Ilma.

de Jesus Ferreira Cardoso CPF N. 015550222, e testemunhas, abaixo assinadas, foi contratada a locação do Imóvel sito à Avenida Marechal Deodoro da Fonseca 35, nesta cidade, mediante as cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA: — O prazo do contrato de Locação é de Hum (1) ano, compreendendo o período de Janeiro a Dezembro de mil novecentos e setenta e três (1973), podendo ser prorrogado só no término do mesmo se assim convier às partes contratadas neste e somente terá validade após o registro pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado, não se responsabilizando o Governo do Estado do Pará, por qualquer indenização ou reparação no caso do mesmo ter negado seu registro por aquela Corte de Contas.

SEGUNDA: — O aluguel mensal é de Cento e quarenta cruzeiros (Cr\$ 140,00), cujo pagamento será feito pelo locatário ao locador até o dia dez (10) de cada mês subsequente ao vencido.

TERCEIRA — Durante a vigência da presente locação, o locador não poderá intentar ação de despejo contra o locatário, sobre qualquer pretexto, a menos que haja falta de pagamento de aluguéis.

QUARTA — O Locatário obriga-se a manter o prédio locado em perfeito estado de asseio e conservação.

QUINTA — O prédio objeto deste contrato destina-se a ser utilizado pela Exatoria Estadual para nela funcionar os seus serviços.

SEXTA — A parte que infringir o presente contrato dando lugar a sua rescisão, pagará a outra uma multa de dez por cento (10%) sobre o valor do contrato, multa todavia que terá caráter meramente penal, motivo por que com o seu pagamento, a infratora não ficará eximida do dever de indenizar a outra pelo valor efetivo do dano causado inclusive custas judiciais e honorários do advogado se o prejudicado para efetivação de seus direitos houver de ingressar em Juízo.

SÉTIMA: — A despesa decorrente do presente contrato correrá no presente exercício, à conta da dotação constante do Orçamento Analítico do Estado: Poder Executivo — Secretaria de Estado da Fazenda—107 — Departamento de Exatarias do Interior—27 — Coordenação das Atividades Administrativas—01.07.2.067 — Despesas Correntes — Despesas de Custeio, Serviços de Terceiros, Locação de Bens Móveis e Imóveis — 3.1.3.0 — 10,00, ficando a mesma desde logo empenhada em favor do locador.

OITAVA — O presente contrato está registrado às folhas do livro de registro de contratos, às fls. n. 50 do D.E.I.

NONA — O Foro deste Contrato é o da Cidade de Belém Capital do Estado do Pará, ainda que o locador venha de domicílio correndo por conta do Estado, toda e qualquer despesa oriunda da legalização do presente instrumento.

E por assim estarem justas e contratadas foi lavrado o presente que vai assinado pelo locatário, o locador e testemunhas.

Cidade de Sta. Izabel do Pará, em 5 de fevereiro de 1973

Dario Zinho Oliveira

Locatário

CPF N. 002825532

Ilma de Jesus Ferreira Cardoso

Locador

CPF N. 015550222

TESTEMUNHAS:

João de Almeida Serra

Agostinho Pinheiro Dias

Reconheço as assinaturas de Dario Zinho de Oliveira, Ilma de Jesus Ferreira Cardoso, João de Almeida Serra e Agostinho Pinheiro Dias.

Sta. Izabel—PA., 14 de março de 1973.

Em testemunho GTP da verdade.

Gastão Teixeira Pinto

Tab. Vitalício

(Ext. — Reg. n. 3509 — Dia: 18.09.73).

CONTRATO DE LOCAÇÃO CACHOEIRA DO ARARI

Contrato de Locação de Imóvel, sito à Avenida Barão do Rio Branco s/n. na Cidade de Cachoeira do Arari, sendo Locador, José Afonso Viana, e Locatário o Estado do Pará, como abaixo se declara:

Aos trinta e hum (31) dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e setenta e três (1973), nesta Cidade de Cachoeira do Arari, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, presente o Sr. Sebastião Costa Pereira, brasileiro, casado, Coletor Estadual, devidamente autorizado e o senhor José Afonso Viana, e testemunhas abaixo assinadas, foi contratada a locação do Imóvel sito à Avenida Barão do Rio Branco s/n., nesta Cidade, mediante as cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA: — O prazo de contrato de locação é de um ano, compreendendo o período de primeiro de Janeiro à trinta e hum de Dezembro do ano em curso (01/01/73—31/12/73), podendo ser prorrogado só no término do mesmo se assim convier às partes contratadas neste e somente terá validade após o registro pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Pará, por qualquer indenização ou reparação no caso do mesmo ter negado seu registro por aquela Corte de Contas.

SEGUNDA: — O aluguel mensal é de Cento e vinte cruzeiros (Cr\$ 120,00), cujo pagamento será feito pelo Locatário ao Locador até o dia dez (10) de cada mês subsequente ao vencido.

TERCEIRA — Durante a vigência da presente locação, o locador não poderá intentar ação de despejo contra o locatário, sob qualquer pretexto, a menos que haja falta de pagamento de aluguéis.

QUARTA — O Locatário obriga-se a manter o prédio locado em perfeito estado de asseio e conservação.

QUINTA — O prédio objeto deste contrato destina-se a ser utilizado pela Coletoria Estadual, para nele funcionar os seus serviços.

SEXTA — A parte que infringir o presente contrato dando lugar a sua rescisão, pagará a outra uma multa de dez por cento (10%) sobre o valor do contrato, multa todavia que terá caráter meramente penal, motivo porque com o seu pagamento, a infratora não ficará eximida do dever de indenizar a outra pelo valor efetivo do dano causado inclusive custas judiciais e honorários do advogado se o prejudicado para efetivação de seus direitos houver de ingressar em Juízo.

SÉTIMA: — A despesa decorrente do presente contrato correrá no presente exercício à conta da dotação constante do Orçamento do Estado, verba "Secretaria de Estado da Fazenda", Mesa de Rendas, Coletorias e Postos Fiscais — Despesas Correntes — Despesas de Custeio, Serviços de Terceiros, Locação de Bens Móveis e Imóveis ficando a mesma desde logo empenhada em favor do locador.

OITAVA — O presente contrato está registrado às folhas do livro de registro de contratos, às fls. 49 D.E.I.

NONA — O Foro deste Contrato é o da Cidade de Belém Capital do Estado do Pará, ainda que o locador venha de domicílio correndo por conta do Estado, toda e qualquer despesa oriunda da legalização do presente instrumento.

E por assim estarem justas e contratadas foi lavrado o presente que vai assinado pelo locatário, o locador e testemunhas.

Cachoeira do Arari, 31 de janeiro de 1973.

Sebastião Costa Pereira

Locatário

José Afonso Viana

Locador

TESTEMUNHAS:

a) ilegível

João Gomes de Araujo Junior

Cartório Leão Junior

Cachoeira do Arari — Pará.

Reconheço como verdadeiras as firmas supra assinadas.

Em testemunho J.N.L. da verdade.

Belém, 31 de janeiro de 1973.

Jason Nono Leão

Tabelião

(Ext. — Reg. n. 3507 — Dia 18.9.73)

CONTRATO DE LOCAÇÃO

Contrato de Locação do Imóvel, sito à Av. Presidente Kennedy na cidade de Augusto Corrêa, sendo locador Maria Navegante da Cunha e locatário o Estado do Pará, como abaixo se declara:

Ao primeiro dia mês de janeiro de mil novecentos e setenta e três, nesta Cidade de Augusto Corrêa, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, presente o Senhor Jaime Pinheiro de Carvalho devidamente autorizado e a Senhora Maria Navegante da Cunha, e testemunhas abaixo assinadas foi contratada a locação do imóvel sito à Av. Presidente Kennedy nesta Cidade, mediante as cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA: — O prazo do Contrato de Locação é de Hum (1) ano, compreendendo o período de 1.º de janeiro a 31 de Dezembro do corrente ano podendo ser prorrogado só no término do mesmo se assim convier às partes contratadas neste e somente terá validade após o registro pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado, não se responsabilizando o Governo do Estado do Pará, por qualquer indenização ou reparação no caso do mesmo ter negado seu registro por aquela Corte de Contas.

SEGUNDA: — O aluguel mensal é de Cinquenta cruzeiros (Cr\$ 50.00) cujo pagamento será feito pelo Locatário ao Locador até do dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao vencido.

TERCEIRA — Durante a vigência da presente locação, o locador não poderá intentar ação de despejo contra o locatário, sob qualquer pretexto, a menos que haja falta de pagamento de aluguéis.

QUARTA — O Locatário obriga-se a manter o prédio locado em perfeito estado de asseio e conservação.

QUINTA — O prédio objeto deste contrato destina-se a ser utilizado pela Coletoria Estadual, para nele funcionar os seus serviços.

SEXTA — A parte que infringir o presente contrato dando lugar a sua rescisão, pagará à outra uma multa de dez por cento (10%) sobre o valor do contrato multa todavia que terá caráter meramente penal, motivo porque com o seu pagamento, a infratora não ficará eximida do dever de indenizar a outra pelo valor efetivo do dano causado inclusive custas judiciais e honorários do advogado se o prejudicado para efetivação de seus direitos houver de ingressar em Juízo.

SETIMA: — A despesa decorrente do presente contrato correrá no presente exercício, à conta da dotação constante do Orçamento do Estado, verba "Secretaria de Estado da Fazenda", Mesa de Rendças, Coletorias e Postos Fiscais — Despesas Correntes — Despesas de Custeio Serviços de Terceiros, Locação de Bens Móveis e Imóveis, ficando a mesma desde logo empenhada em favor do locador.

OITAVA — O presente contrato está registrado às folhas do Livro de Registro de Contratos, às fls. 46 e 47 verso D.E.I.

NONA — O Foro deste Contrato é o da Cidade de Belém Capital do Estado do Pará, ainda que o locador venha de domicílio correndo por conta do Estado, toda e qualquer despesa oriunda da legalização do presente instrumento.

E por assim estarem justas e contratadas f.º lavrado o presente que vai assinado pelo locatário, o locador e testemunhas.

Jaime Pinheiro de Carvalho

Coletor

Locatário

CPF N. 006042082

A rogo de Maria Navegantes Cunha

Lauro Sérgio Cunha

Locador

TESTEMUNHAS:

Jose Lauro Costa Filho

Jerônimo Corrêa do Nascimento

Reconheço como verdadeiras as firmas supra assinaladas.

Em testemunho BSG da verdade

Augusto Corrêa, 31 de dezembro de 1972.

Blandina da Silva Gomes

Escrivã AD—HOC

Reconheço como verdadeiras as firmas supra assinaladas.

Em testemunho BSG da verdade

Augusto Corrêa, 31 de dezembro de 1972.

Blandina da Silva Gomes

Escrivã AD—HOC

Reconheço como verdadeiras as firmas supra assinaladas.

Em testemunho BSG da verdade

Augusto Corrêa, 31 de dezembro de 1972.

Blandina da Silva Gomes

Escrivã AD—HOC

Reconheço como verdadeiras as firmas supra assinaladas.

Em testemunho BSG da verdade

Augusto Corrêa, 31 de dezembro de 1972.

Blandina da Silva Gomes

Escrivã AD—HOC

(Ext. — Reg. n. 3507 — Dia: 18.09.73)

CONTRATO DE LOCAÇÃO

Contrato de Locação de Imóvel, sito à Av. Presidente Vargas, s/n., na Cidade de São Sebastião da Boa Vista, sendo locador, Miguel José Barbosa, e Locatário o Estado do Pará, como abaixo se declara:

Aos 10 (dez) dias do mês de abril de 1973, nesta Cidade de São Sebastião da Boa Vista, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, presente o senhor Kepler da Costa Lobo CPF N. 004393202 91 devidamente autorizado e o senhor Miguel José Barbosa CPF N. 000135952, e testemunhas abaixo assinadas, foi contratada a Locação do Imóvel sito à Av. Presidente Vargas, s/n., nesta Cidade, mediante as cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA: — O prazo do contrato de Locação é de hum (1) ano, compreendendo o período de dez (10) de abril de 1973 a 10 (dez) de abril de 1974, podendo ser prorrogado só no término do mesmo se assim convier as partes contratadas neste e somente terá validade após o registro pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado, não se responsabilizando o Governo do Estado do Pará, por qualquer indenização ou reparação no caso do mesmo ter negado seu registro por aquela Corte de Contas

SEGUNDA: — O aluguel mensal é de Cincoenta e sete cruzeiros e sessenta centavos (Cr\$ 57.60), cujo pagamento

será feito pelo locatário ao locador até o dia dez (10) de cada mês subsequente ao vencido.

TERCEIRA: — Durante a vigência da presente locação, o locador não poderá intentar ação de despejo contra o locatário, sob qualquer pretexto, a menos que haja falta de pagamento de alugueis.

QUARTA: — O locatário obriga-se a manter o prédio locado em perfeito estado de asseio e conservação.

QUINTA: — O prédio objeto deste contrato destina-se a ser utilizado pela Coletoria de Rendas do Estado do Pará, para nele funcionar os seus serviços.

SEXTA: — A parte que infringir o presente contrato dando lugar a sua rescisão, pagará à outra uma multa de dez por cento (10%) sobre o valor do contrato, multa todavia que terá caráter meramente penal, motivo porque com o seu pagamento, a infratora não ficará eximida do dever de indenizar a outra pelo valor efetivo do dano causado, inclusive custas judiciais e honorários do advogado se o prejudicado para efetivação de seus direitos houver de ingressar em juízo.

SÉTIMA: — A despesa decorrente do presente contrato correrá no presente exercício, a conta da dotação constante do Orçamento Analítico do Estado: Poder Executivo — Secretaria de Estado da Fazenda—107 — Departamento de Exatarias do Interior—27 — Coordenação das atividades Administrativas—01.07.2.067 — Despesas Correntes — Despesas de Custeio, Serviços de Terceiros, Locação de Bens Móveis e Imóveis — 3.1.3.0 — 10,00, ficando a mesma desde logo empenhada em favor do locador.

OITAVA: — O presente contrato está registrado as folhas do livro de registro de contratos às fls. 52 verso 53 D.E.I.

NONA: — O Foro deste Contrato é o da Cidade de Belém Capital do Estado do Pará, ainda que o locador venha de domicílio correndo por conta do Estado, toda e qualquer despesa oriunda da legalização do presente instrumento.

E por assim estarem justas e contratadas foi lavrado o presente, que vai assinado pelo locatário, o locador e testemunhas.

São Sebastião da Boa Vista, 10 de abril de 1973.

Kepler da Costa Lôbo

Locatário

CPF N. 004393202 91

Miguel José Barbosa

Locador

CPF N. 000135952

TESTEMUNHAS

Lourival Monfredo

Antonio de Pinho Tavares

Reconheço verdadeiras as assinaturas supra e dou fé.

São Sebastião da Boa Vista, em 10 de abril de 1973.

Em testemunho A.M. da verdade.

A. MARTINS — Tabelião.

Observação: Estes Contratos foram protocolados na I.O.E., em 13/09/73.

(Ext. — Reg. n. 3506 — Dia: 18.09.73).

Governo do Estado do Pará
SECRETARIA DE ESTADO
DE AGRICULTURA

EDITAL

Compra de Terras

De ordem do senhor Diretor da Divisão de Terras faço público que por Carlos Augusto Lima de Moraes, nos termos do artigo 11 do Decreto 7454 de 27.02.71, que regulamenta a lei de

Terras do Estado, está sendo requerida por compra, uma sorte de terras devolutas à implantação da indústria Agro-Pecuária sita à 4a. Comarca de Altamira; 60. Termo; 60. município de São Felix do Xingú, com os seguintes limites:

Situada na micro região 15, São Felix do Xingú, margem direita do ig. Carapanã, com

as seguintes características: no Edifício em que funciona Lote 33, limita-se ao norte a Coletoria de Rendas do Estado no município de São Felix do Xingú.

Divisão de Terras, 31 de agosto de 1973.
Agrim. VALMIR BEZERRA PINTO — resp. P/Setor de Terras
raes, medindo 2.500 metros de frente por 4.000 metros de fundos, com uma área de 1.000 ha.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa e afixado no Edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado no município de São Felix do Xingú.

Divisão de Terras, 31 de agosto de 1973.

Agrim. VALMIR BEZERRA PINTO — resp. P/Setor de Terras

Visto:
Engº Agrº JAIRO DE MOURA PEREIRA — Diretor da Divisão de Terras, em exercício (T. n. 20122 — Reg. n. 3536 — Dia — 18.9.73)

EDITAL

Compra de Terras

De ordem do senhor Diretor da Divisão de Terras, faço público que por Amador Alves Pereira, nos termos do Artigo 11 do Decreto 7454 de 27.02.71, que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por Compra uma sorte de terras devolutas destinada à implantação da indústria Agro-Pecuária, sita à 4a Comarca de Altamira, 60. Termo 60. Município de São Felix do Xingú, com os seguintes limites:

Está situada na zona fisiográfica do Rio Fresco, no município de São Felix do Xingú lote número III do loteamento Carapanã, situado à margem direita do ig. Maguari, limita-se pela frente com o lote A, pelos fundos com o número I pela esquerda com terras de quem de direito, pelo lado direito com o número IV, dista da cidade de São Felix do Xingú, cerca de 48 km. medindo 5.000 metros de frente por 6.000 metros de fundos perfazendo uma área de 3.000 ha.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa e afixado

Divisão de Terras, 31 de agosto de 1973.

Agrim. VALMIR BEZERRA PINTO — resp. P/Setor de Terras

Visto:
Engº Agrº JAIRO DE MOURA PEREIRA — Diretor da Divisão de Terras, em exercício (T. n. 20120 — Reg. n. 3531 — Dia — 18.09.73)

EDITAL

Compra de Terras

De ordem do senhor Diretor da Divisão de Terras, faço público que por Sifredo Teixeira, nos termos do Artigo 11 do Decreto 7454 de 27.02.71, que regulamenta a lei de Terras do Estado, está sendo requerida por Compra, uma sorte de terras devolutas destinada à implantação da indústria Agro-Pecuária, sita à 4a. Comarca de Altamira; 60. Termo; 60. município de São Felix do Xingú, com os seguintes limites:

A área pretendida está situada no município de São Felix do Xingú, na região dos Rios Fresco e Ig. Carapanã, margem direita, deste. Limita-se pelo lado Norte com o lote H, pelo Sul com o lote Y, pelo lado Este com o lote T, e pelo lado Oeste com o lote R, medindo 5.000 metros de frente por 6.000 metros de fundos, com área de 3.000 ha.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa e afixado no Edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado no município de São Felix do Xingú.

Divisão de Terras, 31 de agosto de 1973.

Agrim. VALMIR BEZERRA PINTO — resp. P/Setor de Terras

Visto:
Engº Agrº JAIRO DE MOURA PEREIRA — Diretor da Divisão de Terras, em exercício (T. n. 20118 — Reg. n. 3533 — Dia — 18.09.73)

EDITAL

Compra de Terras

De ordem do senhor Diretor da Divisão de Terras,

faço público que por Flávio Rogério Hausteh Reinehr, nos termos do Artigo 11 do Decreto 7454 de 27.02.71, que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por Compra, uma sorte de Terras devolutas destinada à implantação da indústria Agro-Pecuária, sita à 4a. Comarca de Altamira; 60. Termo; 60. Município de São Felix do Xingú, com os seguintes limites:

O dito lote de terras fica localizado na micro região 15 de São Felix do Xingú, margem direita do igarapé Carapanã, distante da sede do município 30 kms. limita-se ao Sul com terras requeridas por Ivone Goelzer Reinehr, ao Norte com terras devolutas, a Leste e Oeste com quem de direito, medindo 6.000 metros de frente por 5.000 metros de fundos, com área de 3.000 ha.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa e afixado no Edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado no município de São Felix do Xingú.

Divisão de Terras, 31 de agosto de 1973.
Agrim. VALMIR BEZERRA PINTO — resp. P/Setor de Terras

Visto:
Eng. Agr. JAIRO DE MOURA PEREIRA — Diretor da Divisão de Terras, em exercício (T. n. 20119 — Reg. n. 3532 — Dia — 18.09.73)

EDITAL

Compra de Terras

De ordem do senhor Diretor da Divisão de Terras, faço público que por Carlos Alberto da Fonseca Funcia, nos termos do Artigo 11 do Decreto 7454 de 27.02.71, que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por Compra, uma sorte de terras devolutas destinada à implantação da indústria Agro-Pecuária, sita à 4a. Comarca de Altamira; 60. Termo; 60. Município de São Felix do Xingú, com os seguintes limites:

Situada na micro região 15, São Felix do Xingú, margem direita do ig. Carapanã, com as seguintes características: Lote 35, limitando-se ao Nor-

te com terras devolutas do Estado, ao Sul com requerimento de Carlos Alberto Ferreira da Rosa, a Leste com requerimento de Doris Palamone Lima de Moraes e a Oeste com requerimento de Maria das Graças Magon de Andrade, medindo 2.500 metros de frente por 4.000 metros de fundos, com área de 1.000 ha.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa e afixado no Edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado no município de São Felix do Xingú.

Divisão de Terras, 31 de agosto de 1973.
Agrim. VALMIR BEZERRA PINTO — resp. P/Setor de Terras

Visto:

Eng. Agr. JAIRO DE MOURA PEREIRA — Diretor da Divisão de Terras, em exercício (T. n. 20117 — Reg. n. 3535 — Dia — 18.09.73)

EDITAL

Compra de Terras

De ordem do senhor Diretor da Divisão de Terras, faço público que por Doris Palamone Lima de Moraes, nos termos do Artigo 11 do Decreto 7454 de 27.02.71, que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por Compra, uma sorte de terras devolutas destinada à implantação da indústria Agro-Pecuária, sita à 4a. Comarca de Altamira; 60. Termo; 60. Município de São Felix do Xingú, com os seguintes limites:

Situada na micro região 15, São Felix do Xingú, margem direita do ig. Carapanã, com as seguintes características: Lote 34, limitando-se ao Norte com terras devolutas do Estado, ao Sul com requerimento de Carlos Alberto Ferreira da Rosa, a Leste com requerimento de Carlos Augusto Lima de Moraes e a Oeste com Carlos Alberto da Fonseca Funcia, medindo 2.500 metros de frente por 4.000 metros de fundos, com área de 1.000 ha.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa e afixado no Edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Es-

tado no município de São Felix do Xingú.

Divisão de Terras, 31 de agosto de 1973.
Agrim. VALMIR BEZERRA PINTO — resp. P/Setor de Terras

Visto:

Eng. Agr. JAIRO DE MOURA PEREIRA — Diretor da Divisão de Terras, em exercício (T. n. 20121 — Reg. n. 3534 — Dia — 18.09.73)

EDITAL

De ordem do sr. Diretor da Divisão de Terras, faço público que por Marilene Barra Vieira de Sampaio Ferraz, nos termos do Artigo 11 do Decreto 7.454 de 27.02.71, que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por COMPRA, uma sorte de terras devolutas destinada a implantação da indústria Agro-Pecuária sita à 14a. Comarca de Conceição do Araguaia, Termo 38º e 38º Município de Conceição do Araguaia Distrito, com os seguintes limites: Lote n. 01, com uma área de aproximadamente 2.178ha. (dois mil cento e setenta e oito hectares), limitando-se ao Norte com o Lote 105 do Antigo Loteamento Itaipavas, encaixando exatamente na banda Norte do Lote 106 do mesmo Loteamento, com uma dimensão de 6.600 mts. limitando-se com o Lote 105 por 3.300 mts.

Divisão de Terras, em 13 de setembro de 1973.

Agrim. Waldir Bezerra Pinto
Chefe do Setor de Terras

Visto:

Eng. Agr. JAIRO DE MOURA PEREIRA — Diretor da Divisão de Terras, em exercício (T. n. 20127 — Reg. n. 3553 — Dia 18.09.1973)

EDITAL

De ordem do sr. Diretor da Divisão de Terras, faço público que por Vitor Barra Vieira Sobrinho nos termos do Artigo 11 do Decreto 7.454 de 27.02.71, que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por COMPRA, uma sorte de terras devolutas destinada a implantação da indústria Agro-Pecuária, sita à 14a. Comarca de Conceição do Araguaia, Termo 38º e 38º Município de Conceição do Araguaia Distrito, com os seguintes limites: constituído do

lote n. 02, possuindo uma área de aproximadamente 2.178ha. (dois mil cento e setenta e oito hectares), limitando-se ao Norte com terras públicas ocupadas e requeridas por terceiros, na metade do lote 106 do antigo Loteamento Itaipavas. O lote 02 em questão ocupa exatamente a metade da banda sul do lote 106 referido. Mede na linha Norte 6.600 (seis mil e seiscentos) mts. por 3.300 (três mil e trezentos) metros de fundos.

Divisão de Terras, em 13 de setembro de 1973.

Agrim. Waldir Bezerra Pinto
Chefe do Setor de Terras

Visto:

Eng. Agr. JAIRO DE MOURA PEREIRA — Diretor da Divisão de Terras, em exercício (T. n. 20127 — Reg. n. 3553 — Dia 18.09.1973)

EDITAL

De ordem do sr. Diretor da Divisão de Terras, faço público que por Ovídio Lazari, nos termos do Art. 11 do Dec. n. 7.454 de 27.02.71, que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por COMPRA, uma sorte de terras devolutas destinada a implantação da indústria Agro-Pecuária, sita à 14a. Comarca de Conceição do Araguaia, Termo 38º e 38º Município de Conceição do Araguaia Distrito, com os seguintes limites: constituído do lote n. 03, com uma área aproximada de 1.122ha. (mil cento e vinte e dois hectares), limitando-se a Leste, por uma linha reta de 5.100 mts. determinada pelas coordenadas geográficas 49°28'28" WGR x 06°45'26" Sul e 49°28'58" WGR x 06°48'09" Sul; ao Sul — uma linha reta de 4.400 mts. determinada pelas coordenadas geográficas 49°31'12" WGR x 06°47'43" Sul; Noroeste — uma linha reta de 6.700 mts. ligando coordenadas já mencionadas.

Divisão de Terras, em 13 de setembro de 1973.

Agrim. Waldir Bezerra Pinto
Chefe do Setor de Terras

Visto:

Eng. Agr. JAIRO DE MOURA PEREIRA — Diretor da Divisão de Terras, em exercício (T. n. 20.127 — Reg. n. 2.535 — Dia 18.09.1973)

EDITAL

De ordem do sr. Diretor da Divisão de Terras, faço público

que por Faustino Francisco Banwart, nos termos do Artigo 11 do Decreto n. 7.454 de 27.02.71, que regula a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por COMPRA, uma sorte de terras devolutas destinada a implantação da indústria Agro-Pecuária, sita à 14a. Comarca de Conceição do Araguaia, Termo 38º e 38º Município de Conceição do Araguaia Distrito, com os seguintes limites: constituído do lote n. 04, com uma área de aproximadamente 1.054ha. (mil e cinquenta e quatro hectares) limitando-se ao Norte, por uma linha reta de 4.250 mts. determinada pelas coordenadas geográficas 49°30'45" WGR x 06°45'66" Sul e 49°28'28" x 06°45'26" Sul; Sudoeste — uma linha reta de 3.100 mts. determinada pelas coordenadas geográficas 49°31'29" WGR x 06°45'49" Sul e 49°30'23" WGR x 06°47'07" Sul; Noroeste — uma linha reta de 2.000 mts. ligando coordenadas já mencionadas; Sudeste — uma linha de 4.800 mts. ligando coordenadas já mencionadas.

Divisão de Terras, em 13 de setembro de 1973.

Agrim. Waldir Bezerra Pinto
Chefe do Setor de Terras

VISTO:—

Eng.º Agr.º JAIRÓ DE MOURA PEREIRA — Diretor da Divisão de Terras, em exercício

(T. n. 20127 — Reg. n. 3554 — Dia 18.09.1973)

EDITAL

De ordem do sr. Diretor da Divisão de Terras, faço público que por Maurício Gomes, nos termos do Art. 11 do Decreto n. 7.454 de 27.02.71, que regula a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por COMPRA, uma sorte de terras devolutas destinada a implantação da indústria Agro-Pecuária, sita à 14a. Comarca de Conceição do Araguaia, Termo 38º e 38º Município de Conceição do Araguaia Distrito, com os seguintes limites: Lote n. 05, com área de aproximadamente 62 hectares (seiscentos e vinte hectares), limitando-se ao Nordeste por uma linha reta de 3.100 mts. determinada pelas coordenadas geográficas 49°30'45" WGR x 06°45'06" Sul e 49°28'28" x 06°45'25" Sul; A Sudoeste uma linha reta de 3.100 mts. determinada pelas coordenadas geográficas 49°32'18" WGR x

06°46'32" Sul e 49°31'10" WGR x 06°47'48" a Noroeste, uma linha reta de 2.00 mts. ligando coordenadas geográficas já mencionadas; a Sudeste, uma linha reta de 2.000 mts. ligando coordenadas geográficas já mencionadas. Divisão de Terras, em 13 de setembro de 1973.

Agrim. Waldir Bezerra Pinto

Chefe do Setor de Terras

VISTO:—

Eng.º Agr.º JAIRÓ DE MOURA PEREIRA — Diretor da Divisão de Terras, em exercício

(T. n. 20127 — Reg. n. 3554 — Dia 18.09.1973)

EDITAL

De ordem do sr. Diretor da Divisão de Terras, faço público que por Carlos Essio Pinto de Barros, nos termos do Artigo 11 do Decreto n. 7.454 de 27.02.71, que regula a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por COMPRA, uma sorte de terras devolutas destinada a implantação da indústria Agro-Pecuária, sita à 14a. Comarca de Conceição do Araguaia, Termo 38º e 38º Município de Conceição do Araguaia Distrito, com os seguintes limites: constituído do lote 06, com uma área de 1.600ha. (um mil e seiscentos hectares), limitando-se ao Norte por uma linha reta de 4.000 mts. determinada pelas coordenadas geográficas 49°31'30" WGR x 06°47'48" Sul e 49°28'51" x 06°48'10" Sul; ao Sul — uma linha reta de 4.000 mts. determinada pelas coordenadas geográficas 49°31'25" WGR x 06°49'53" Sul e 49°29'15" WGR x 06°50'12" Sul a Oeste — uma linha reta de 4.000 mts. ligando coordenadas já mencionadas a Leste — uma linha reta de 4.000 metros, ligando coordenadas já mencionadas.

Divisão de Terras, em 13 de setembro de 1973.

Agrim. Waldir Bezerra Pinto
Chefe do Setor de Terras

VISTO:—

Eng.º Agr.º JAIRÓ DE MOURA PEREIRA — Diretor da Divisão de Terras, em exercício

(T. n. 20127 — Reg. n. 3556 — Dia 18.09.1973)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Deptº de Atividade Auxiliares

EDITAL

Tomada de Preços n.º 12/73 — DAA

O Secretário de Estado de Educação e Cultura torna público, a quem interessar possa, que fará realizar na sede da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, Praça da República, número 1020, Ed. Costa Leite 2º andar, na data de 05 de outubro do fluente, às 09:00 horas, Tomada de Preços para a aquisição de três (3) veículos, tipo Rural, com tração nas 4 rodas.

Observações:

- 1—Não serão aceitas propostas que apresentarem variantes de características ou que fizerem referência à proposta de outros concorrentes e, ainda, contiverem emendas, rasuras ou borrões.
- 2—Os proponentes deverão estar previamente inscritos no Cadastro de Fornecedores da Secretaria de Estado de Educação e Cultura apresentando os seguintes documentos:
 - a) Prova do cumprimento do Decreto Federal n.º 55551, de 12 de janeiro de 1965 que regulamentou a Lei n.º 4440, de 27 de outubro de 1964;
 - b) Comprovante do Registro da firma na Junta Comercial do Pará;
 - c) Prova de quitação com a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal;

d) Comprovante de quitação das quotas de Previdência Social (INPS);

e) Certidão Negativa dos Cartórios de Protestos, Títulos e Letras;

f) Certidão Negativa do Imposto de Renda.

3)—A documentação para cadastro será aceita somente até às 12:00 horas do dia anterior à licitação.

4)—A firma que não entregar o material dentro do prazo estipulado, ficará sujeita à multa de 0,03% ao dia, sobre o valor da fatura.

5)—A aceitação da proposta não só dependerá do menor preço em cruzeros, como também da qualidade do material e do prazo estipulado pelo concorrente para a entrega.

6)—No caso de não ser entregue o material solicitado, o cadastro da firma faltosa será cancelado nesta Secretaria.

7)—As propostas deverão ser apresentadas em três (3) vias, datilografadas em apenas um (1) lado, em papel timbrado da firma.

8)—As propostas deverão ser encerradas em envelope lacrado, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres: Tomada de Preços n.º 12/73—DAA.

Belém (Pa), 13 de setembro de 1973.

Raimundo Ney Sardinha de Oliveira

Diretor do Deptº de Atividades Auxiliares

Visto:

Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(Ext. Reg. n. 3518 — Dia — 18.9.73)

ASSINATURA DO DIÁRIO OFICIAL

FUNCIONÁRIO PÚBLICO ESTADUAL

COM 50% DE ABATIMENTO

**CENTRAIS ELÉTRICAS
DO PARÁ S.A.****CONVÊNIO Nº 006/73**

Termo de Convênio Particular para construção da Usina Diesel, no Município de Itaituba, neste Estado, que entre si fazem de um lado, como **CONVENANTE, CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A.** — doravante denominada **CELPA**, representada neste ato, pelo seu Diretor Financeiro no exercício da Presidência, dr. Jayme Barcessat, brasileiro, casado, advogado, e pelo seu Diretor Técnico dr. Afonso Tiago Pinto Simas, brasileiro, solteiro, engenheiro, ambos residentes e domiciliados nesta Cidade; e de outro lado, como **CONVENADA, SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS**, doravante denominada **SEVOP**, representada neste ato pelo seu titular Dr. Osmar Pinheiro de Souza, brasileiro, casado, engenheiro civil, domiciliado e residente nesta Cidade; mediante as cláusulas e condições a seguir:

PRIMEIRA — OBJETO

O objeto do presente convênio diz respeito à construção da Usina Diesel, no Município de Itaituba, neste Estado, por parte da **SEVOP**, tudo de acordo com as plantas, normas técnicas e especificações apresentadas e aprovadas pela **CELPA**, constantes do Processo n. 12.388/73, autuado em 07.08.73, que fica fazendo parte deste convênio independente de transcrição ou traslado.

SEGUNDA — ÁREA LIVRE E DESEMBARAÇADA

A área, onde será construída a usina mencionada na cláusula anterior, de propriedade da **CELPA**, deverá ser entregue à **SEVOP**, para execução dos serviços, livre e completamente desembaraçada de quaisquer ônus ou encargos.

TERCEIRA — REGIME DE ADMINISTRAÇÃO

A obra será executada pelo regime de administração direta, podendo entretanto, a **SEVOP** fazer empreitadas parciais, sob sua exclusiva responsabilidade, sem prévio consentimento da **CELPA**.

QUARTA — PREÇO ESTIMATIVO DA OBRA

O preço das obras constantes deste convênio será estimado aproximadamente em Cr\$ 230.000,00 (Duzentos e trinta mil cruzeiros), podendo sofrer majoração ou subtração no decorrer dos serviços, até a sua entrega final, sendo que no primeiro caso deverá ser complementado pela **CELPA** e no segundo deverá ser-lhe devolvida, pela **SEVOP**, o saldo credor.

QUINTA — MODALIDADE DE PAGAMENTO

A importância convencionada, em estimativa, será paga à **SEVOP** da seguinte maneira:

- 25% na assinatura do convênio;
- 25% na alvenaria pronta;
- 25% na cobertura pronta e
- 25% no revestimento pronto.

SEXTA — PRAZO

O prazo para a execução dos serviços convencionados é de cento e vinte (120) dias, corridos, a partir da assinatura deste convênio, salvo motivo de força maior, devidamente justificado.

SÉTIMA — ALTERAÇÕES

Em qualquer momento o presente convênio poderá ser modificado, ou alterado, desde que ambas as partes estejam de comum acordo, sendo que todas as modificações ou alterações serão feitas por escrito, através de termos aditivos, e com observância do que, sobre o assunto, dispuser a legislação federal, estadual e municipal.

OITAVA — DENÚNCIA

O presente convênio, poderá ser denunciado a qualquer momento, no todo ou em par-

te, em virtude do inadimplemento de qualquer de suas cláusulas.

NONA — VERBA

As despesas do presente convênio correrão por conta da **CELPA**.

DÉCIMA — PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **SEVOP** será obrigada a prestar contas da aplicação das importâncias recebidas, diretamente à **CELPA**, que lhe dará quitação.

DÉCIMA PRIMEIRA — FISCALIZAÇÃO

A verificação do cumprimento das obrigações decorrentes do presente convênio caberá à **CELPA**, por seu representante legal, obrigando-se a **SEVOP** a facilitar os trabalhos de fiscalização.

DÉCIMA SEGUNDA —**F O R O**

O Foro para dirimir qualquer dúvida do presente convênio é o da Capital do Estado do Pará independente de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

DÉCIMA TERCEIRA — ASSINATURA

E por estarem justos e convencionados, assinam o presente em oito (8) vias dactilografadas, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 17 de agosto de 1973.

Pela **CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A.**

JAYME BARCESSAT — Diretor Financeiro no exercício da Presidência.

AFONSO TIAGO PINTO SIMAS — Diretor Técnico
Pela **SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS**

OSMAR PINHEIRO DE SOUZA — Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas.

TESTEMUNHAS:

MARIA MENDES

RAIMUNDO GESTHA

CARTÓRIO DINIZ

Reconheço as firmas supra de Jayme Barcessat, Afonso Tiago Pinto Simas, Osmar Pinheiro de Souza, Maria Mendes e Raimundo Gestha.

Belém, 12 de setembro de 1973.

Em testemunho N.E.C.M. de verdade.

NEY EMIL DA CONCEIÇÃO MESSIAS — Escrevente autorizado.

(Ext. Reg. n. 3495 — Dia 18.09.73).

Departamento de Estradas de Rodagem — (DER-PA)

PORTARIA N. 0993 — DE 13 DE SETEMBRO DE 1973

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no "Diário Oficial" do Estado de 12.07.1969

RESOLVE:

Designar uma Comissão de Inquérito constituída dos funcionários Osvaldo Gomes dos Reis, Procurador Jurídico; Willy Reinaldo Moreira da Silva, Contabilista, e Rubem Pereira Leite, Assistente de Administração, todos do Quadro Único do Pessoal do

DERPA, para sob a presidência do primeiro, apurar os fatos denunciados pela firma Produtos Vitória S/A contra o servidor Roberto Alves Barbosa, Guarda Rodoviário, assunto de que trata o processo interno n. 4371/73.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 13 de setembro de 1973.

Eng.º JOSÉ CHAVES CAMACHO

Resp. p/Diretoria Geral
(Ext. — Reg. n. 3520 — Dia 18.9.1973)

Diário da Justiça

ANO XX

BELEM — TERÇA-FEIRA, 18 DE SETEMBRO DE 1973

NUM. 8.051 — 21

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Presidente: Des. AGNANO MONTEIRO LOPES
Secretário: Dr. LUIS FARIA

EDITAIS JUDICIAIS

CARTÓRIO FABILIANO LOBATO
Privativo da PROVEDORIA
E RESÍDUOS
80. OFÍCIO DO CÍVEL
E COMÉRCIO

**EDITAL DE CITAÇÃO COM
O PRAZO DE TRINTA DIAS,
NA FORMA ABAIXO:**

O Doutor Romão de Amoedo Netto, Juiz de Direito da Primeira Vara Cível da Comarca de Belém do Pará, etc.,

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, pelo presente, cita PROJECON — Projetos e Construções Ltda. e DECOL — Decorações, Engenharia e Comércio Ltda. que se encontram em lugar incerto e não sabido, com o prazo de trinta (30) dias, para responder aos termos da Ação Executiva, que se processa neste Juízo, movida pelo Banco da Amazônia S/A, podendo contestá-la sob pena de revelia, nos termos e de acordo com a petição e despacho a seguir transcritos: Petição: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1a. Vara Cível e Comércio da Comarca da Capital. O Banco da Amazônia S/A (BASA), instituição financeira pública, com sede em Belém, à Av. Presidente Vargas n. 800, inscrito no C.G.C. do Ministério da Fazenda sob o n. 04.902.979/01, vem mui respeitosamente, por seu advogado no fim assinado, ut instrumento de procuração anexa (doc. 1), propor a presente Ação Executiva contra PROJECON — Projetos e Construções Ltda., domiciliada e estabelecida nesta cidade, à Trav. Tiradentes n. 543, na qualidade de sacado; e, DECOL — Decorações, Enge-

nharia e Comércio Ltda., também domiciliada e estabelecida nesta praça, à Rua 15 de Novembro n. 226, sala 1512, na qualidade de emitente-endorssante, pelos motivos e fundamentos seguintes: 1 — O Banco exequente é credor dos executados da quantia líquida e certa de Cr\$ 46.750,00, correspondente ao total das duplicatas anexas, de prefixos e números LDS-53.101, 53.102 e 53.103, emitidas e endossadas por DECOL — Decorações, Engenharia e Comércio Ltda., aceitas e sacadas por PROJECON — Projetos e Construções Ltda. vencidas e não pagas respectivamente nos dias 4, 8 e 10 de janeiro de 1973, devidamente protestadas por falta de pagamento (doc. 2 a 7). 2 — Pretendendo receber aludida importância, o banco exequente propõe contra os referidos executados a presente Ação Executiva, com fundamento no art. 15 e seguintes da Lei n. 5.474 — de 18.07.68, devidamente alterada pelo decreto-lei n. 436 — de 27.01.69, pedindo a V. Exa. que se digne mandar citar os executados nas pessoas de seus representantes legais ou quem suas vezes fizer, para que paguem dentro de 24 horas e principal dívida, ou seja a importância de... Cr\$ 46.750,00, acrescido dos juros, comissões, imposto sobre operações financeiras, despesas de protesto, custas e honorários advocatícios do autor, ou oferecerem bens a penhora sob pena de lhes serem penhorados tantos quantos tiverem livres e desembaraçados e que bastem para o resgate da dívida e seus acessórios. 3 — Para provar o alegado, junta-se à presente, que vai em quatro vias: a

procuração; três duplicatas com seus respectivos instrumentos de protesto, objetos da dívida. 4 — Dando à presente o valor de Cr\$ 46.750,00, o Banco exequente protesta por todos os meios, de prova em direito admitidas. Termos em que P. E. Deferimento. Belém, 28 de fevereiro de 1973. (a) p.p. Benedito Coelho de Souza. Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1a. Vara Cível da Comarca da Capital: O Banco da Amazônia S/A — BASA, já identificado nos autos de Ação Executiva que perante esse respeitável Juizado e expediente do escrivão, digo, do Cartório Fabiliano Lobato, promoveu contra PROJECON — Projetos e Construções Ltda., e DECOL — Decorações, Engenharia e Comércio Ltda., por um de seus procuradores judiciais infra-assinado, tendo em vista a certidão de fls. dos autos vem mui respeitosamente à presença de V. Exa. para requerer se determine seja citado por edital, o representante da firma PROJECON — Projetos e Construções Ltda., firma estabelecida nesta cidade, sita à Trav. Tiradentes n. 543, conforme preceituam os artigos 177 e 178 e incisos, do Código de Processo Civil, em tudo observadas as formalidades legais, prosseguindo-se nos ulteriores de direito. Neste Termos, j. a. Pede e espera deferimento. Belém 27 de agosto de 1973. (a) pp. Benedito Coelho de Souza. Despacho: "Cite-se por edital com o prazo de trinta dias. Belém 4 de setembro de 1973". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, expedir o presente e outros iguais que

serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 4 de setembro de 1973. Eu, Edgar Lobato de Almeida, escrevente juramentado do Cartório do Oitavo Ofício do Cível e Comércio subscrevo na ausência ocasional da escrivã. — (a) Dr. ROMÃO AMOEDO NETTO Juiz de Direito da 1a. Vara do Cível de Belém. (Ext. — Reg. n. 3522 — Dia 18.9.1973)

PROTESTO DE LETRAS EDITAL

Faço saber por este edital a José Manuel Magalhães (Emitente), Arão Paiva e Cia., estabelecida nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, à Trav. Campos Sales, 184 — 1o. andar da parte do Banco União Comercial S/A e Banco do Brasil S/A, para apontamento e protesto, por falta de pagamento as duas (2) notas promissórias e uma (1) Duplicata de Conta Mercantil n. 145 no valor de... Cr\$ 927,60/Cr\$ 927,60/..... Cr\$ 6.819,91, vencidas em... 8.8.73/8.9.73/31.8.73 por vv. ss. emitidas e não pagas a favor do Banco União Comercial S/A (2) e Ind. Quim. Madecol Ltda. e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão por que não pagam as ditas notas promissórias (2) e uma duplicata de conta mercantil ficando Vv. Ss. cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 12 de setembro de 1973. — (a) ISA VEIGA DE M. CORRÊA, Oficial do Protesto de Letras — 1o. Ofício. (Ext. — Reg. n. 3494 — Dia 18.9.1973)

PROGRAMA

Leis, Regimentos e Regulamento de Escrivão e Oficial do Registro de Nascimentos, Casamentos e Óbitos.

1º PONTO

- a) Ato Jurídico. Conceito, elementos essenciais e modalidades.
- b) Escrituração e ordem do serviço do registro de nascimentos, casamentos e óbitos.
- c) Distinguir as formas ordinárias e as solenidades essenciais dos testamentos.

2º PONTO

- a) Pessoa física. Conceito, existência, capacidade, representação e reconhecimento da personalidade.
- b) Pessoa Jurídica. Conceito, existência, classificação, representação e reconhecimento da personalidade.
- c) Distinguir os defeitos dos autos Jurídicos.

3º PONTO

- a) Habilitação para casamento. Conceito, documentos e processo.
- b) Impedimentos legais do casamento. Conceito e distinção.
- c) Contratos. Conceito, requerimentos essenciais e classificação.

4º PONTO

- a) Bens Jurídicos. Conceito e divisão.
- b) Efeitos do Casamento quando a pessoa dos cônjuges e quanto ao regime de bens.
- c) Pátrio poder. Conceito, direitos e deveres.

5º PONTO

- a) Nacionalidade. Distinguir o brasileiro nato conforme o Jus soli o jus sanguinis e distinguir entre brasileiro nato e naturalizado.
- b) Filiação. Conceito. Modalidades e regime Jurídico.
- c) Da ordem vocação hereditária. Conceito e regime Jurídico.

CAUTELAS E FÓRMULAS

1º PONTO

- a) Assento de nascimento. Requisitos.
- b) Mandado de Citação. Redação.
- c) Escritura Pública de adoção. Redação.

2º PONTO

- a) Instrumento público de procuração ad Judicia. Redação.
- b) Assento de Casamento. Requisitos.

c) Escritura Pública de Cessão onerosa de direitos hereditários.

3º PONTO

- a) Termo de Compromisso de inventariante. Redação.
- b) Assento de óbitos. Requisitos.
- c) Escritura pública de doação de imóvel. Redação.

4º PONTO

- a) Escritura Pública de compra e venda de imóvel. Redação.
- b) Escritura pública de emancipação. Redação.
- c) Instrumento de aprovação de testamento cerrado.

5º PONTO

- a) Testamento Público. Redação.
- b) Registro de Sentença de interdição. Redação.
- c) Averbação de retificação de registro de nascimento. *Lei e Regulamentos de Imposto do Selo, Transmissão e Outros que Digam Respeito ao Fôro*

1º PONTO

- a) Classificar e definir os tributos.
- b) Definir e conceituar o imposto sobre operações financeiras.
- c) Competência tributária da União.

2º PONTO

- a) Distinguir entre a taxa Jurídica e as custas de Ordem dos Advogados do Brasil, quanto à natureza Jurídica, alíquotas e forma de recolhimento.
- b) Definição, conceituação e princípios Jurídicos das custas Judiciais.
- c) Definir e conceituar o imposto territorial rural.

3º PONTO

- a) Classificar os elementos componentes da conta final das custas.
- b) Competência tributária do Estado.
- c) Taxa Judiciária. Natureza Jurídica, forma de pagamento e alíquotas.

4º PONTO

- a) Definir e conceituar o imposto de transmissão de propriedade.
- b) Definir e conceituar o imposto territorial urbano.
- c) Impostos que se pagam ou que devem estar quites antes de ser expedida a carta de arrematação de imóveis urbano e rural.

5º PONTO

- a) Definir e conceituar o imposto predial.
- b) Definir e conceituar o imposto de renda.
- c) Impostos que se pagam ou que devem estar quites antes do esboço da partilha. (G. Reg. n. 3097)

Ministério Público
ASSISTENCIA JUDICIARIA DO CIVEL
JUIZO DE DIREITO DA 9ª. VARA CIVEL

Edital de intimação de sentença de Maria Inez Magalhães Gonçalves na forma abaixo:

O Doutor Romão Amoedo Neto, Juiz de Direito da 1ª. Vara Cível, respondendo pela 9ª. Vara Cível desta Comarca de Belém, Estado do Pará, na forma da lei, Faz saber, aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente Intima a sra. Maria Inez Magalhães Gonçalves, brasileira, casada pro-fissão ignorada, que se encontra em lugar incerto e não sabido, dos termos da Sentença a seguir transcrita: — Sentença: — Vistos, etc. Alfredo Gonçalves, qualificada na inicial, propôs a presente ação ordinária de desquite contra Maria Inez Magalhães Gonçalves, identificada na petição inicial, alegando, em resumo, o seguinte: — que, desde 30 de maio de 1959 sendo casado civilmente com a requerida foi por esta abandonado em fevereiro de 1964; que a suplicada abandonou o lar conjugal levando consigo os dois (2) filhos menores do casal e fugindo com um amante para o sul do País, sem nunca mais dar notícias suas e dos filhos; que, assim, a ação deverá ser julgada procedente e condenada a Ré, nas cominações legais. Com a inicial juntou os documentos de fls. 3/7. Citada por edital, a Ré deixou de comparecer a audiência de conciliação e, no prazo legal não contestou a ação, sendo nomeado seu Curador à lide o doutor Heraldo Paredes, que, sem prejuízo da intervenção do Curador da família, oficiou no decorrer de todo o processo. Especificadas as provas e saneado o processo,

foi realizada a audiência de instrução e julgamento, na qual foram ouvidas três testemunhas arroladas pelo Suplicante, seguindo-se os debates orais, como consta por cópia do termo de fls. 24. Isto posto: A revelia da Ré implicou na confissão desta quanto à matéria de fato invocada na inicial, tanto mais que o contrário desta quanto à matéria de fato invocada, digo tanto mais que o contrário não resultou do conjunto de provas, nos termos do artigo 209 do Código de Processo Civil. Ao inverso, os depoimentos colhidos em audiência, demonstram veracidade do indigitado abandono do lar pela Ré, levando consigo os dois (2) filhos menores do casal e fugindo em companhia do amante, com destino ao sul do País, sem nunca mais dar notícias bem assim, por essa forma, fica ratificada a assertiva do Autor de que o abandono foi voluntário, pois injustificável e perdura há mais de 4 (quatro) anos. Tem, pois, o desquite fundamento no adultério e abandono voluntário do lar conjugal, durante mais de dois (2) anos contínuos, por parte da desquitanda Maria Inez Magalhães Gonçalves. Face ao exposto e atendendo ao mais que dos autos consta, julgo procedente a presente ação e, com fundamento no artigo 317, itens I e IV do Código Civil Brasileiro, decreto o desquite do casal Alfredo Gonçalves e Maria Inez Magalhães Gonçalves, considerando esta (a Ré) como conjugue culpado, pelo que fica condenada a perda da guarda e posse dos filhos menores do casal, bem como a perda do direito de usar o nome do marido ora Autor. Condeno, mais, a Ré ao pagamento das custas do processo e dos honorários do advogado do Autor, estes à razão de 20% (vinte por cento) sobre o valor dado à causa. Publique-se e intime-se. Belém, 26 de fevereiro de 1968. Raimundo Machado de Mendonça, Juiz de Direito da 9ª. Vara Cível. — E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro, alegar ignorância, expedi o presente e outros

iguais que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Pará aos três dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e três. Eu, (a) ilegível, escrivã do Cartório do 30.º Ofício da Assistência Judiciária do Cível, subscrevi.

Dr. Romão Amoedo Neto
Juiz de Direito da 1ª. Vara Cível, respondendo pela 9ª Vara Cível

Estado do Pará
JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CAPANEMA
A Doutora Florinda Dias Riker, Juíza de Direito da Comarca de Capanema, Se de do município, do mesmo nome, Estado do Pará, República Federativa do Brasil no, uso de suas atribuições legais, etc.

Edital de Citação

Faz saber ao réu Pedro Dias da Costa, brasileiro, achando-se em lugar incerto e não sabido, que no processo "Crime de Entorpecente" que contra si move a Justiça Pública, foi designado o dia 03 de Outubro do ano em curso, às 10,00 horas, na sala das audiências deste Juízo no Edifício do Fórum, para submeter-se a interrogatório podendo logo após, ou no prazo de três (03) dias, apresentar defesa escrita, bem como rol de testemunhas que tiver tudo na forma e sob as penas da lei. E, para que o dito réu tenha conhecimento, mandei expedir o presente Edital que vai afixado no lugar de costume, e por cópia publicada no prazo máximo de quinze (15) dias, a contar desta data, no Órgão Oficial do Estado. Dado e passado nesta cidade de Ca-

panema, aos quatro (04) dias do mês de setembro de mil novecentos e setenta e três (1973). Eu, Sulamita da Silva Diniz, escrivã, o datilografei e subscrevo.

Dra. Florinda Dias Riker
Juíza de Direito

Edital de Citação

A dra. Florinda Dias Riker Juíza de Direito da Comarca de Capanema, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, na forma da lei etc.

Faz saber aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo mesmo Cita, à Palmiro de Sousa Alvão, brasileiro, casado, maior, de profissão desconhecida, que se encontra em lugar incerto e não sabido para que "compareça" à sala das audiências deste Juízo no dia nove (09) de outubro do corrente ano, às dez (10) horas a fim de ser interrogado a respeito do "Crime de Estelionato" em que é acusado juntamente com João Álvares de Lima, e vítima Agabo do Nascimento Gaspar, tudo nos termos da denuncia oferecida pela Exma. Sra. Dra. Anabelã Viana, Promotora Pública desta comarca, constantes dos autos que tramita pelo expediente do cartório do 30.º ofício desta comarca, e despacho da MM. Juíza de Direito, abaixo transcrito: Despacho: — Recebo a denúncia. Designo o dia 09 de outubro às 10 horas do ano em curso para o interrogatório. Quanto ao denunciado que está em lugar incerto e não sabido publique-se edital. (Leia-se) (10) horas. Cumpra-se. Cap.

21.08.73. (a) Florinda Dias Riker. E, para que chegue ao conhecimento do denunciado supra citado, e não possa de futuro alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais, que serão publicados e afixados em lugar de costume tudo na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Capanema, Estado do Pará — Brasil, aos vinte e nove (29) dias do mês de agosto de mil novecentos e setenta e três (1973). Eu, José Damasceno, escrivão este datilografei e subscrevo.

Dra. Florinda Dias Riker
Juíza de Direito

Estado do Pará
E D I T A L

COMARCA DE CAMETÁ

O doutor Werther Benedito Coêlho, Juiz de Direito da Comarca de Cametá, no uso das atribuições legais previstas no artigo 178, da Resolução número 7, de 30 de dezembro de 1971 (Código Judiciário do Estado), do Tribunal de Justiça do Estado etc.

Faço saber, por este meio aos interessados, que o sr. João Maria Cardoso Gonçalves e a sra. Isolina Guerreiro Damasceno, inscreveram-se neste Juízo, ao concurso de escrivão do Termo Judiciário de Mocajuba e Oficial do Registro de Nascimentos Casamentos e Óbitos da cidade de Mocajuba.

Designo o dia 21 de outubro do corrente, às 8 horas da manhã, para o início das provas, no Grupo Escolar D. Romualdo de Seixas, sito na Praça Deodoro da Fonseca, número 2, desta cidade.

As provas serão escritas e orais sobre as seguintes matérias cujos programas se

leem adiante:

a) Leis, regimentos e regulamentos próprios ao cargo de escrivão e Oficial do Registro de Nascimentos, Casamentos e Óbitos.

b) Cautelas e Fórmulas.

c) Leis e Regulamentos de Imposto do Selo, Transmissões e outros que digam respeito ao fôro.

O concurso será realizado perante uma comissão composta do Juiz de Direito da Comarca de Cametá, do Promotor Público Doutor Pedro Pereira da Silva e do Advogado Doutor Antonio José Assunção dos Santos, servindo como secretária, a Distribuidora desta Comarca Maria Irides Dias da Costa.

Os exames começarão pela prova escrita que recairá sobre um ponto sorteado, dos cinco organizados pela comissão examinadora e concernentes à matéria: "Cautelas e Fórmulas".

A prova oral consistirá na arguição do candidato durante o prazo não excedente a dez minutos para cada examinador sobre as outras matérias acima mencionadas, bem como sobre o assunto da prova escrita, no qual se levará em conta, a correção gramatical.

A prova oral será realizada no dia 21 de outubro do corrente, às 10 horas, no mesmo local.

Dado e passado nesta cidade de Cametá, aos três dias do mês de setembro de mil novecentos e setenta e três.

Eu, (assinatura ilegível) escrivã do Cartório do 1.º Ofício da Comarca de Cametá, o datilografei e assino.

Dr. Werther Benedito Coêlho
Juiz de Direito da Comarca de Cametá

JUSTIÇA FEDERAL

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTANCIA

EDITAL — Ref. Proc. n. 3338

O Doutor José Anselmo de Figueiredo Santiago, Juiz Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER aos que lerem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem que pelo mesmo CITA: XICOMI — Xingú Comércio Mineração Ltda., residente (domiciliado) à Trav. Frei Gil de Vila Nova, 265 — sala 2, com o prazo de quarenta e cinco (45) dias, para responder aos termos da Ação de Executivo Fiscal que se processa neste Juízo, movida pela União Federal, nos termos e de

acordo com a petição e despachos a seguir transcritos: — Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal de 1ª. Instância — A União Federal, representada por seu Procurador Regional infra assinado, vem respeitosamente expor e requerer de V. Exa. o seguinte: — A Suplicante é credora de XICOMI — Xingú Comércio Mineração Ltda., com domicílio à Trav. Frei Gil de Vila Nova, 265, sala 2, da quantia de quatrocentos e cinquenta e hum cruzeiros e vinte centavos (Cr\$ 451,20), proveniente de Multa-Infração art. 41 da C.L.T. do Decreto-Lei n. 5452/43 — Exercício 1970, conforme certidão de dívida anexa, de número D. O. 19/71, extraída pela Procuradoria da Fazenda Nacional, neste Estado. Na for-

ma estabelecida pelo Decreto-Lei n. 960, de 17 de novembro de 1938, requer a postulante se digne V. Exa. de ordenar a expedição de mandado de citação contra o(a) suplicado(a), para que pague, incontinenti, a quantia descrita, acrescida de custas judiciais e penalidades constantes das Leis 4.154, de 1962, art. 15; 2.862, de 1956, art. 27; de 1964, art. 21 e parágrafos; 4.155, de 1962, art. 6.º, tudo com a correção monetária estabelecida pela Lei 4.357, de 1964, e, não o fazendo, se proceda, pelo mesmo mandado, a penhora de tantos bens seus quantos bastem para a cobertura de seu débito principal, custas e acessórios, prosseguindo-se nos devidos termos de Direito, até final. Não sendo encontrado ou se ocultando o devedor, requer a suplicante se proceda a sequestro de seus bens, para sua ulterior conversão em penhora, nos termos da Lei. Recaindo a penhora sobre bens móveis requer a suplicante seu depósito em mãos de um dos Depositários Públicos desta Comarca. Termos em que pede deferimento. Belém, 10 de março de 1971. a) Paulo Rúbio de Souza Meira — Proc. Reg. da República". DESPACHO: "A Cite-se. Belém, Pa., em 18.3.71. a) A. Santiago — Juiz Federal". CERTIDÃO: "Certifico que, em cumprimento ao respeitável mandado retro do MM. Juiz Federal, nesta data me dirigi à Trav. Frei Gil de Vila Nova, sala 2 e aí estando procurei citar o representante de XICOMI — Xingú Comércio Mineração Ltda., não o fazendo pelo fato de não o haver encontrado, informado que a referida firma mudou-se para o local S. Felix no município de Altamira neste Estado que é de propriedade de José Humberto Michiles. O referido é verdade e dou fé. Belém, 7 de julho de 1971. a) Heber da Matta Rezende Cals — Oficial de Justiça". REQUERIMENTO DA EXEQUENTE: "Requer a exequente a citação da executada através de Editais e expedição de ofícios aos bancos registros de imóveis e Delegacia de Trânsito para apuração da existência de dinheiro, imóveis ou veículos da executada para penhora. Belém, 27.7.71. a) Paulo Rúbio de Souza Meira — Procurador Regional da República". DESPACHO: "Defiro o requerimento de fls. Publiquem-se editais com o prazo de quarenta e cinco (45) dias. Belém, 28.07.71. a) A. Santiago — Juiz Federal. Para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos vinte e três dias de fevereiro de mil novecentos e setenta e três. Eu, José A. Barroso, Chefe de Secretaria, o fiz datilografar e conferi.

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

Juiz Federal

(Ext. Reg. n. 3362 — Dias — 15 e 18.09.73)

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTANCIA

EDITAL — Ref. Proc. n. 1291

O Doutor José Anselmo de Figueiredo Santiago, Juiz Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER aos que lerem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem que pelo mesmo CITA: Antônio Nunes Botelho, residente (domiciliado) à Trav. Quintino Bocaiúva, 307, com o prazo de quarenta e cinco (45) dias, para responder aos termos da Ação de Executivo Fiscal que se processa neste Juízo, movida pela União Federal, nos termos e de acordo com a petição e despachos a seguir transcritos: — Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal de 1.ª Instância — A União Federal, representada por seu Procurador Regional infra assinado, vem respeitosamente expor e requerer de V. Exa. o seguinte: — A Suplicante é credora de Antônio Nunes Botelho, com domicílio à Travessa Quintino Bocaiúva, 307, da quantia de

oitocentos e seis cruzeiros (Cr\$ 806,00), conforme certidão de dívida anexa, de número IR—282/68, extraída pela Procuradoria da Fazenda Nacional, neste Estado. Na forma estabelecida pelo Decreto-Lei n. 960, de 17 de novembro de 1938, requer a postulante se digne V. Exa. de ordenar a expedição de mandado de citação contra o(a) suplicado(a), para que pague, incontinenti, a quantia descrita, acrescida de custas judiciais e penalidades constantes das Leis 4.154, de 1962, art. 15; 2.862, de 1956, art. 27; de 1964, art. 21 e parágrafos; 4.155, de 1962, art. 6.º, tudo com a correção monetária estabelecida pela Lei 4.357, de 1964, e, não o fazendo, se proceda, pelo mesmo mandado, a penhora de tantos bens seus quantos bastem para a cobertura de seu débito principal, custas e acessórios, prosseguindo-se nos devidos termos de Direito, até final. Não sendo encontrado ou se ocultando o devedor, requer a suplicante se proceda a sequestro de seus bens, para sua ulterior conversão em penhora, nos termos da Lei. Recaindo a penhora sobre bens móveis requer a suplicante seu depósito em mãos de um dos Depositários Públicos desta Comarca. Termos em que pede deferimento. Belém, 18 de setembro de 1968. a) Paulo Rúbio de Souza Meira — Procurador Regional da República. DESPACHO: "A Cite-se. Belém, Pa., em 24.9.68. a) A. Santiago — Juiz Federal". CERTIDÃO: Certifico que, em cumprimento ao respeitável mandado retro, do MM. Juiz Federal, nesta data às 9:30 horas, me dirigi à Rua Quintino Bocaiúva n. 307, e aí estando procurei citar Antônio Nunes Botelho, não o fazendo pelo fato do mesmo não residir no referido endereço, procurei informações na vizinhança sendo totalmente desconhecido. O referido é verdade e dou fé. REQUERIMENTO DA EXEQUENTE: "MM. Julgador: Em vista da certidão de fls. 5v a Procuradoria requer a citação do suplicado através de Editais. Belém, 26.5.69 — a) Paulo Meira — Procurador Regional da República". DESPACHO: "Defiro o requerimento de fls. Publiquem-se editais com o prazo de quarenta e cinco (45) dias. Belém, 03.06.69. a) A. Santiago — Juiz Federal. Para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará aos treze dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta e três. Eu, José A. Barroso, Chefe de Secretaria, o fiz datilografar e conferi.

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

Juiz Federal

(Ext. Reg. n. 3361 — Dias — 15 e 18.09.73)

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTANCIA

EDITAL — Ref. Proc. n. 4885

O Doutor José Anselmo de Figueiredo Santiago, Juiz Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER aos que lerem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem que pelo mesmo CITA: M. Barboza, residente (domiciliado) à Rua Santo Antônio, n. 42, com o prazo de quarenta e cinco (45) dias, para responder aos termos da Ação de Executivo Fiscal que se processa neste Juízo, movida pela União Federal, nos termos e de acordo com a petição e despachos a seguir transcritos: — Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal de 1.ª Instância — A União Federal, representada por seu Procurador Regional infra assinado, vem respeitosamente expor e requerer de V. Exa., o seguinte: — A Suplicante é credora de M. Barboza, com domicílio à Rua Santo Antônio n. 42, da quantia de quarenta e sete mil, seiscentos e onze cruzeiros e trinta e três centavos (Cr\$ 47.611,33), conforme certidão de

dívida anexa, de número 14/72—Série IPL/72, extraída pela Procuradoria da Fazenda Nacional, neste Estado. Na forma estabelecida pelo Decreto-Lei n. 960, de 17 de novembro de 1938, requer a postulante se digne V. Exa. de ordenar a expedição de mandado de citação contra o(a) suplica do(a), para que pague, incontinenti, a quantia descrita, acrescida de custas judiciais e penalidades constantes das Leis 4.154, de 1962, art. 15; 2.862, de 1956, art. 27; 4.439, de 1964 art. 21 e parágrafos; 4.155, de 1962, art. 6.º, tudo com a correção monetária estabelecida pela Lei 4.357, de 1964, e não o fazendo, se proceda, pelo mesmo mandado, a penhora de tantos bens seus quantos bastem para a cobertura de seu débito principal, custas e acessórios, prosseguindo-se nos devidos termos de Direito, até final. Não sendo encontrado ou se ocultando o devedor, requer a suplicante se proceda a sequestro de seus bens, para sua ulterior conversão em penhora, nos termos da Lei. Recaindo a penhora sobre bens móveis requer a suplicante seu depósito em mãos de um dos Depositários Públicos desta Comarca. Termos em que pede deferimento. Belém, 15 de setembro de 1972. a) Moacyr Bernardino Dias — Procurador Regional da República em substituição. DESPACHO: "A Cite-se. Belém, Pa., em 20.09.72. a) A. Santiago — Juiz Federal. CERTIDÃO: Certifico que em cumprimento ao respeitável mandado retro do MM. Juiz Federal, nesta data, me dirigi à Rua Santo Antônio n. 42, sendo aí procurei citar M. Barboza, deixando de o fazer pelo fato de não haver sido encontrado, sendo informado no referido endereço que a firma mudou-se a mais de dois anos da aquele local não deixando qualquer endereço. O referido é verdade e dou fé. Belém, Pa., em 2 de fevereiro de 1973. a) Heber Cals — Of. de Justiça. REQUERIMENTO DA EXEQUENTE: — MM. Julgador: A exequente requer a citação do executado através de editais. Belém, 20.2.73. a) Paulo Melra — Procurador Regional da República. DESPACHO: — "Defiro o requerimento de fls. Publiquem-se editais com o prazo de quarenta e cinco (45) dias. Belém, Pa., em 09.03.73. a) A. Santiago — Juiz Federal. Para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará aos quatorze dias do mês de março de mil novecentos e setenta e três. Eu, José A. Barroso, Chefe de Secretaria, o fiz datilografar e conferi.

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

Juiz Federal

(Ext. Reg. n. 3358 — Dias — 15 e 18.09.73)

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

1a. REGIÃO — ESTADO DO PARÁ

EDITAL — Ref. Proc. n. 5684

O Doutor José Anselmo de Figueiredo Santiago, Juiz Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER aos que lerem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem que pelo mesmo CITA: Colonizadora Belém-Brasília Ltda., firma com sede no imóvel denominado "Juramandeu", situado à margem esquerda do rio Capim, Município de São Domingos do Capim, neste Estado, na pessoa de seu representante legal, atualmente em lugar incerto e não sabido, com o prazo de quarenta e cinco (45) dias, para responder aos termos da ação de Executivo Fiscal que se processa neste Juízo, movida pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), nos termos e de acordo com a petição e despachos a seguir transcritos: PETIÇÃO: "Exmo. Senhor Dr. Juiz Federal — Seção Judiciária do Estado do Pará. O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA autarquia federal criada pelo Dec. Lei n. 1.110, de

9.7.1970, com sede em Brasília, DF, e jurisdição em todo Território Nacional, vem por seu procurador infra-firmado, mandato anexo, e na forma do Dec.-Lei n. 960, de 17.12.1938, propor a presente Ação Executiva Fiscal contra Colonizadora Belém-Brasília Ltda., pessoa jurídica com sede no imóvel denominado "Juramandeu" situado à margem esquerda geográfica do rio Capim, Município de São Domingos do Capim, neste Estado, para cobrança da dívida proveniente do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural — I.T.R., Taxa de Serviços Cadastrais e contribuição ao INCRA, nos termos da Lei n. 4.504, de 1964; da Lei n. 5172, de 1966; do Dec.-Lei n. 57, de 1966; do Dec.-Lei n. 58, de 1966 e do Dec.-Lei n. 1.146, de 1970, acrescido do principal das cominações legais, e incidente sobre o imóvel rural denominado "Juramandeu" situado à margem esquerda geográfica do Rio Capim, cadastrado sob o n. 2304005 50726, localizado no município de São Domingos do Capim, Estado do Pará, conforme certidão inclusa e adiante especificada:

ESPECIFICAÇÃO DA DÍVIDA

Exerc.	Tributos	I T R	Taxa	Contribuição	Totais
1	Principal	2.154,30	243,40	—	2.397,70
9	Multas	2.585,16	292,08	—	2.877,24
6	Juros Mora	1.292,58	146,04	—	1.438,62
6	Corr. Monet.	2.132,76	240,97	—	2.373,73
1	Principal	3.043,00	—	797,14	3.840,14
9	Multas	3.043,00	—	797,14	3.840,14
6	Juros Mora	1.460,64	—	382,62	1.843,26
7	Corr. Monet.	2.343,11	—	613,80	2.956,91
1	Principal	4.733,30	—	996,43	5.729,73
9	Multas	3.786,64	—	797,14	4.583,78
6	Juros Mora	1.703,98	—	358,71	2.062,69
8	Corr. Monet.	2.431,32	—	518,14	2.949,46
1	Principal	4.733,30	—	1.195,71	5.929,01
9	Multas	2.839,98	—	717,43	3.557,41
6	Juros Mora	1.135,99	—	286,97	1.422,96
9	Corr. Monet.	1.561,99	—	394,58	1.956,57
1	Principal	4.733,30	—	2.056,11	6.789,41
9	Multas	1.893,32	—	822,44	2.715,76
7	Juros Mora	567,99	—	246,73	814,72
0	Corr. Monet.	709,99	—	308,42	1.018,41
TOTAL GERAL					61.097,65

Ante o exposto, requer a citação do devedor ou do seu representante legal, na forma do art. 6.º e seguinte do Dec.-Lei n. 960, de 1938, para incontinenti, pagar o valor total da dívida, com atualização dos juros de mora e correção monetária, custas e honorários advocatícios a razão de 20% sobre o total do débito, sob pena de penhora ou sequestro pelo mesmo mandado, sobre tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida, valendo a citação para todos os termos do processo. Requer, ainda, encontrando-se o devedor em lugar incerto, inacessível ou ignorado, sua citação por edital, conforme previsto no art. 10 do citado Dec.-Lei n. 960, de 1938. Termos em que Pede Deferimento. Belém, Pará, 15 de agosto de 1973. a) Advogado: Delmiro dos Santos. Insc. OAB: GB n. 14.167. CPF 030200537". DESPACHO DE FLS. 2: — A Conclusos. Belém, Pa., 22.08.73. a) A. Santiago — Juiz Federal". DESPACHO DE FLS. 12: — "Cite-se por edital, com o prazo de 45 dias, encarregando-se o exequente da sua publicação. Belém, Pa., em 27.08.73. a) A. Santiago — Juiz Federal". Para que

chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da Lei. Dado e Passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos doze dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e três. Eu, Walmir S. Bandeira de Souza, Oficial Judiciário, o datilografei. E eu, Dr. José Aguiar Barroso, Diretor de Secretaria, o conferi e assino.

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

Juiz Federal

(Ext. Reg. n. 3493 — Dias — 15, 18 e 19.09.73)

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTANCIA

EDITAL — Proc. n. 2694

O Doutor José Anselmo de Figueiredo Santiago, Juiz Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER aos que lerem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem que pelo mesmo CITA: Agostinho Pereira, residente (estabelecido) à Avenida Senador Lemos, 741, com o prazo de quarenta e cinco (45) dias, para responder aos termos da ação de Executivo Fiscal que se processa neste Juízo, movida pela União Federal, nos termos e de acordo com a petição e despachos a seguir transcritos: "Belém-Pará, 07.03.70. Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal. A União Federal, representada por seu Procurador Regional, infra assinado, vem, respeitosamente, expor e requerer a V. Exa. o seguinte: a suplicante é credora de Agostinho Pereira, (domiciliado) à Avenida Senador Lemos, 741, da quantia de hum mil, seiscentos e quarenta e dois cruzeiros (Cr\$ 1.642,00), conforme Certidão de Dívida anexa, de número I.R. 42/70, extraída pela Procuradoria da Fazenda Nacional neste Estado, na forma estabelecida pelo Decreto-Lei n. 960, de 17.11.38, requer a postulante se digne V. Exa., ordenar a expedição de mandado de citação contra o suplicado para que pague, incontinenti, a quantia descrita, acrescida de custas judiciais e penalidades constantes das Leis 4.154, de 1962, art. 15; 2.862, de 1956, art. 27; 4.439, de 1964, art. 21 e parágrafos; 4.155, de 62, art. 60., tudo com a correção monetária estabelecida pela Lei 4.357, de 1964, e, não o fazendo, se proceda, pelo mesmo Mandado, a penhora de tantos bens quantos bastem para a cobertura de seu débito principal, custas e acessórios, prosseguindo-se nos devidos termos de Direito, até final. Não se encontrando ou se ocultando o devedor, requer a suplicante se proceda ao sequestro de seus bens para ulterior conversão em penhora, nos termos da Lei Recaindo a penhora sobre bens móveis requer a suplicante seu depósito em mãos de um dos depositários desta Comarca. Termos em que pede deferimento. Belém, 07 de maio de 1970. (a) Paulo Rúbio de Souza Meira — Procurador Regional da República". DESPACHO: — Cite-se. Belém, Pa., em 13.5.70. a) A. Santiago — Juiz Federal". REQUERIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: — DESPACHO: "Defiro o requerimento de fls. Publiquem-se editais com o prazo de quarenta e cinco (45) dias. Belém, 12.8.70. a) A. Santiago — Juiz Federal". Para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará aos treze dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta e três. Eu, José Aguiar Barroso, Oficial Judiciário o fiz datilografar. E eu, Dr. Loris Rocha Pereira, Chefe de Secretaria, o subscrevi.

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago
Juiz Federal

(Ext. Reg. n. 3360 — Dias — 15 e 18.09.73)

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTANCIA

EDITAL — Ref. Proc. 4585

O Doutor José Anselmo de Figueiredo Santiago, Juiz Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER aos que lerem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem que pelo mesmo CITA: Amiraldo Nunes Filho e Herculanio Trindade da Silva, com endereços à Av. Presidente Vargas — Galeria da Assembléia — Loja 5, e Travessa Padre Eutíquio, n. 895, nesta Capital, respectivamente, com o prazo de 40 (quarenta) dias, para responder aos termos da Ação Executiva que se processa neste Juízo, movida pela União Federal, nos termos e de acordo com a petição e despachos a seguir transcritos: — PETIÇÃO: Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal do Pará. A União Federal, pela pessoa de seu Procurador infra assinado vem, respeitosamente, expor e requerer a V. Exa. o seguinte: — A Suplicante é credora de Herculanio Trindade da Silva e Amiraldo Nunes, com endereço à Trav. Pe. Eutíquio, n. 895 e Av. Pres. Vargas — Galeria da Assembléia — Loja 5, cidade de Belém, neste Estado, da quantia de Cr\$ 1.170,00 (hum mil cento e setenta cruzeiros) representada pela nota promissória vencida e não paga. O título ora cobrado é vinculado a um contrato de compra e venda com reserva de domínio de equipamento agrícola celebrado com o executado pelo Ministério da Agricultura, tudo como se faz prova com a anexa documentação. A Suplicante esgotou os meios amigáveis para recebimento de seu crédito pelo que vem ajuizar contra o suplicante a competente Ação Executiva, requerendo, em vista disso, seja ele citado para pagar no prazo de vinte e quatro horas (24), seu débito, acrescido de juros de mora e multa contratual de dez por cento (10%), e mais custas judiciais e honorários de advogado arbitrados por V. Exa., devendo estes serem recolhidos como receita extraordinária da União Federal, ou indique bens à penhora sob pena de serem penhorados tantos bastem à solução da dívida principal e acessórios, prosseguindo-se nos devidos termos de Direito, até final. Para a hipótese de vir a presente ação ter curso completo indica a suplicante como, provas as admitidas em Direito, inclusive depoimento pessoal do suplicado, desde já requerido, sob penas da Lei Termos em que pede Deferimento. Belém, Pa., 09 de junho de 1972. a) Paulo Meira — Procurador Regional da República. PRIMEIRO DESPACHO: A. Conclusos. Belém, Pa., em 14.06.72. a) A. Santiago — Juiz Federal. SEGUNDO DESPACHO: Intime-se a exequente a exhibir o contrato aludido na peça de f. 2. Belém, Pa., em 28.06.72. a) A. Santiago — Juiz Federal. REQUERIMENTO DA EXEQUENTE: Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal do Pará. Em atendimento ao R. Despacho de f. 5, requero a V. Exa. se digne mandar anexar o contrato anexo, ao Processo da referência, para os devidos fins. E Deferimento Belém, 19 de setembro de 1972. a) Moacyr Bernardino Dias — Procurador Regional da República em Substituição. TERCEIRO DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, Pa., em 20.09.72. a) A. Santiago — Juiz Federal. QUARTO DESPACHO: Cite-se. Belém, Pa., em 27.09.72. a) A. Santiago — Juiz Federal. QUINTO DESPACHO: Ouça-se a exequente. Belém, Pa., em 13.02.73. a) A. Santiago — Juiz Federal. REQUERIMENTO DA EXEQUENTE: MM. Julgador. Requer a exequente a citação do executado através de Editais. Belém, Pa., em 19.02.73. a) Paulo Meira — Procurador Regional da República. SEXTO DESPACHO: Defiro o requerimento supra. Expeçam-se Editais de citação com o prazo de quarenta (40) dias, encarregando-se a autora da sua publicação. Belém, Pa., em 02.03.73. a) A. Santiago — Juiz Federal. O que cumpria na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos quatorze dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta e três. Eu, a) José Aguiar Barroso, Oficial Judiciário,

o datilografar. E eu, Dr. Lorís Rocha Pereira, Chefe de Secretaria, o conferi e assino.

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago
Juiz Federal

(Ext. Reg. n. 3357 — Dias — 15 e 18.09.73)

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTANCIA

1a. REGIAO — ESTADO DO PARÁ

EDITAL — Proc. n. 1225

O Doutor José Anselmo de Figueiredo Santiago, Juiz Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que pelo mesmo CITA Leopoldo Leontino de Queiroz Teixeira, residente e domiciliado no Ed. Felícia Apto. 400, Av. Brás de Aguiar, com o prazo de quarenta e cinco (45) dias, para responder aos termos do EXECUTIVO FISCAL que se processa neste Juízo, movida pela União Federal, nos termos e de acordo com a petição e despachos a seguir transcritos: "Belém — Pará, 14.8.68 — Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal. A União Federal, representada por seu Procurador Regional, infra assinado, vem, respeitosamente, expor e requerer a V. Exa. o seguinte: A suplicante é credora de LEOPOLDO LEONTINO DE QUEIROZ TEIXEIRA residente e domiciliado no Ed. Felícia Apto. 400 — Av. Brás de Aguiar da quantia de trezentos e setenta e sete cruzeiros (Cr\$ 377.00), conforme certidão de dívida anexa, de número IR-125/68, extraída pela Procuradoria da Fazenda Nacional neste Estado. Na forma estabelecida pelo Decreto-Lei n. 960, de 17.11.38, requer a postulante se digna V. Exa. ordenar a expedição do mandado de citação contra o suplicado para que pague, incontinenti, a quantia descrita, acrescida de custas judiciais e penalidades constantes das leis 4.154, de 1962, art. 15; 2.862, de 1956, art. 27; 4.439, de 1964, art. 21 e parágrafos; 4.155, de 1962, art. 60, tudo com a correção monetária estabelecida pela Lei 4.357, de 1964, e, não o fazendo, se proceda a penhora de tantos bens quantos bastem para a cobertura de seu débito principal, custas e acessórios, prosseguindo-se nos devidos termos de Direito, até final. Não se encontrando ou se ocultando o devedor requer a suplicante se proceda ao sequestro de seus bens para ulterior conversão em penhora, nos termos da lei. Recaindo a penhora sobre bens móveis requer a suplicante seu depósito em mãos de um dos depositários desta Comarca. Termos em que pede deferimento. Belém, 14 de agosto de 1968, a) Paulo Rúbio de Souza Meira — Procurador Regional da República". DESPACHO: — "A Cite-se. Belém, Pa., em 23.8.68. a) A. Santiago — Juiz Federal". REQUERIMENTO DO MINISTERIO PUBLICO — "MM. Juizador: Em vista da certidão de fls. 5-v. requer a Procuradoria da República a citação do suplicado através de Editais. Belém, 31.7.69. a) Paulo Meira — Procurador Regional da República". DESPACHO: — "Defiro o requerimento de fls. Publiquem-se editais com prazo de (45) quarenta e cinco dias. Belém, Pará, 1.8.69. a) A. Santiago — Juiz Federal". Para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos treze dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta e três. Eu, a) Ilegível, Oficial Judiciário, o fiz datilografar. E eu, José A. Barroso, Chefe de Secretaria, o subscrevi.

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago
Juiz Federal

(Ext. Reg. n. 3359 — Dias — 15 e 18.09.73)

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTANCIA

EDITAL — Proc. n. 5459

O Doutor Aristides Porto de Medeiros, Juiz Federal Substituto, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER aos que lerem o presente Edital, ou dele conhecimento tiverem que pelo mesmo CITA Roberto Jacob do Prado, com domicílio ignorado, com o prazo de trinta (30) dias, para responder aos termos da Ação de Executivo Fiscal que se processa neste Juízo, movida pela União Federal, nos termos e de acordo com a petição e despachos a seguir transcritos: PETIÇÃO: "Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal de 1a. Instância. A União Federal, representada por seu Procurador Regional infra assinado, vem respeitosamente expor e requerer de V. Exa. o seguinte: A suplicante é credora de Roberto Jacob do Prado, com domicílio ignorado da quantia de quatrocentos e noventa cruzeiros e dezenove centavos (Cr\$ 490.19), proveniente de Exercício de 1971 — Custas do processo 290/71 — 4a. JCF — Or. 4a. JCF 384/73, conforme certidão de dívida anexa, de número 28/73 — D. O. 73 extraída pela Procuradoria da Fazenda Nacional, neste Estado. Na forma estabelecida pelo Decreto-Lei n. 960, de 17 de novembro de 1938, requer a postulante se digna V. Exa. de ordenar a expedição de Editais de Citação contra o suplicado, para que pague, incontinenti, a quantia descrita, acrescida de custas judiciais e penalidades constantes das Leis 4.154, de 1962, art. 15; 2.862, de 1956, art. 27; 4.439, de 1964, art. 21 e parágrafos; 4.155, de 1962, art. 60, tudo com a correção monetária estabelecida pela Lei 4.357, de 1964, e, não o fazendo, se proceda a penhora de tantos bens quantos bastem para a cobertura de seu débito principal, custas e acessórios, prosseguindo-se nos devidos termos de Direito, até final. Não sendo encontrado ou se ocultando o devedor, requer a suplicante se proceda a sequestro de seus bens, para ulterior conversão em penhora, nos termos da Lei. Recaindo a penhora sobre bens móveis requer a suplicante seu depósito em mãos de um dos Depositários Públicos desta Comarca. Termos em que pede deferimento. Belém, 24 de maio de 1973. a) Paulo Rúbio de Souza Meira — Procurador Regional da República". DESPACHO DE FLS. 2: — "A Conclusos. Belém, 31.05.73. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto". DESPACHO DE FLS. 5: — "Expeça-se Edital de Citação com o prazo de 30 dias, entregando-se o ao patrono da Execução para promover sua publicação no Órgão Oficial. Belém, 05.06.73. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto". Para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da Lei. Dado e Passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos treze dias do mês de junho de ano de mil novecentos e setenta e três. Eu, Waldir S. Bandeira de Souza, Oficial Judiciário, o datilografar. E eu, Dr. José Aguiar Barroso, Diretor de Secretaria, o conferi e assino.

Dr. Aristides Porto de Medeiros

Juiz Federal Substituto
(Ext. Reg. n. 3363 — Dias — 15 e 18.09.73)

Poder Judiciário

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTANCIA

1a. Região — Estado do Pará

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL N. 159/73

EXPEDIENTE DO DIA 29.08.73

Juiz Federal e Diretor do Foro
Dr. JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO
Juiz Federal Substituto
Dr. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS
Diretor da Secretaria

Dr. JOSÉ AGUIAR BARROSO

Serviço de Distribuição

Distribuidora Federal: Zulmira Machado Vita.

Distribuição dos feitos da Primeira Instância em audiência realizada às 11,00 horas do dia 29.08.73.

IV — Ações Executivas:

N. 5691 — Exequente: Banco Nac. de Crédito Cooperativo S/A.

Executada: Cooperativa Mista Agro-Pecuária do Baixo Amazonas — COMAPEBA.

Ao: MM. Juiz Federal Subst.

V — Ações Diversas:

N. 5694 — Reclamante: José Marcos de Macedo.

Reclamado: Projeto Integrado de Colonização de Altimira.

Ao: MM. Juiz Federal.

VI — Feitos não contenciosos:

N. 5692 — Deprecante: Exmo Sr. Dr. Juiz Fed. da 19a. Junta de Conciliação e Julgamento do Est. da Guanabara.

Ao: MM. Juiz Federal Subst.

N. 5693 — Deprecante: Exmo. Sr. Dr. Juiz Fed. da 1a. Vara, 1a. Reg. da Seção Jud. do Distrito Federal.

Ao: MM. Juiz Federal.

VII — Ações Criminais:

N. 5696 — Autora: A Justiça Pública.

Réus: Lélío Dillon Fonseca de Figueiredo e outros.

Ao: MM. Juiz Federal.

IX — Procedimentos criminais diversos:

N. 5695 — Requerente: O Ministério Público.

Inq. Policial n. 11/73 — Indiciado: Agostinho Araújo Neto.

Ao: MM. Juiz Federal.

GABINETE DO EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL E DIRETOR DO FORO

Petições de: Takeshi Hamada, Seiji Tanak, Mutsuo Imaya, Eiji Shibata, Tatsuya Miyake, Yoshio Uehara, Sunao Eguchi, Isao Matsumoto, Kazuhiko Hirahara, Shizuo Tanabe, Minoru Ueno, Nivaldo José Ferrari, Walter José Ribeiro, Maria Thereza Siqueira de Mendonça, Francisco Moura Rôla e sua mulher Enedina Ferreira da Silva Rôla e Normando Martins da Silveira.

Assunto: Solicitam Certidão Negativa.

Despacho: Certifique-se o que constar, pagas as custas pelos Suplicantes. A Secretaria. Belém, Pa, em..... 29.08.73. a) A. Santiago — Juiz Federal e Diretor do Foro.

Petição de: Alirio Raiol Duarte.

Assunto: Solicita Certidão Negativa.

Despacho: Indeferido. Belém, Pa, em 29.08.73. a) A. Santiago — Juiz Federal e Diretor do Foro.

GABINETE DO EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL

Despachos em ofícios e petições

Petição de: Mauro Rodrigues Nogueira.

Assunto: Pede juntada do presente aos autos do Pedido de Providência n. 48.

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, Pa, em 29.08.73.

a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição de: Mauro Rodrigues Nogueira.

Assunto: Ref. Proc. n. 5222.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição de: Domingos Furtado Dantas (Adv. Dr. Sérgio do Couto).

Assunto: Vem dizer que dispensa a apresentação de razões e requerimento de provas e diligências no tríduo da defesa prévia, aguardando-se para apresentar seus argumentos por época das alegações finais, como lhe faculta a lei.

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa, em..... 29.08.73. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição de: Elias Benoliel (p.p. José Maria Dias).

Assunto: Vem desistir da defesa prévia, reservando-se o direito de arrazoar em alegações finais.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição de: Stênio Rodrigues do Carmo.

Assunto: Desiste da defesa prévia em favor de seu constituinte Emanuel Ismael da Fonseca Gomes.

Despacho: Idêntico ao acima.

Of. n. 595/73 do Juiz do Trabalho Substituto, em exercício na 2a. JCJ de Belém.

Assunto: Encaminha Proc. de reclamação n. 2a. JCJ-669/73.

Despacho: A distribuição. Belém, Pa, em 22.08.73. a)

A. Santiago — Juiz Federal e Diretor do Foro.

Petição de: Banco de Crédito Cooperativo S/A.

Assunto: Requer o suplicante, afinal, sejam notificados da presente ação os cidadãos Valdomiro de Melo e Silva, Jorge Erich Imbiriba, Amir Neves, Sebastião Pereira Melo, Dib Elias Demetrio, Miguel Maciel Correa e Francisco Gomes da Silva, intimando-se da penhora também as esposas dos mesmos.

Despacho: A. Conclusos. Belém, Pa, em 29.08.73. a)

A. Santiago — Juiz Federal.

Petição do: Ministério Público Federal (Adv. Dr. Paulo Meira).

Assunto: Vem requerer se digne V. Exa. de ordenar encaminhamento dos autos anexos à Justiça Estadual, para os fins convenientes.

Despacho: A. Conclusos. Belém, Pa, em 29.08.73. a)

A. Santiago — Juiz Federal.

Petição do: Ministério Público Federal (Adv. Dr. Paulo Meira).

Assunto: Vem oferecer denúncia contra: Lélío Dillon Fonseca Figueiredo, João Batista Puga Fagundes, Eremito Macedo Martins, Manoel Messias Rocha Andrade, Orlando Moraes Nogueira de Abreu, Waldemar Antonio Alves, Valdeci Batista de Carvalho, Roque de tal, Fernando de tal, o indivíduo conhecido como "Carlinho", Aluizio Pedro Santana, o indivíduo conhecido pela alcunha de "Capim", José Paulo Lira, Otavio de tal, o indivíduo de nome "Antonio" e o indivíduo de nome "Luiz".

Despacho: Idêntico ao acima.

DESPACHOS EM PROCESSOS

N. 5549 — Ação Criminal.

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira).

Réus: Givaldo Machado, Almir Monteiro da Silva, Felipe e Vicente

Despacho: Recebo a denúncia de fls. Citem-se. Designo o dia 07 de janeiro do ano vindouro, único desimpedido, às 10:00 horas, para as qualificações e os interrogatórios dos acusados, ciente o órgão do Ministério Público. Expeça-se, pois, o competente mandado. Belém, Pa, em 29.08.73. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 5564 — Ação Penal

Autora: A Justiça Pública.

Réus: Raimundo Nonato Monteiro da Silva e Tertuliano Brito de Farias.

Despacho: 1. Recebo a denúncia de fls. 2. Citem-se. 3. Designo o dia 08 do mês de janeiro do ano vindouro, único desimpedido, às 10:00 horas, para as qualificações e os interrogatórios dos acusados, ciente o órgão do Ministério Público. Expeça-se, pois, o competente mandado. Belém, Pa, em 29.8.73. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 5599 — Ação Penal (Estelionato e outras fraudes).

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira).

Réus: João Batista Sales Corrêa e outros.

Despacho: 1. Recebo a denúncia de fls. 2. Citem-se. 3. Designo o dia 09 de janeiro do ano vindouro, único desimpedido, às 10:00 horas, para as qualificações e os interrogatórios dos acusados, ciente o órgão do Ministério Público. Belém, Pa, em 29.08.73. a) A. Santiago — Juiz

Federal.

Em tempo:

Carta Precatória.

Deprecante: MM. Juiz Federal em exercício da 1ª. Reg. da Seção Judiciária do Dist. Federal.

Deprecado: Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal no Estado do Pará.

Despacho: A. Cumpra-se. Belém, Pa, em 29.08.73. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Carta Precatória.

Deprecante: Doutora Regina Uchôa da Silva, Juiz em exercício da 19ª. Junta de Conciliação e Julgamento do Estado da Guanabara.

Deprecado: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Federal de Belém.

Despacho: Idêntico ao acima.

(Ext. — Reg. n. 3404 — Dia 18.9.1973)

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL N. 160/73

EXPEDIENTE DO DIA 30.08.1973

Juiz Federal e Diretor do Foro:

Dr. JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO

Juiz Federal Substituto:

Dr. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS

Diretor da Secretaria:

Dr. JOSÉ AGUIAR BARROSO

GABINETE DO EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL E DIRETOR DO FORO

Despachos em ofícios e petições

Petições de: Coriolando Areias Neto, Antônio Carlos de Novais Araújo, Moinho de Trigo Belém S/A, Adolpho Carnaval, Francisco de Assis Oliveira, Luiz Gonzaga de Oliveira, Ronal da Costa Borrajo, Lutfala de Castro Bitar, Maria da Graça Cateb Bitar, Lucival Amélio de Barros Ferreira, Antonio Marcos Loureiro, Godoy Construções Ltda. e Ubiratan de Aguiar.

Assunto: Solicitam Certidão Negativa

Despacho: Certifique-se o que constar, pagas as custas pelos Suplicantes. A Secretaria. Belém, Pa, em 30.08.73. a) A. Santiago — Juiz Federal e Diretor do Foro.

GABINETE DO EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL

Despachos em ofícios e petições

Petição de: Mauro Rodrigues Nogueira.

Assunto: Vem encaminhar à superior consideração de V. Exa. a anexa proposta de arrendamento dos bens penhorados, apresentada pela CIAPESEC e duas (2) intervenientes: ECIEL e CONFRIQ.

Despacho: A. Conclusos. Belém, Pa, em 30.08.73. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Of. n. 513/SEC/73 do Diretor do Presídio S. José (Claudomiro das Neves).

Assunto: Encaminha duas (2) requisições de exames.

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, Pa, em 30.08.73. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição de: VIC — Veículos, Indústria e Comércio Ltda. (Adv. Dr. Miguel Carneiro).

Assunto: Vem oferecer sua defesa na ação ref. Proc. n. 4965.

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa, em 30.08.73. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição da: Companhia Automotriz Brasileira (p.p. Miguel Carneiro).

Assunto: Vem apresentar defesa na Ação Ref. Proc. n. 4965.

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa, em 30.08.73. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição de: Raimundo Alves da Silva (p.p. Ambrosina Sampaio).

Assunto: Encaminha a V. Exa. um requerimento firmado por seu advogado no Estado do Ceará (Dr. Meton

Vieira) ratificando os termos do mesmo, solicitando a mesma causa na forma da lei.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição de: Francisco de Nazaré Pereira (Adv. Euclides de F. Filho).

Assunto: Requer Certidão Negativa e que V. Exa. se digne mandar entregar ao Requerente a título representativo da dívida paga, que ainda encontra-se nesta Secretaria.

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, Pa, em 30.08.73. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição de: Jarbas de Amorim Cavalcanti.

Assunto: Requer se digne ordenar vista dos autos ao suplicante para o aludido fim processual, como de simples e curial justiça.

Despacho: Idêntico ao acima. Of. n. 306/73-CART/SR/DPF/PA do Sup. Regional do DPF no Pará.

Assunto: Encaminha laudo pericial n. 10154, ref. Inq. Pol. 32/72.

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa, em 30.08.73. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Of. n. 63/73 da Juíza de Direito da Comarca de Campanema (Dra. Florinda Dias Riker).

Assunto: Devolve os Autos de Exec. Fiscal em que é autora a União Federal e réu Jayme Dias Lima.

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, Pa, em 30.08.73. a) A. Santiago — Juiz Federal.

DESPACHOS EM PROCESSOS

N. 52 — Pedido de providências — comunicação do parecer médico do interno Lucivaldo Souza Tavares.

Despacho: Informe o paciente se deseja submeter-se ao exame solicitado e referido no expediente de f. 2. Belém, em 30.08.73. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 5272 — Ação Ordinária.

Autor: Danilo Ramos Cunha (Adv. Dr. Antonio Lindoso).

Ré: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira).

Despacho: Em dilação probatória no tríduo legal. Belém, Pa, em 30.08.73. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 5047 — Ação Ordinária de Indenização.

Repte.: The London Assurance (Adv. Dr. Ulysses C. de Souza).

Reqdo.: Samih & José Ltda. (Adv. Dr. Meira Matos).

Despacho: Nada a sanear. Defiro as provas requeridas à f., salvo quanto ao "protesto pela apresentação de novos documentos" de f. 85. Designo o dia 10 de janeiro do ano vindouro, único desimpedido, às 10:00 horas, para a audiência de instrução e julgamento, feitas as necessárias intimações. Belém, Pa, em 30.08.73. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 5675 — Ação Ordinária.

Autora: Cia. Internacional de Seguros (Adv. Dr. Céclia Meira).

Ré: Emp. de Navegação da Amazônia S/A — ENASA.

Despacho: Aguarde-se a manifestação da parte interessada. Belém, Pa, em 30.08.73. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 3807 — Reclamação Trabalhista.

Recte.: Gilberto Almeida de Aguiar (Adv. Dr. Ubiratan de Aguiar).

Recda.: Escola Técnica Federal do Pará (Adv. Dr. José B. Sena).

Despacho: Subam os autos ao Egrégio Tribunal Federal de Recursos. Belém, Pa, em 30.08.73. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 29365 — Tribunal Federal de Recursos (Apelação Cível).

Apelante: Waldemar Telles Brilhante (Adv. Dr. Laércio Franco).

* Apelada: The London Assurance (Adv. Dr. Ulysses C. de Souza).

Despacho: Defiro o requerimento de f. 90. Belém, Pa, em 30.08.73. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 5520 — Ação de indenização por acidente.

Reqte.: Maria Dulcinea Nonato (Adv. Dr. Sérgio do Carmo).

Reqda: Emp. de Navegação da Amazônia — ENASA.

Despacho: Citem-se. Belém, Pa, em 30.08.73. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 1644 — Executivo Fiscal.

Exeqte.: Inst. Nac. de Previdência Social — INPS (Adv. Dr. José M. F. Rêlo).

Execda: Com. Ind. Pires Guerreiro S/A.

Despacho: 1. Tendo sido paga a dívida objeto da condenação, autorizo o levantamento da penhora de f. 2. Nada a decidir relativamente ao pedido de f. 37. 3. Arquite-se. Belém, Pa, em 30.08.73. a) A. Santiago — Juiz Federal.

SENTENÇAS PROFERIDAS

N. 5284 — Executivo Fiscal.

Exeqte.: Inst. Nac. de Previdência Social — INPS (Adv. Dr. Francisco Nogueira).

Execdo.: J. I. Pereira Filho.

Sentença: Juízo extinta a presente ação movida pelo Instituto Nacional de Previdência Social (INPS), contra a empresa J. I. Pereira Filho. Custas na forma da lei. P. R. e I. Belém, Pa, em 30.08.73. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 5191 — Executivo Fiscal.

Exeqte.: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira).

Execda: Café King Ltda.

Sentença: Juízo extinta a presente ação e autorizo a devolução mediante termo nos autos, do saldo do depósito efetuado a f. pela firma executada, Café King Ltda.

Custas na forma da lei. P. R. e I. Belém, Pa, em 30.08.73. a) A. Santiago — Juiz Federal.

(Ext. — Reg. n. 3405 — Dia 18.9.73)

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL N. 161/73

EXPEDIENTE DO DIA 31.08.73

Juiz Federal e Diretor do Foro:

Dr. JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO

Juiz Federal Substituto:

Dr. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS

Diretor da Secretaria:

Dr. JOSÉ AGUIAR BARROSO

GABINETE DO EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL E

DIRETOR DO FORO

Despachos em officios e petições

Petições de: ARTECON — Artefatos de Concreto Ltda.

Arminda da Cunha Pinto, Elza Silva, Maria Rita Assunção

Rodrigues de Lima e Alirio Raul Duarte.

Assunto: Solicitam Certidão Negativa.

Despacho: Certifique-se o que constar, pagas as cus-

tas pelos suplicantes. A Secretaria. Belém, Pa, em 31.08.73. a) A. Santiago — Juiz Federal e Diretor do Foro.

GABINETE DO EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL

Despachos em officios e petições

Petição da: Sociedade Administradora Sadeal — Belém,

Ltda.

Assunto: Requer a V. Exa. se digne conceder à reque-

rente pagar integralmente a conta de fls. 27, e que após

o pagamento seja fornecida a peticionária u'a Certidão de

pagamento do presente débito, para os fins de direito.

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, Pa, em 31.08.73.

a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição da: Companhia Amazônia Têxtil de Aniam —

CATA (p.p. Haroldo Maués de Faria).

Assunto: Vem requerer a V. Exa. se digne autorizar a

juntada da procuração anexa aos autos de justificação, requerido por Odorico de Castro Dias.

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa, em 31.08.73. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição de: Sousseange Sousa.

Assunto: Requer sua admissão à audiência que foi

fixada para o dia de hoje às 11:00 horas.

Despacho: Rec. sem o instrumento de procuração. Jun-

te-se aos autos. Belém, Pa, em 31.08.73. a) A. Santiago

— Juiz Federal.

Petição de: João Francisco Lins Maciel Borges.

Assunto: Requer que seja anexado ao mencionado pro-

cesso a Defesa Prévia do indiciado Lívio de Jesus Almeida.

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa, em 31.08.73. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Carta Precatória.

Deprecante: Juiz Federal do Estado do Pará.

Deprecado: Juiz da Sétima Vara Federal do Estado

da Guanabara.

Requerente: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira).

Requerido: Clóvis Costa.

Despacho: Junte-se aos autos. Conclusos. Belém, Pa,

em 31.08.73. a) A. Santiago — Juiz Federal.

DESPACHOS EM PROCESSOS

N. 4490 — Ação de Desapropriação.

Requerente: INCRA — Inst. Nacional de Colonização

e Reforma Agrária (Adv. Dr. Delmiro dos Santos).

Requerido: Aderijo Ribeiro da Silva e outros.

Despacho: Citem-se. Belém, Pa, em 31.07.73. a) A.

Santiago — Juiz Federal.

N. 5548 — Ação de Reintegração de Posse.

Autor: Manoel Pinto da Silva Jr.

Ré: Emp. Brasileira de Correios e Telégrafos.

Despacho: Diga o órgão do Ministério Público. Belém,

Pa, em 31.08.73. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 4986 — Carta Precatória

Deprecante: Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da 5a. Vara

da Seção Judiciária do Estado da Guanabara.

Deprecado: Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal em exercício

da Seção Judiciária do Estado do Pará.

Despacho: Devolva-se com as cautelas legais e as nos-

sas homenagens. Belém, Pa, em 31.08.73. a) A. Santiago

— Juiz Federal.

N. 5060 — Busca e Apreensão.

Autor: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam

Cruz).

Réu: Ariosvaldo de Sousa Rocha.

Despacho: A Secretaria. Belém, Pa, em 31.08.73. a) A.

Santiago — Juiz Federal.

N. 5329 — Protesto formado a bordo do navio-motor

"Altair" das Linhas Brasileiras de Nav. Ltda.

Requerente: Pedro Ferreira Batalha Netto — Coman-

dante (Adv. Dr. Aládio Costa Ferreira).

Despacho: Voltem os autos com vista ao órgão do MI-

nistério Público. Belém, Pa, em 31.08.73. a) A. Santiago

— Juiz Federal.

N. 5400 — Carta Precatória Citatória.

Deprecante: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Co-

marca de Macapá.

Deprecado: Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da Seção Ju-

diciária do Estado do Pará.

Despacho: Ouça-se o órgão do Ministério Público. Be-

lém, Pa, em 31.08.73. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 5626 — Carta Precatória.

Deprecante: Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da 1a. Vara

do Estado de Pernambuco.

Deprecado: Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal do Estado do

Pará.

Despacho: Ouça-se o órgão do Ministério Público. Be-

lém, Pa, em 31.08.73. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 5655 — Carta Precatória Citatória.

Deprecante: Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da 1ª. Vara,
1ª. Reg. da Seção Judiciária do Distrito Federal.

Deprecado: Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal do Estado do
Pará.

Despacho: Ouça-se o órgão do Ministério Público. Be-
lém, Pa., em 31.08.73. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 5672 — Naturalização.

Autor: Tadashi Yurizawa.

Despacho: Designe o Sr. Dr. Diretor da Secretaria
dia e hora desimpedidos para a entrega do certificado de
naturalização à parte interessada, a qual deverá ser no-
tificada para o respectivo ato, de caráter solene. Belém,
Pa., em 31.08.73. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 3125 — Ação Executiva.

Exeqte.: Sup. Nacional do Abastecimento — SUNAB
(Adv. Dr. Antonio Serra).

Execda.: Importadora Ideal Ltda.

Despacho: Proceda-se à avaliação, independentemente
da expedição de novo mandado, devendo o avaliador se
deslocar para o endereço indicado, a fls. 28v. Belém, Pa.,
em 31.08.73. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 4374 — Ação Executiva.

Exequente: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam
Cruz).

Executados: Agostinho Araújo e outros.

Despacho: Ouça-se o órgão do Ministério Público. Be-
lém, Pa., em 31.08.73. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 14990 — Ação Executiva.

Exeqte.: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam
Cruz).

Executos: Pedro Ribeiro Nunes, Washington José Soa-
res e Raimundo Ferreira da Cruz.

Despacho: Idêntico ao acima.

(Ext. Reg. n. 3407 — Dia 18.9.1973)

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL N. 162/73

EXPEDIENTE DO DIA 03.09.73

JUIZ FEDERAL E DIRETOR DO FORO

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

Dr. Aristides Porto de Medeiros

DIRETOR DA SECRETARIA

Dr. José Aguiar Barroso

GABINETE DO EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL

E DIRETOR DO FORO

Despachos em Ofícios e Petições

Petições de: Hamilton, Santana Pegado, Dinalva, Saraty,
Pegado, Carlos Evandro Pontes Pinto, C. R. Almeida S. A.

— Engenharia e Construções, Construtora Genésio Gouveia
S. A., Ubiratan de Aguiar e José Ribamar de Souza.

Assunto: Solicitam Certidão Negativa

Despacho: Certifique-se o que constar, pagas as custas
pelos suplicantes. A Secretaria. Belém, Pa., em 03.09.73.

a) A. Santiago — Juiz Federal e Diretor do Foro.

Peticões de: Renato Pereira Novais

Assunto: Solicita Certidão Negativa

Despacho: Indique o Suplente o número do seu C.P.F. e
volte querendo. Belém, Pa., em 03.09.73. a) A. Santiago

— Juiz Federal e Diretor do Foro.

Of. n. 130/73 do Instituto Brasileiro do Café (José Car-
los de Carvalho Pedra)

Assunto: Solicita seja informado do andamento da ação
penal ajuizada pelo Ministério Público Federal contra An-
tônio Tuffi Mattar (Navio Adelaide)

Despacho: Acusar, responder e arquivar. Belém, Pa.,
em 03.09.73. a) A. Santiago — Juiz Federal e Diretor do
Foro.

GABINETE DO EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL

Despachos em Ofícios e Petições

Petição de: Talis José de Assis Moraes (Adv. Dr. Fer-
nando Gonçalves)

Assunto: Apresenta alegações escritas

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa., em 03.09.73.

a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição de: Gráfica Falangola Editora Ltda. (pp. Mar-
cílio Vianna)

Assunto: Vem solicitar a V. Exa. que autorize a liqui-
dação de seu débito (Proc. n. 5.280), em 24 parcelas.

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, Pa., em 03.09.73.

a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição de: Daryberg de Jesus Paes Lobo e Geraldo
Ferreira Lima (Adv. Dr. Geraldo Lima).

Assunto: Vem requerer dilatação do prazo para apre-
sentação do Laudo pericial, por mais 15 dias.

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, Pa., em 03.09.73.

a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição de: Odilson Ferreira Nôvo

Assunto: Vem dizer que renuncia à procuração que lhe
foi outorgada por Hilton Alves da Silva, nos autos do pro-
cesso crime n. 1886.

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, Pa., em 03.9.73.

a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição de: Mauro Rodrigues Nogueira

Assunto: Vem encaminhar a Sup. Consideração de V.
Exa. a anexa proposta de arrendamento dos bens penho-
rados apresentada pelas firmas Atlântica Pesca Ltda. e L. J.
Vasconcelos & Cia.

Despacho: Idêntico ao acima.

Of. n. 010/GAB/73 do Diretor Regional da Emp. Brasi-
leira de Correios e Telégrafos (Hailton Rosado)

Assunto: Informa que determinou imediatas providên-
cias no sentido de atender o solicitado no Of. n. 1381/73.

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa., em 03.09.73.

A. Santiago — Juiz Federal.

Embargos à Executiva Fiscal (Proc. n. 20.237/69) que

União Federal move contra Hoteis Reunidos S. A. —

HORSA.

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa., em 03.09.73.

a) A. Santiago — Juiz Federal.

Despachos em Processos

N. 5211 — Executivo Fiscal

Exeqte.: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Execdo: M. P. da Silva

Despacho: Diga a exequente. Belém, Pa., em 03.09.73.

a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 5516 — Carta Rogatória

Deprecite: Justiça da Suíça

Despreco: Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da Seção Ju-
diciária do Estado do Pará.

Despacho: Ouça-se o órgão do Ministério Público. Be-
lém, Pa., em 03.09.73. a) A. Santiago — Juiz Federal.

(Ext. Reg. n. 3447 — Dia — 18.09.73)

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL N. 163/73

EXPEDIENTE DO DIA 04.09.73

JUIZ FEDERAL E DIRETOR DO FORO

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

Dr. Aristides Porto de Medeiros

DIRETOR DA SECRETARIA

Dr. José Aguiar Barroso

GABINETE DO EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL

E DIRETOR DO FORO

Despachos em Ofícios e Petições

Peticões de: Horacy de Oliveira Mendes, Benedito Cor-
deiro Monteiro e Amílcar Dias Lima.

Assunto: Solicitam Certidão Negativa.

Despacho: Certifique-se o que constar, pagas as custas
pelos suplicantes. A Secretaria. Belém, Pa., em 04.09.73. a)

A. Santiago — Juiz Federal e Diretor do Foro.
Petição de: Construtora Nassar Ltda.

Assunto: Solicita Certidão Negativa.

Despacho: Indefiro. Belém, Pa., em 04.09.73. a) A.

Santiago — Juiz Federal e Diretor do Foro.

GABINETE DO EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL

em Offícios e Peticões

Telegrama NR SA — 1017 do Ministro Henrique D'Avila

— Pres. da 1a. Turma do T.F.R.

Assunto: Comunica que a 1a. Turma do T.F.R. em sessão realizada dia 31 de agosto último julgou recurso criminal n. 258 e decidiu por unanimidade dar provimento ao recurso para determinar o processamento da apelação recomendada a este Juízo a regularização da prisão ora recorrente.

Despacho: N. A. Cumpra-se. Belém, Pa., em 04.09.73.

a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição de: Paulo de Tarso Dias Klautau

Assunto: Vem impetrar ordem de "habeas-cópus" preventivo, em favor de Lucivaldo Nazaré Tapajós Figueira.

Despacho: A. Solicite-se informações. Belém, Pa., em 04.09.73. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Of. n. 627/73 do Juiz do Trabalho Substituto, em exercício na 2a. JCJ de Belém.

Assunto: Pede informação da situação em que se encontra os bens de propriedade da firma Curtume Gurjão S. A.

Despacho: N. A. Preste-se as informações. Belém, Pa., em 04.09.73. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição de: Mauro Rodrigues Nogueira

Assunto: Vem recolher a esta Secretaria a importância referente a recolhimentos compreendidos entre os dias 24 a 31 de agosto findo, conforme recibos de ns. 038 a 050/73.

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, Pa., em 04.09.73. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição de Mauro Rodrigues Nogueira

Assunto: Vem encaminhar a Superior consideração de V. Exa. a anexa proposta de arrendamento dos bens penhorados, apresentada pela firma Interpesca — Cia. Internacional de Pesca.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição do: Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) (Adv. Dr. Arthur Ferreira).

Assunto: Vem contestar em todos os termos a ação declaratória negativa de débito fiscal proposta por Cimentos do Brasil S. A. — CIBRASA, proc. n. 5.478.

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa., em 04.09.73. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Of. n. 309/73—CART|SR|DPF|PARÁ do Sup. Regional do DEF, no Estado do Pará.

Assunto: Encaminha os autos de Inq. Pol. n. 21/73—SR|PA.

Despacho: Ao Dr. Procurador Regional da República, para os fins devidos. Belém, Pa., em 04.09.73. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Despachos em Processos

N. 4996 — Ação Executiva

Exeqte: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz)

Excedo: Heracito Ferreira da Silva

Despacho: Em provas, no tríduo legal. Belém, Pa., em 04.09.73. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 5059 — Ação Executiva

Exeqte: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz)

Excedo: João de Deus Lima Filho

Despacho: Defiro o requerimento de f. 19vs Offício-se. Belém, Pa., em 04.09.73. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 5118 — Ação Executiva

Exeqte: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz)

(Cruz)

Excedo: Maria do Rosário dos Santos Costa e outros.

Despacho: Em provas, no tríduo legal. Belém, Pa., em 04.09.73. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 5659 — "Habeas-cópus" Liberatório impetrado em favor de Aristeu Machado Figueiró.

Despacho: Ouça-se o órgão do Ministério Público. Belém, Pa., em 03.09.73. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 2706 — Ação Penal (Estelionato)

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira)

Réu: Manuel Augusto Neves de Carvalho.

Despacho: Diga o representante do Ministério Público: se desiste dos depoimentos das testemunhas ainda não inquiridas. Belém, Pa., em 04.09.73. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 5222 — Executivo Fiscal

Exeqte: Sup. do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM (Adv. Dr. Antônio Brito)

Exceda: Cia. Nacional de Pesca — PESCOMAR

Despacho: Tendo em vista os pareceres favoráveis de f. e f., defiro o item 5.2 — do requerimento de f. 67. Intime-se. 2. Sobre o pedido de fl. 71 diga a executada. Belém, Pa., em 05.09.73. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 4247 — Corrupção Ativa e Passiva

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira)

Réus: Bolivar Camelo Rocha e João Alberto de Azevedo Saboia.

Despacho: Ouça-se o órgão do Ministério Público. Belém, Pa., em 04.09.73. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 4667 — Ação Penal (Peculato)

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira)

Réus: Benjamin Valente do Couto e Raimundo Nonato da Silva.

Despacho: Designo o dia 14 de mês de janeiro do ang vindouro, único desimpedido, às 10:00 horas, para inquirição das testemunhas arroladas na denúncia de f., as quais deverão ser notificadas bem assim como os acusados, os seus defensores e o representante do Ministério Público. Expeca-se, pois, o competente mandado. Belém, Pa., em 04.09.73. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Sentença Proferida

N. 5405 — Executivo Fiscal

Exeqte: Inst. Nac. de Previdência Social — INPS (Adv. Dr. Arthur Ferreira)

Exceda: Construtora Crispim S. A.

Sentença: Julgo extinta a presente ação movida pelo Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) contra Construtora Crispim S. A. Custas na forma da lei. P.R. e I. Belém, Pa., em 04.09.73. a) A. Santiago Juiz Federal.

(Ext. Reg. n. 3446 — Dia — 18.09.73)

Poder Judiciário

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL N. 164/73

EXPEDIENTE DO DIA 05.09.73

JUIZ FEDERAL E DIRETOR DO FORO

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

Dr. Aristides Porto de Medeiros

DIRETOR DA SECRETARIA

Dr. José Aguiar Barroso

GABINETE DO EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL

E DIRETOR DO FORO

Despachos em Offícios e Peticões

Peticões de: Carlos Ernani Dacier Lobato, Maria Hortência Mendonça Lobato, Toshio Kakizawa, Olympia Toda Kakizawa, Oliverio Ramalho do Espírito Santo, Maria Lúcia Amorim do Espírito Santo, Estevam de Jesus Filho, Maria Martins de Jesus, Moacir Tekeshi Kato e Misako Takemura Kato.

Assunto: Solicitam Certidão Negativa.

Despacho: Certifique-se o que constar, pagas as custas pelos Suplicantes. A Secretaria. Belém, Pa., em 05.09.73.

a) A. Santiago — Juiz Federal e Diretor do Foro.

GABINETE DO EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL

Despachos em Offícios e Petições

Petição de: Francisco Raimundo da Silva Santos (Adv. Dra. Ana Ribas)

Assunto: Requer citação da requerida na pessoa de seu representante legal, para responder aos termos da presente demanda, bem como o Exmo. Sr. Dr. Proc. Geral da República, neste Estado.

Despacho: A. Conclusos. Belém, Pa., em 05.09.73. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição que a Caixa Econômica Federal move contra Salomão Tobelém

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição de: Heliomar Magnago (Adv. Dra. Ana Ribas)

Assunto: Requer citação da requerida na Pessoa de seu representante legal, para responder aos termos da presente demanda, bem como o Exmo. Sr. Dr. Proc. Geral da República, neste Estado.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição de Eliezer Couto Barbosa (Adv. Dra. Ana Maria Barros).

Assunto: Requer citação da requerida na pessoa de seu representante legal, para responder aos termos da presente demanda, bem como o Exmo. Sr. Dr. Proc. Reg. da República, neste Estado.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição de: Herward Martinhager (Adv. Dra. Ana Maria Barros)

Assunto: Requer a citação da requerida na pessoa de seu representante legal, bem como o Exmo. Sr. Dr. Proc. Geral da República, neste Estado.

Despacho: A. Conclusos. Belém, Pa., em 05.09.73. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição de Mauro Rodrigues Nogueira

Assunto: Ref. Proc. n. 5.222

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição de: Ângela Batalha Cardoso (Adv. Dr. Ubiratan de Aguiar).

Assunto: Requer se digne V. Exa. de requisitar ao Diretor do Presídio S. José, minucioso relatório previsto no art. 714 de nossa Lei Adjetiva Federal.

Despacho: Ouça-se o Conselho Penitenciário Federal. Belém, Pa., em 05.09.73. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição que a Caixa Econômica Federal move contra: Samuel Anidjar, Dilson Barbosa Soares e Antônio Vilhena Cardoso.

Despacho: A. Citem-se. Belém, Pa., em 05.09.73. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição de: Mauro Rodrigues Nogueira

Assunto: Ref. Proc. n. 5.222

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, Pa., em 05.09.73.

a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição de: Danilo Ramos Cunha, Orlando de Campos Mattos e Raimundo Expedito Bragança (Adv. Dr. Antônio Lindoso)

Assunto: Pedese que V. Exa. oficie à Diretoria Reg. do Ministério da Agricultura requisitando o processo administrativo que ensejou a demissão dos suplicantes.

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa., em 05.09.73.

a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição da: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira).

Assunto: Vem requerer a produção das provas elaboradas na petição.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petições que a Caixa Econômica Federal move contra:

João Jakson Bandeira Coelho, Avoni de Mesquita, Candido Martins Alves Carneiro, Raimundo Carlos Castelo Corrêa, João Castelo Corrêa, Antonieta Castelo Corrêa, Juvenal Marques Cunha e Silva, Alberto Barbosa Carrilho, Francisco de Nazaré Pereira, Rosalvo Alves Dias, Raimundo Costa Dias, Walfredo Benício Maia, Ruy Martini Santos, José Luciano Castelo Branco, Reinaldo Martini Santos, João Antônio Lobato, Raimundo Cardoso de Oliveira, Elias Clemente de Oliveira, Helio Bezerra de Menezes, José Maria Lameira Meninéia, Ana Maria J. Martins, Flaviano Neris da Silva, Chan Tun Jan, Chun Tsiu Jan, Aluísio da Rosa Teixeira, Antônio Vilhena Cardoso e Cleobino Guedes Junior.

Despacho: A. Citem-se. Belém, Pa., em 05.09.73. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição que a Caixa Econômica Federal move contra: Eloy Raiol Brasileiro e João Sindônio Souza.

Despacho: A. Conclusos. Belém, Pa., em 05.09.73. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petições que o Inst. Nacional de Previdência Social — INPS (Adv. Dr. Leonam Cruz) move contra: Alcir Cavalcante Lopes de Souza, T. Fonseca e Alfredo Pinto Coimbra.

Despacho: A. Conclusos. Belém, Pa., em 05.09.73. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição do: Ministério Público Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Assunto: Vem oferecer denúncia contra: Albino Vidinho Ferreira Lopes Filho, José da Silva Pontes, Valdecir Batista de Carvalho, Raimundo Clementino, Waldemar Pação, Milton Ferrante, Alli Mussi, Clarimundo Rodrigues o indivíduo conhecido como "Maria", João Corrêa, o indivíduo conhecido como "Pedro Maranhão", João da Cunha Maciel, Milton Guimarães Bentes, e outros.

Despacho: A. Conclusos. Belém, Pa., em 05.09.73. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição do: Ministério Público Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Assunto: O suplicante requer se digne V. Exa. de autorizar o arquivamento do Proc. anexo, na forma da Lei.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição do: Ministério Público Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Assunto: O suplicante requer se digne V. Exa. de admitir o arquivamento do inq. anexo, no que respeita ao crime de estelionato, tentado, por impossível, remetidos os presentes autos à Justiça Comum para os fins de Direito relativamente ao crime contra estado de filiação supra descrito.

Despacho: Idêntico ao acima.

Despachos em Processos

N. 51 — Pedido de Providências

Repte: Manoel Pereira da Silva

Despacho: Aguarde-se o Laudo. Belém, Pa., em 04.09.73. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 50 — Pedido de Providências

Repte: José Pereira da Silva

Despacho: Idêntico ao acima

N. 4016 — Ação Penal

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira)

Réus: Floriano da Cunha Maciel e outros.

Despacho: Ouça-se o órgão do Ministério Público sobre o requerimento de fls. 187. Belém, Pa., em 04.09.73. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 4674 — Ação Penal

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira).

Réu: Jurandir Oliveira Lago (Adv. Dr. Djalma Chaves)

Despacho: Observe-se o disposto no art. 499 do Cód. de Proc. Penal. Belém, Pa., em 04.09.73. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 5028 — Mandado de Segurança

Impetes: Raimundo Studito Neves Oliveira Pimentel, Vandete G. de Oliveira e Ito Sumio (Adv. Dr. Moura Palha).
Impdo: Reitor da U.F.Pa.

Despacho: Vista ao órgão do Ministério Público. Belém, Pa., em 04.09.73. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 3995 — Executivo Fiscal

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Execda: Crispim Almeida

Despacho: Feitos os recolhimentos devidos, conclusos. Belém, Pa., em 04.09.73. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 2952 — Executivo Fiscal

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Ré: Mariver — Agro Ind. Exp. Ltda.

Despacho: 1. Ao cálculo. 2. Desentranhe-se o cheque de fis. 25, depositando-se o seu valor no Banco do Brasil, S.A., agência da avenida Presidente Vargas, em nome da executada à ordem do Juízo. Belém, Pa., em 04.09.73. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 2399 — Executivo Fiscal

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Réu: Jayme Dias Lima

Despacho: Tendo em vista o conteúdo no despacho de f. 5, restituam-se os autos ao Juízo da comarca de Capangema. Belém, Pa., em 04.09.73. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 5413 — Cíveis de Naturalização

Naturalizando: Luiz Kinji Ikegami

Despacho: Arquivar-se. Belém, Pa., em 04.09.73. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 5590 — Justificação

Reque: Odório de Castro Dias (Adv. Dr. Laércio Franco)

Despacho: Aguarde-se a manifestação da parte interessada. Belém, Pa., em 04.09.73. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 5022 — Desapropriação

Autor: Dep. Nac. de Estradas de Rodagem — DNER (Adv. Dr. Júlio Alencar)

Réus: Januário Godim Filho

Despacho: O despacho proferido a f. 50vs, item 1, ainda não foi cumprido. A Secretaria. Belém, Pa., em 04.09.73. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 5401 — Interdito Proibitório

Autor: Raimundo Studito N. Pimentel (Adv. Dr. Moura Palha)

Ré: — U.F.Pa.

Despacho: Digam ao Supte. se quer dar prosseguimento ao feito. Belém, Pa., em 04.09.73. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 5694 — Reclamação Trabalhista

Recte: José Marcós de Macedo

Recdo: Projeto Integrado de Colonização de Altamira

Despacho: Ouça-se o órgão do Ministério Público. Belém, Pa., em 04.09.73. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 5369 — Ação Penal (Peculato)

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira)

Réu: Reginaldo B. Estumano

Despacho: Intime-se o advogado referido na peça de f. 75vs. Belém, Pa., em 04.09.73. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 5521 — Ação Penal (Contrabando ou Descaminho)

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira)

Réus: — Odilon Barra e outros

Despacho: Observe-se o disposto no art. 500 do Cód. de Proc. Penal. Belém, Pa., em 04.09.73. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 5697 — Restituição de Coisa Apreendida

Recte: Raimundo Alves da Silva

Despacho: Junte-se uma petição por mim já despachada. Belém, Pa., em 04.09.73. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 5690 — Ação Criminal (Contrabando e Escrito Obscenó)

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira)

Réus: Domingos F. Dantas, Emanuel da Fonseca Gomes e Elias Benoliel

Despacho: Designo o próximo dia 14, às 10:00 horas para o sumário de culpa, com a notificação das testemunhas arroladas à f. De-se ciência aos acusados, aos seus defensores e ao representante do órgão do Ministério Público. Expeça-se, pois, o competente mandado. Belém, Pa., em 04.09.73. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 5451 — Executivo Fiscal

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Execda: Decol — Decorações Eng. e Comércio Ltda.

Despacho: Feitos os recolhimentos devidos, conclusos. Belém, Pa., em 04.09.73. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 5215 — Executivo Fiscal

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Execdo: Com. e Representações Internacionais

Despacho: Digam a exequente. Belém, Pa., em 04.09.73. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 3804 — Executivo Fiscal

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Execdo: T. J. Cunha

Despacho: Digam os interessados. Belém, Pa., em 04.09.73. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 32801 — Tribunal Federal de Recursos (Agravado de Petição)

Recorrente: "ex-officio": Juiz Federal no Estado

Agravante: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Agravada: Gráfica Senhora Santana Ltda. (Adv. Dr. Leonides Silva)

Despacho: Digam os interessados. Belém, Pa., em 04.09.73. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 32800 — Tribunal Federal de Recursos (Agravado de Petição)

Recorrente "ex-officio": Juiz Federal no Estado

Agravante: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Agravada: R. Baraúna (Adv. Dr. João Alberto de Paiva)

Despacho: O despacho proferido a f. 63 ainda não foi integralmente cumprido. Belém, Pa., em 04.09.73. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 5674 — Pedido de Arquivamento de Inquérito Policial n. 13/70.

Autor: O Ministério Público (Adv. Dr. Paulo Meira)

Despacho: Defiro o requerimento de f. 2. Arquivar-se. Belém, Pa., em 04.09.73. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 4797 — Contrabando ou Descaminho

Autora: A Justiça Pública

Réus: Meuze R. de Moraes, Ezequiel Martins e Moacir de Souza

Despacho: Designo o dia 15 do mês de janeiro vindouro, único desimpedido, às 10:00 horas, para a inquirição das testemunhas arroladas à f., as quais deverão ser notificadas assim como o acusado não revel os defensores e o representante do órgão do Ministério Público. Expeça-se, pois, o competente mandado. Belém, Pa., em 04.09.73. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Sentença Proferida

N. 1796 — Executivo Fiscal

Exeqte: União Federal

Réu: Mayer Obadia (Adv. Dr. Stênio do Carmo)

Sentença: Julgo extinta a presente ação movida pela União Federal contra Mayer Obadia. Em consequência, autorizo o levantamento da penhora de f. Custas na forma da lei P. R. e I. Belém, Pa., em 04.09.73. a) A. Santiago — Juiz Federal.

(Ext. Reg. n. 3445 — Dia — 18.09.73)

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL N. 165/73

EXPEDIENTE DO DIA 06.09.73

JUIZ FEDERAL E DIRETOR DO FORO

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

Dr. Aristides Porto de Medeiros

DIRETOR DA SECRETARIA

Dr. José Aguiar Barroso

GABINETE DO EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL

E DIRETOR DO FORO

Despachos em Offícios e Petições

Petições de: Ribeiro, Cordeiro Indústria e Comércio

S. A. — RICOSA

Assunto: Solicita Certidão Negativa.

Despacho: Certifique-se o que constar, pagas as custas pelos Suplicantes. A Secretaria. Belém, Pa., em 06.09.73.

a) A. Santiago — Juiz Federal e Diretor do Foro.

Despachos em Processos

N. 56 — Autos de Licitação (Convite)

Portaria n. 10/73

Despacho: Tendo o Mestre de Obras Alcídio da Silva Cabral e o Engenheiro Antenor Alves de Lima (Construtora Cabral Ltda.), partes interessadas no ramo pertinente à Licitação n. 1 (Processo n. 56), sido classificados para a adjudicação dos serviços de reforma e adaptação do prédio à Avenida Generalíssimo Deodoro n. 697, nesta Cidade. a) Autorizo o início dos trabalhos, a partir da data do recebimento do Memorando expedido por este Juízo, nos termos das Normas e Especificações de fls. e fls., limitando-se a despesa até o montante da verba efetivamente recebida por esta Seção e que se acha depositada no Banco do Brasil S. A., Agência Local; b) Designo o Engenheiro Cristiano da Silva, funcionário do Ministério da Fazenda, lotado no Serviço de Patrimônio da União (SPU), para fiscalizar e acompanhar os serviços, na forma das Normas e Especificações de fls. e fls. Publique-se no Boletim da Justiça Federal. Belém, Pa., em 03.09.73. a) A. Santiago — Juiz Federal e Diretor do Foro.

GABINETE DO EXMO SR. DR. JUIZ FEDERAL

Despacho em Offícios e Petições

Petição de: Hélio Mendonça Campos

Assunto: Vem impetrar ordem de "Habeas-Corpus" liberatório em favor de diversos.

Despacho: A. Solicite-se informações. Belém, Pa., em 07.09.73. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Of. n. 321/72|CART|SR|DPF|PA do Sup. Reg. do DPF no Pará.

Assunto: Informa que foi instaurado naquela Superintendência, inquérito com a finalidade de apurar o crime de desobediência em que figura Lucivaldo Tapajós Figueira.

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa., em 06.09.73. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Of. n. 1344/73—SUP|SR|DPF|PA do Sup. Reg. do Departamento de Polícia Federal.

Assunto: Remete o rádio n. 2563/73 da Divisão de Polícia Marítima e Aérea de Fronteira.

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa., em 06.09.73. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição de: Carlos Alberto Queiroz Platilha

Assunto: Solicita se digne V. Exa. a seu favor a carta de arrematação (expedir)

Despacho: N. A. Sim, depois de exibida a documentação de quitação dos impostos devidos, inclusive certidões negativas dos cartórios competentes.

Petição da: Companhia Internacional de Seguros (Adv. Dr. Cécil Meira)

Assunto: Requer se digne V. Exa. de mandar citar a ré Emp. de Navegação da Amazônia, para nos termos da inicial anexa aos presentes autos, responder o pedido formulado, apresentando no prazo legal a defesa que tiver

para o prosseguimento da causa nos ulteriores de direito.

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, Pa., em 06.09.73.

a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição do: Inst. Nacional de Previdência Social — INPS (Adv. Dr. José M. Rôlo).

Assunto: Requer a V. Exa. se digne determinar que seja expedida a certidão da penhora de fls. 11.

Despacho: N. A. Como requer. Belém, Pa., em 06.09.73. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição de: Orlando de Melo e Silva

Assunto: Requer, se digne V. Exa., que dos autos do Proc. n. 5472/73, em que também é acusado Lucivaldo de Souza Tavares sejam fornecidas Certidões.

Despacho: N. A. Certifique-se o que constar, pagas as custas pelo Supte. Belém, Pa., em 06.09.73. a) A. Santiago — Juiz Federal

Petição da: Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM (pp. Wilson Ribeiro)

Assunto: Requer se digne V. Exa. determinar com prioridade do produto que for apurado da venda dos citados bens, a imp. relativa ao crédito da Suplicante setenciado no proc. n. 1787 que tramita neste Juízo, acrescido das custas, honorários e demais despesas.

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, Pa., em 06.09.73. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição da: Emp. de Navegação da Amazônia (Adv. Dr. Douglas Domingues)

Assunto: Apresenta contestação.

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa., em 06.09.73. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição do: Ministério Público Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Assunto: Requer se digne V. Exa. de ordenar a anexação do proc. anexo aos autos de ação penal que perante este Juízo foi ajuizada contra Elias Farage, pelo crime de abandono de cargo.

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa., em 06.09.73. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Of. n. 320/73—CART|SR|DPF|PA do Sup. Regional do DPF no Pará

Assunto: Encaminha os autos de Inq. Pol. n. 34/73

Despacho: Ao Dr. Procurador Regional da República, para os fins devidos. Belém, Pa., em 06.09.73. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Despachos em Processos

N. 5695 — Exeção de Incompetência

Excepiante: O Ministério Público Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Excepto: Juízo Federal (Inq. Pol. n. 11/73)

Despacho: Dou pela incompetência deste meu Juízo para conhecer do caso dos autos. Assim, ordeno o seu encaminhamento à Justiça do Estado, para os ulteriores de direito. Intime-se. Belém, Pa., em 06.09.73. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 5482 — Pedido de Arquivamento de Inq. Pol. n. 42/72—DR-PA

Repte: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira)

Despacho: Tendo em vista o apurado no inquérito policial n. 08/72, que serviu de base ao requerimento de f. 2, Dou pela incompetência deste meu Juízo para conhecer do caso dos autos. Assim, ordeno o seu encaminhamento à Justiça do Estado, para os ulteriores de direito. Intime-se. Belém, Pa., em 06.09.73. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 3868 — Executivo Fiscal

Autor: Inst. Nac. de Previdência Social — INPS (Adv. Dr. José F. Rôlo)

Réu: Zildemar Pinheiro da Silva

Despacho: À avaliação. Belém, Pa., em 06.09.73. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 3868 — Executivo Fiscal

Exeqte: Inst. Nac. de Previdência Social — INPS (Adv. Dr. Orlando Bitar)

Excedo: Prod. Jurema Ind. e Com. Ltda.

Despacho: Cite-se. Belém, Pa., em 06.09.73. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 4052 — Executivo Fiscal

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Excedo: David Bentes Lopes

Despacho: A avaliação. Belém, Pa., em 06.09.73. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 4056 — Executivo Fiscal

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Excedo: David Bentes Lopes

Despacho: Idêntico ao acima.

N. 4682 — Executivo Fiscal

Exeqte: — Instituto Nacional de Previdência Social — INPS (Adv. Dr. Sérgio do Carmo).

Exceda: — Lídia Daurte dos Santos.

Despacho: — Ouça-se o exequente. Belém, Pa., em 06.03.73. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 4793 — Executivo Fiscal

Exeqte: — Inst. Nac. de Previdência Social — INPS (Adv. Dr. Francisco Lamartine Nogueira).

Excedo: — Carlos Viana.

Despacho: — Defiro o requerimento de fls. 19vs. Faça-se o reforço de penhora independentemente da expedição de novo mandado. Belém, Pa., em 06.09.73. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 4973 — Executivo Fiscal

Exeqte: — Inst. Nac. de Previdência Social — INPS (Adv. Dr. Frederico C. de Souza)

Excedo: — Pereira e Irmão.

Despacho: — Ouça-se o exequente. Belém, Pa., em 06.09.73. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 5035 — Executivo Fiscal

Exeqte: — Inst. Nac. de Previdência Social — INPS (Adv. Dr. Sérgio do Carmo).

Excedo: — Aliete Alves Monteiro.

Despacho: — A avaliação. Belém, Pa., em 06.09.73. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 5172 — Executivo Fiscal

Exeqte: — União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira).

Exceda: — Farmácia Potiguar Ltda.

Despacho: — Digam os interessados. Belém, Pa., em 06.09.73. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 5195 — Executivo Fiscal

Exeqte: — União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira).

Excedo: — F. Souza.

Despacho: — Diga a exequente. Belém, Pa., em 06.09.73. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 5200 — Executivo Fiscal

Exeqte: — Inst. Nac. de Previdência Social — INPS (Adv. Dr. Frederico C. de Souza).

Excedo: — Victor Paula & Cia. Ltda.

Despacho: — Ouça-se o exequente. Belém, Pa., em 06.09.73. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 5208 — Executivo Fiscal

Exeqte: — União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira).

Exceda: — Construtora Betel Ltda.

Despacho: — Ouça-se a exequente. Belém, Pa., em 06.09.73. a) A. Santiago — Juiz Federal, digo, Defiro o requerimento retro. Expeça-se edital de citação, com o prazo de 45 dias, encarregando-se a exequente de sua publicação. Belém, Pa., em 06.09.73. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 5243 — Executivo Fiscal

Exeqte: — União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira).

Excedo: — J. Medeiros — Calçados Extra.

Despacho: — Ouça-se a exequente. Belém, Pa., em 06.09.73. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 5276 — Executivo Fiscal

Exeqte: — União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira).

Exceda: — Gráfica Atlântica Ltda.

Despacho: — Ouça-se a exequente. Belém, Pa., em 06.09.73. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 5282 — Executivo Fiscal

Exeqte: — União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira).

Exceda: — Cerâmica Progresso.

Despacho: — Ouça-se a exequente. Belém, Pa., em 06.09.73. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 5309 — Executivo Fiscal

Exeqte: — Inst. Nac. de Previdência Social — INPS (Adv. Dr. Frederico C. de Souza).

Excedo: — Café Puro Ind. e Com. S/A.

Despacho: — Digam os interessados. Belém, Pa., em 06.09.73. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 5375 — Executivo Fiscal

Exeqte: — União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira).

Excedo: — Nilo dos Santos Miranda.

Despacho: — Expeça-se edital de citação com o prazo de 45 dias, encarregando-se a exequente da sua publicação. Belém, Pa., em 06.09.73. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 5377 — Executivo Fiscal

Exeqte: — União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira).

Excedo: — Getúlio Marques Leão

Despacho: — Idêntico ao acima.

N. 5406 — Executivo Fiscal

Exeqte: — Inst. Nac. de Previdência Social — INPS (Adv. Dr. Arthur Ferreira).

Exceda: — Ind. e Com. de Produtos Alimentícios Ltda.

Despacho: — Diga o exequente. Belém, Pa., em 06.09.73. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 5408 — Executivo Fiscal

Exeqte: — Inst. Nac. de Previdência Social — INPS (Adv. Dr. Arthur Ferreira).

Excedo: — José de Souza Barros.

Despacho: — Ouça-se o exequente. Belém, Pa., em 06.09.73. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 5410 — Executivo Fiscal

Exeqte: — Inst. Nacional de Previdência Social — INPS (Adv. Dr. Arthur Ferreira).

Exceda: — Construções Decorações Engenharia Ltda.

Despacho: — Digam os interessados. Belém, Pa., em 06.09.73. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 5412 — Executivo Fiscal

Exeqte: — Sup. do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM (Adv. Dr. Nelson Souza).

Exceda: — Bragança, Comércio e Indústria S/A. — BRASA.

Despacho: — Ouça-se o exequente. Belém, Pa., em 06.09.73. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 5430 — Executivo Fiscal

Exeqte: — Inst. Nac. de Previdência Social — INPS (Adv. Dr. Francisco L. Nogueira).

Exceda: — Brasil Extrativa S/A.

Despacho: — Ouça-se o exequente. Belém, Pa., em 06.09.73. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 5434 — Executivo Fiscal

Exeqte: — União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira).

Excedo: — R. G. de Souza.

Despacho: — Ouça-se a exequente. Belém, Pa., em 06.09.73. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 5436 — Executivo Fiscal

Exeqte: — União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira).

Exceda: — Armazem Castelo Ltda.

Despacho: — Ao calculo. Belém, Pa., em 06.09.73. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 5496 — Executivo Fiscal

Exeqte: — União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira).

Execdo: — Octávio Pericles de Castro Miranda.
 Despacho: — Ouça-se a exequente. Belém, Pa., em 06.09.73. a) A. Santiago — Juiz Federal.
 N. 5458 — Executivo Fiscal
 Exeqte: — União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira).
 Execda: — Panair do Brasil S/A.
 Despacho: — Idêntico ao acima.
 N. 5450 — Executivo Fiscal
 Exeqte: — União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira).
 Execda: — Drogamar Ltda.
 Despacho: — Idêntico ao acima.
 N. 5485 — Executivo Fiscal
 Exeqte: — Inst. Nac. de Previdência Social — INPS (Adv. Dr. Sérgio do Carmo).
 Execda: — Peixoto, Gonçalves Navegação S/A.
 Despacho: — Ouça-se o exequente. Belém, Pa., em 06.09.73. a) A. Santiago — Juiz Federal.
 N. 5510 — Executivo Fiscal
 Autor: — Inst. Nac. de Previdência Social — INPS (Adv. Dr. Frederico C. de Souza).
 Ré: — Amazônia Tec. Associados Ltda.
 Despacho: — Nada a decidir. Belém, Pa., em 06.09.73 a) A. Santiago — Juiz Federal.
 N. 5490 — Executivo Fiscal
 Exeqte: — Inst. Nac. de Previdência Social — INPS (Adv. Dr. Frederico C. de Souza).
 Execda: — CIEPA — Cia. de Exportação do Pará.
 Despacho: — Defiro o requerimento supra. Cite-se. Belém, Pa., em 06.09.73. a) A. Santiago — Juiz Federal.
 N. 5483 — Executivo Fiscal
 Exeqte: — Inst. Nac. de Previdência Social — INPS (Adv. Dr. Sérgio do Carmo).
 Execda: — Peixoto Gonçalves, Navegação S/A.
 Despacho: — Ouça-se o exequente. Belém, Pa., em 06.09.73. a) A. Santiago — Juiz Federal.
 N. 5648 — Executivo Fiscal
 Exeqte: — União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira).
 Execda: — Construtora Nascimento.
 Despacho: — Expeça-se edital de citação, com o prazo de 45 dias, encarregando-se a exequente da sua publicação. Belém, Pa., em 06.09.73. a) A. Santiago — Juiz Federal.
 N. 5577 — Executivo Fiscal
 Exeqte: — União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira).
 Execdo: — José Valdecyr Brandão.
 Despacho: — Idêntico ao acima.
 N. 5575 — Executivo Fiscal
 Exeqte: — União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira).
 Execdo: — Levy Felício de Souza.
 Despacho: — Idêntico ao acima.
 N. 5683 — Executivo Fiscal
 Exeqte: — Inst. Nac. de Previdência Social — INPS (Adv. Dr. Waldemar Vasconcelos).
 Execda: — Decol — Decorações Eng. e Com. Ltda.
 Despacho: — Cumpra-se a segunda parte do despacho proferido à f. 2. Belém, Pa., em 06.09.73. a) A. Santiago — Juiz Federal.
 N. 5716 — Ação Criminal (Desobediência)
 Autora: — A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira).
 Réu: — José Barbosa de Lucena.
 Despacho: — Recebo a denúncia de f. 2. Cite-se. De signo o próximo dia 10, às 10,00 horas, para a qualificação e o interrogatório do acusado, ciente o órgão do Ministério Público. Belém, Pa., em 06.09.73. a) A. Santiago — Juiz Federal.

SENTENÇAS PROFERIDAS

N. 5216 — Executivo Fiscal
 Exeqte: — União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira).
 Execdo: — Francisco Henriques.
 Sentença: — Julgo procedente a presente ação, válida

e subsistente a penhora de f., para que a mesma produza os seus devidos e legais efeitos. Prossiga-se, paga pelo executado, Francisco Henriques, a quantia de oitenta e seis cruzeiros (Cr\$ 86,00), reclamada à f. 2 pela exequente, a União Federal, acrescida das cominações legais, inclusive custas de processo. Custas na forma da lei. P.R. e I. Belém, Pa., em 06.09.73. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 5214 — Executivo Fiscal
 Exeqte: — União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira).
 Execdo: — Francisco Henriques.
 Sentença: — Idêntica a acima.
 N. 4764 — Executivo Fiscal
 Exeqte: — Inst. Nac. de Previdência Social — INPS (Adv. Dr. Orlando Bitar).

Execdo: — Carlos Eduardo Borges.
 Sentença: — Julgo procedente a presente ação, válida e subsistente a penhora de f., para que a mesma produza os seus devidos e legais efeitos. Prossiga-se, paga pela empresa executada, Carlos Eduardo B. Borges, a quantia de duzentos e trinta e dois cruzeiros e sessenta e oito centavos (Cr\$ 232,68), reclamada à f. 2 pelo exequente, o Instituto Nacional de Previdência Social (INPS), acrescida das demais cominações legais, inclusive honorários de advogado, que arbitro em 20% e custas do processo. Custas na forma da lei. P.R. e I. Belém, Pa., em 06.09.73. a) A. Santiago — Juiz Federal.

SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO

Distribuidor em Substituição: — Ed'Elmano Gomes Martins.

Distribuição dos feitos de primeira Instância, em audiência realizada às 11,00 horas do dia 05.09.73.

III — Executivos Fiscais

N. 5709 — Exeqte: — INPS.
 Execdo: — Alcir Cavalcante Lopes de Souza
 Ao MM. Juiz Federal
 N. 5710 — Exeqte: — INPS
 Execdo: — T. Fonseca.
 Ao MM. Juiz Federal Substituto
 N. 5711 — Exeqte: — INPS
 Execdo: — Alfredo Sedônio Souza
 Ao MM. Juiz Federal

IV — Ações Executivas:

N. 5690 — Exeqte: — Caixa Econ. Federal
 Execdo: — Salomão Tobelém
 Ao: MM. Juiz Federal Substituto
 N. 5699 — Exeqte: — Caixa Econ. Federal
 Execdos: — Samuel Anidjar e outros
 Ao MM. Juiz Federal
 N. 5700 — Exeqte: — Caixa Econ. Federal
 Execdos: — Aluizio da Rosa Teixeira e outros
 Ao: MM. Juiz Federal Substituto
 N. 5701 — Exeqte: — Caixa Econ. Federal
 Execdos: — Flaviano Neris da Silva e outros
 Ao: MM. Juiz Federal
 N. 5702 — Exeqte: — Caixa Econ. Federal
 Execdos: — Hélio Bezerra de Menezes e outros
 Ao: MM. Juiz Federal Substituto
 N. 5703 — Exeqte: — Caixa Econ. Federal
 Execdos: — João Antonio Lobato e outros
 Ao: MM. Juiz Federal
 N. 5704 — Exeqte: — Caixa Econ. Federal
 Execdos: — Ruy Martini Santos e outros
 Ao: MM. Juiz Federal Substituto
 N. 5705 — Exeqte: — Caixa Econ. Federal
 Execdos: — Rosalvo Alves Dias e outros
 Ao: MM. Juiz Federal
 N. 5706 — Exeqte: — Caixa Econ. Federal
 Execdos: — Juvenal Marques da Cunha e outros
 Ao: MM. Juiz Federal Substituto

N. 5707 — Exeqte: — Caixa Econ. Federal
 Execdos: — Raimundo Carlos Castelo Correa e outros.
 Ao: MM. Juiz Federal
 N. 5708 — Exeqte: — Caixa Econômica Federal
 Execdos: — João Jakson B. Coelho e outros
 Ao: MM. Juiz Federal Substituto
 V — Ações Diversas:
 N. 5718 — Reclamante: — Herward Martin Hager
 Reclamada: — SUDAM
 Ao: MM. Juiz Federal Substituto
 N. 5719 — Recte: — Eliezer Couto Barbosa
 Recda: — SUDAM
 Ao: MM. Juiz Federal
 N. 5720 — Recte: — Francisco Raimundo Silva Santos
 Recda: — SUDAM
 Ao: MM. Juiz Federal Substituto
 N. 5721 — Recte: — Heliomar Magnaco
 Recda: — SUDAM
 VI — Feitos Não Contenciosos:
 N. 5712 — Reqte: — Caixa Econômica Federal

Reqdo: — João Sidônio Souza
 Ao: MM. Juiz Federal
 N. 5713 — Reqte: — Caixa Econômica Federal
 Reqdo: — Eloy Rayol Brasileiro
 Ao: MM. Juiz Federal Substituto
 VII — Ações Criminais:
 N. 5716 — Autora: — A Justiça Pública
 Réu: — José Barbosa de Lucena
 Ao: MM. Juiz Federal
 N. 5717 — Autora: — A Justiça Pública
 Réus: — Albino Vidinho Ferreira Lopes Filho e outros
 Ao: MM. Juiz Federal
 IX — Procedimentos Criminais Diversos:
 N. 5714 — Autora: — A Justiça Pública — Inq. Administ.
 — Proc. SUDAM n. 05028/72.
 Ao: MM. Juiz Federal Substituto
 N. 5715 — Autora: — A Justiça Pública — Inq. Pol.
 n. 66/72/SR.

(Ext. Reg. n. 3481 — Dia 18.09.73)

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8a. REGIÃO

2a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, fica notificado o Sr. João Batista Alcântara, que se encontra em lugar ignorado, para ciência que deverá depositar no prazo de 5 (cinco) dias, na Secretaria desta 2a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém a quantia de Cr\$ 50,30 (cinquenta cruzeiros e trinta centavos), correspondente às custas em que incorreu no processo n. 2a. JCJ 106/70 e anexos, em que são os reclamantes e seus reclamados: Empresa de Navegação da Amazônia S/A. — ENASA.
 Secretaria da 2a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 13 de setembro de 1973.
Geraldo Soares Dantas
 Chefe de Secretaria
 (G. — Reg. n. 3093)

EDITAL DE CITAÇÃO

(Prazo de 48 horas)

Pelo presente Edital fica citada Antonia Rizuênia Moraes, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para ciência de que deverá pagar no prazo de 48 horas ou garantir a penhora, a quantia de Cr\$ 160,68 correspondente às custas nos autos do Processo 2a. JCJ — 030/73, em que é reclamado-executado Lar de Maria e Antonia Rizuênia Moraes reclamante-exequente, em audiência de 25.07.73, que condenou a reclamante ao pagamento das custas. Caso não pague, nem garanta a execução no prazo de 48 horas, proceda-se a penhora em tantos bens quantos bastem para pagamento da dívida. O que se cumpre na forma da Lei. Dado e

passado nesta cidade de Belém, aos 12 dias de setembro de 1973.
 Eu, Ana C. M. Lima, datilografe. E eu, Geraldo S. Dantas, Chefe de Secretaria, o subscrevi.

Visto:

Raimundo das Chagas
 Juiz do Trabalho Substituto
 em exercício
 (G. — Reg. n. 3094)

EDITAL DE CITAÇÃO

(Prazo de 48 horas)

Pelo presente Edital fica citado Geraldo Calandrini, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para ciência de que deverá pagar no prazo de 48 horas ou garantir a penhora, a quantia de Cr\$ 573,61, correspondente ao principal e custas, nos autos do Processo 2a. JCJ — 003/73 em que é reclamado-executado Geraldo Calandrini e Silvestre Nonato dos Santos, reclamante-exequente, em audiência de 05.02.73, que condenou. Caso não pague nem garanta a execução, no prazo de 48 horas, proceda-se a penhora em tantos bens quantos bastem para pagamento da dívida. O que se cumpre na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 12 dias do setembro de 1973. Eu, Ana C. M. Lima, datilografe. E eu, Geraldo S. Dantas, Chefe de Secretaria, o subscrevi.

Visto:

Raimundo das Chagas
 Juiz do Trabalho Substituto
 em exercício
 (G. — Reg. n. 3095)

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CAPANEMA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
 Pelo presente Edital, fica notificada a Empresa Fiação e Te-

lagem Nossa Senhora de Fátima S/A, na pessoa de seus Diretores, domiciliados em lugares incertos e não sabido, para comparecer perante a Junta de Conciliação e Julgamento de Capanema, à Av. Barão de Capanema n. 1314, no dia 10 (dez) de outubro de 1973, às 10,00 (dez) horas, para audiência relativa ao Processo n. JCJC — 283/73, ajuizada por Laercio Pa-lha de Mattos Pereira.

Nessa audiência deverá a reclamada oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de três.

O não comparecimento do interessado à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato.

Nessa audiência deverá a reclamada estar presente, inde-

pendentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultada fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

E, para que chegue ao conhecimento da interessada, é passado o presente Edital, que será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Junta. Aos 12 dias do mês de setembro de 1973.
 Eu, Guilherme Jovita, datilografe. E eu, Júlio Ribeiro Neto, Chefe de Secretaria, subscrevi.

Visto:

Aluizio Marçal Macedo Rodrigues
 Juiz do Trabalho, Presidente da JCJ de Capanema
 (G. — Reg. n. 3090)

Coletânea de Decretos-Leis, contendo a Lei Orgânica dos Municípios.

Preço especial para as Prefeituras dos Municípios do Pará.

À venda no Arquivo da Imprensa Oficial.

Tribunal de Contas

BELEM — TERÇA-FEIRA, 18 DE SETEMBRO DE 1973

39

Presidente: — Dr. ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

RESOLUÇÃO N. 5.403 (Processo n. 24.363)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 31 de agosto de 1973, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 81 da Constituição do Estado (Emenda Constitucional n. 1, de 29.10.1969).

RESOLVE:

Vencido, em parte, quanto ao item II, o Exmo. Sr. Conselheiro Mário Nepomuceno de Sousa.

I — Emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Peixe Bai, período de fevereiro a dezembro de 1971, de responsabilidade do Sr. Zigmair de Almeida Teles.

II — Concluir pela responsabilidade do Sr. Jayme Herculanino de Oliveira, no montante de Cr\$ 3.215,00 (três mil e duzentos e quinze cruzeiros), "por falsidade dos comprovantes e inexistência dos serviços especificados nos mesmos".

III — Deverá o processo retornar à Procuradoria para as providências que se fizerem necessárias quanto ao item II.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 31 de agosto de 1973.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente

Sebastião Santos de Santana
Relator

Mário Nepomuceno de Sousa
Eva Andersen Pinheiro

Clóvis Silva de Moraes Rego
José Maria de Azevedo Barbosa

Fui presente: —

Dr. Pedro Rosário Crispino
Sub-Procurador

(G. — Reg. n. 3015)

RESOLUÇÃO N. 5.404 (Processo n. 26.477)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 31 de agosto de 1973, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 81 da Constituição do Estado (Emenda Constitucional n. 1, de 29.10.1969).

RESOLVE:

Aprovar, por unanimidade, o parecer prévio anexo, de autoria do Exmo. Sr. Conselheiro Clóvis Silva de Moraes Rego, Relator da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Muana, referente ao exercício financeiro de 1972, o qual concluiu pela aprovação das contas acima identificadas.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 31 de agosto de 1973.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente

Clóvis Silva de Moraes Rego
Relator

Mário Nepomuceno de Sousa
Sebastião Santos de Santana
Eva Andersen Pinheiro
José Maria de Azevedo Barbosa

Fui presente: —

Dr. Pedro Rosário Crispino
Sub-Procurador

(G. — Reg. n. 3015)

RESOLUÇÃO N. 5.405 (Processo n. 26.533)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 31 de agosto de 1973, Considerando o despacho favorável do Exmo. Sr. Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa — Relator.

RESOLVE:

Unanimemente, deferir o cadastramento do Termo de Contrato de Locação, celebrado entre a Fundação do Bem Estar Social do Pará, e o sr. Wilson Tinoco de Souza, para efetuar serviços de reparos gerais no imóvel situado na Rodovia BR-316, Km. 13, de propriedade do Colégio Nossa Senhora da Anunciação — Ananindeua, destinado a funcionar o Plantão Permanente, da referida Fundação.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 31 de agosto de 1973.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente

José Maria de Azevedo Barbosa
Relator

Mário Nepomuceno de Sousa
Sebastião Santos de Santana
Eva Andersen Pinheiro

Clóvis Silva de Moraes Rego
Fui presente: —

Dr. Pedro Rosário Crispino
Sub-Procurador

(G. — Reg. n. 3015)

RESOLUÇÃO N. 5.406 (Processo n. 27.275)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 31 de agosto de 1973, Considerando o despacho favorável do Exmo. Sr. Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa — Relator.

RESOLVE:

Unanimemente, deferir o cadastramento do Contrato de Prestação de Serviços celebrado entre o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará e a firma Indústrias Villares S/A, para prestação de assistência técnica e reparos nos elevadores do Edifício sede do referido órgão.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 31 de agosto de 1973.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente

José Maria de Azevedo Barbosa
Relator

Mário Nepomuceno de Sousa
Sebastião Santos de Santana
Eva Andersen Pinheiro
Clóvis Silva de Moraes Rego

Fui presente: —

Dr. Pedro Rosário Crispino
Sub-Procurador

(G. — Reg. n. 3015)

RESOLUÇÃO N. 5.407 (Processo n. 27.431)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 31 de agosto de 1973, Considerando o despacho favorável do Exmo. Sr. Conselheiro Clóvis Silva de Moraes Rego — Relator.

RESOLVE:

Unanimemente, deferir o cadastramento do Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Breves e o sr. Antonio Lobato Gonçalves, para roçagem, destocamento, capinação, limpeza e drenagem da Rua Presidente Getúlio a começar da Praça 3 de Outubro, e trechos da Av. Interventor Malcher, situado entre as ruas Presidente Getúlio e Paes de Carvalho, naquela cidade.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 31 de agosto de 1973.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente

Clóvis Silva de Moraes Rego
Relator

Mário Nepomuceno de Sousa
Sebastião Santos de Santana
Eva Andersen Pinheiro

José Maria de Azevedo Barbosa
Fui presente: —

Dr. Pedro Rosário Crispino
Sub-Procurador

(G. — Reg. n. 3015)

RESOLUÇÃO N. 5.408

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 31 de agosto de 1973, RESOLVE:

Unanimemente registrar as Variações Patrimoniais das Declarações de Bens, apresentadas pelos senhores:

Sebastião dos Santos Martins — Sub-Secretário da Secretaria de Estado de Educação e Cultura;

João Messias dos Santos — Secretário da Prefeitura Municipal de Breves.

Sala das sessões do Tribunal

de Contas do Estado do Pará, em 31 de agosto de 1973.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente

Mário Nepomuceno de Sousa
Sebastião Santos de Santana
Eva Andersen Pinheiro

Clóvis Silva de Moraes Rego
José Maria de Azevedo Barbosa

(G. — Reg. n. 3015)

RESOLUÇÃO N. 5.409

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 31 de agosto de 1973,

Considerando a comunicação da Secretaria de Estado de Saúde Pública, através ofício n. 2704/73, de 29.08.73 (Documento protocolado sob o n. 03901, de 30.08.1973).

RESOLVE:

Unanimemente, conceder a funcionária Elizabeth dos Santos Chagas, Servente, deste Tribunal, trinta (30) dias de licença para tratamento de saúde, de conformidade com o art. 98 da Lei n. 749, de 24.12.1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado), a partir de 03.09.73.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 31 de agosto de 1973.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente

Mário Nepomuceno de Sousa
Sebastião Santos de Santana
Eva Andersen Pinheiro

Clóvis Silva de Moraes Rego
José Maria de Azevedo Barbosa

(G. — Reg. n. 3015)

RESOLUÇÃO N. 5.410

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 31 de agosto de 1973,

RESOLVE:

Alterar parcialmente, conforme a discriminação anexa, o Orçamento Analítico do Tribunal de Contas do Estado do Pará, referente ao exercício de 1973.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 31 de agosto de 1973.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente

Mário Nepomuceno de Sousa
Sebastião Santos de Santana
Eva Andersen Pinheiro

Clóvis Silva de Moraes Rego
José Maria de Azevedo Barbosa

ALTERAÇÃO NO ORÇAMENTO ANALÍTICO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

Nomenclatura	Código
Órgão — Tribunal de Contas do Estado do Pará	202
Unidade — Gabinete da Presidência	53
Programa — Administração	01
Sub-Programa — Administração Superior (Legislativo)	05

Atividade — Coordenação dos Serviços pertinentes ao Tribunal de Contas do Estado	2.095
NATUREZA DA DESPESA	Cr\$ 1,00
3.0.0.0 — DESPESAS CORRENTES	2.487.000
3.1.0.0 — DESPESAS DE CUSTEIO	2.478.600
3.1.1.0 — PESSOAL	1.431.600
3.1.1.1 — PESSOAL CIVIL	1.431.600
01.00 — VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	1.297.021
01.01 — VENCIMENTOS	593.580
01.05 — GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO	233.208
01.08 — GRATIFICAÇÃO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO	100.000
01.09 — GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO EM REGIME DE TEMPO INTEGRAL	352.233
01.13 — GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO	18.000
02.00 — DESPESAS VARIÁVEIS COM PESSOAL CIVIL	134.579
02.01 — AJUDA DE CUSTO	32.437
02.02 — DIÁRIAS	36.999
02.03 — SUBSTITUIÇÕES	20.000
02.04 — GRATIFICAÇÃO POR PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO	2.143
02.05 — GRATIFICAÇÃO PELA REPRESENTAÇÃO DO GABINETE	15.000
02.09 — SALÁRIO DO PESSOAL REGIDO PELA CLT	28.000
(G. — Reg. n. 3015)	

ACÓRDÃO N. 8.668
(Processo n. 26.040)

Requerente — Prof. Dr. Alfredo Machado, Diretor do Instituto Médico Legal "Renato Chaves".

Relator — Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Prof. Dr. Alfredo Machado, Diretor do Instituto Médico Legal "Renato Chaves", remeteu a exame e julgamento neste Tribunal, sua prestação de contas, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 530.493,15 (quinhentos e trinta mil, quatrocentos e noventa e três cruzeiros e quinze centavos), recebida do Governo do Estado, no exercício financeiro de 1972, à conta da verba: Poder Executivo — Secretaria de Estado de Segurança Pública — Instituto Médico Legal Renato Chaves — Despesas Correntes — Pessoal — Pessoal Fixo, como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimes, aprovar como aprovada fica a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor do Prof. Dr. Alfredo Machado, Diretor do Instituto Médico Legal "Renato Chaves", relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 530.493,15 (quinhentos e trinta mil, quatrocentos e noventa e três cruzeiros e quinze centavos), recebida do Governo do Estado no exercício financeiro de 1972.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 31 de agosto de 1973.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente
José Maria de Azevedo Barbosa

Relator
Mário Nepomuceno de Sousa
Sebastião Santos de Santana
Eva Andersen Pinheiro

Clóvis Silva de Moraes Rego
Fui presente: —

Dr. Pedro Rosário Crispino
Sub-Procurador

(G. — Reg. n. 3015)

ACÓRDÃO N. 8.670
(Processos ns. 26.849 — 26.617 e 26.305)

Relator — Conselheiro Clóvis Silva de Moraes Rego.

Vistos, relatados e discutidos os processos referentes às seguintes prestações de contas:

Processo n. 26.849 — do Serviço Autônomo de Água, de Curralinho, na importância de Cr\$ 6.040,52 (seis mil, quarenta cruzeiros e cinquenta e dois centavos), recebida no exercício financeiro de 1972, havendo comprovado a importância de Cr\$ 3.277,95 (três mil, duzentos e setenta e sete cruzeiros e noventa e cinco centavos), passando para 1973, o saldo de Cr\$ 2.762,57 (dois mil, setecentos e sessenta e dois cruzeiros e cinquenta e sete centavos), passível de comprovação;

Processo n. 26.617 — do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, de Capanema, na importância de Cr\$ 1.167.322,30 (um milhão, cento e sessenta e sete mil, trezentos e vinte e dois cruzeiros e trinta centavos),

recebida no exercício financeiro de 1972, havendo comprovado a importância de Cr\$ 311.196,45 (trezentos e onze mil, cento e noventa e seis cruzeiros e quarenta e cinco centavos), passando para 1973, o saldo de Cr\$ 856.125,85 (oitocentos e cinquenta e seis mil, cento e vinte e cinco cruzeiros e oitenta e cinco centavos), passível de comprovação;

Processo n. 26.305 — do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, de Bragança, na importância de Cr\$ 1.142.776,92 (um milhão, cento e quarenta e dois mil, setecentos e setenta e seis cruzeiros e noventa e dois centavos), recebida no exercício financeiro de 1972, havendo comprovado a importância de Cr\$ 343.753,60 (trezentos e quarenta e três mil, setecentos e cinquenta e três cruzeiros e sessenta centavos), passando para 1973, o saldo de Cr\$ 799.023,32 (setecentos e noventa e nove mil, vinte e três cruzeiros e trinta e dois centavos), passível de comprovação como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimes, aprovar como aprovadas ficam as prestações de contas acima mencionadas, devendo a Presidência deste Tribunal expedir o competente Alvará de Quitação, aos responsáveis pelas mesmas.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará em 31 de agosto de 1973.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente

Clóvis Silva de Moraes Rego
Relator

Mário Nepomuceno de Sousa
Sebastião Santos de Santana
Eva Andersen Pinheiro

José Maria de Azevedo Barbosa
Fui presente: —

Dr. Pedro Rosário Crispino
Sub-Procurador

(G. — Reg. n. 3015)

ACÓRDÃO N. 8.671
(Processos ns. 26.540 e 26.038)

Requerente: — Dr. Octávio Bandeira Cascaes, Secretário de Estado de Saúde Pública.

Relator: — Conselheiro Clóvis Silva de Moraes Rego.

Vistos, relatados e discutidos os processos referentes às seguintes prestações de contas:

Processo n. 26.540 — da Divisão Nacional de Doenças Mentais, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, na importância de Cr\$ 121.678,20 (cento vinte e hum mil, seiscentos e setenta e oito cruzeiros e vinte centavos), auxílio recebido no exercício de 1972, destinado à manutenção do Hospital Juliano Moreira.

Processo n. 26.038 — do Programa Intensivo de Preparação de Mão de Obra (PIPMO) do Ministério de Educação e Cultura, na importância de Cr\$ 41.822,36 (quarenta e hum mil oitocentos e vinte e dois cruzeiros e trinta e seis centavos) recebida no exercício de 1973 como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimes, arquivar os Processos ns. 26.540, relativo às prestações de contas da Divisão Nacional de Doenças Mentais, da SESPA, destinada como auxílio à manutenção do Hospital Juliano Moreira — exercício de 1972 e Processo n. 26.038, prestação de contas do Programa Intensivo de Preparação de Mão de Obra (PIPMO) do Ministério de Educação e Cultura, exercício de 1972, de conformidade com a decisão constante de Resolução n. 5.378, de 21.08.973.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará em 31 de agosto de 1973.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente

Clóvis Silva de Moraes Rego
Relator

Mário Nepomuceno de Sousa
Sebastião Santos de Santana
Eva Andersen Pinheiro

José Maria de Azevedo Barbosa
Fui presente: —

Dr. Pedro Rosário Crispino
Sub-Procurador

(G. — Reg. n. 3015)

Regimento Interno e Resoluções
da Junta Comercial do Pará.
SEPARATA A VENDA NO ARQUIVO
DA IMPRENSA OFICIAL.